

MATO GROSSO (PROVINCIA) PRESIDENTE

(GUSTAVO GALVÃO)

RELATORIO ... 3 MAIO 1881

INCLUI ANEXOS

PUBLICADO COMO ANEXO DA FALLA

3 MAIO 1881 E DA EXPOSIÇÃO 2 MAIO 1881.

Senhores Membros d'Assembléa Legislativa Provincial.

Cumpro de novo o honroso dever de informar-vos do estado dos negocios publicos da provincia, e o faço cheio de jubilo por dirigir-me a tão patriótica e illustrada assembléa.

O estado financeiro da provincia continúa a ser satisfactorio.

A instrucção publica tem melhorado consideravelmente.

O mais urgente melhoramento reclamado por esta capital, o abastecimento d'agua potavel, espero que brevemente será encetado.

As correrias dos selvagens repetiram-se na mesma epocha, como ha bastante tempo succede, sendo melhor o numero de victimas no anno passado do que nos dous anteriores e em outros.

Não obstante as medidas que tenho tomado, terão ellas de repetir-se até que corra o preciso tempo para se poder colher o desejado resultado do plano que adoptei, visto como a falta de repressão tornou os selvagens mais audaciosos.

Familia Imperial.

Tenho a satisfação de comunicar-vos que a preciosa saude de Sua Magestade O Imperador e de Sua Augusta Familia continuava felizmente sem alteração, segundo as ultimas noticias, permanecendo ainda na Europa Sua Alteza Imperial e Seu Augusto Consorte, no gozo da licença que obtiveram.

Ordem publica.

A provincia continúa a gozar completa tranquillidade, e as boas relações do Imperio com os demais estados não têm soffrido alteração alguma.

Parece, segundo as ultimas noticias, ter chegado ao seu termo a guerra entre as tres republicas do Pacifico, sem que durante o largo periodo de tão porfiada luta se dêsse occurrencia alguma na fronteira do unico d'aquelles estados, a Bolivia, com o qual limita-se esta provincia.

Segurança individual e de propriedade.

Correrias de indios.—Os selvagens repetiram as suas costumadas correrias nos mezes de Outubro e Novembro do anno passado, Fevereiro e Março do corrente anno.

Bastante consternou aos habitantes desta capital o triste acontecimento que deo-se á 9 de Outubro, no sitio do Bananal, onde os coroados mataram a desditosa esposa e o filho menor do alferes honorario José Martins de Figueiredo, bem como um indio guató, e ferirão ainda algumas mulheres.

Depois que tive conhecimento deste lamentavel acontecimento, fiz seguir, sem perda de tempo, uma força de linha de 40 praças, sob o commando de um official idonéo, para perseguir os aggressores, e neste sentido, dei terminantes ordens, não obstante estar convencido de que outro resultado não obteria senão o de restabelecer o socego dos habitantes.

Com effeito, já tendo começado a estação pluvial, a marcha da força foi estorvada pela inundação dos terrenos.

No rio Jaurú foi atacada pelos Cabixis a comitiva do capitão Eustaquio Tobias da Costa Magalhães, que se destinava á extracção da poaia, ficando gravemente ferido um eunhado do mesmo capitão, conforme participou o commandante do ponto, em data de 2 de Dezembro.

Na estrada de S. Luiz de Cáceres á Matto-Grosso, em um dos ultimos dias de Novembro e á cerca de cincuenta kilometros desta ultima cidade, repetio-se o morticínio praticado em 1879, na mesma epocha e lugar: os indios Cabixis surprenderam e mataram cinco praças do 19.º batalhão de infantaria que conduziam as malas do correio, bem como um paisano e duas mulheres que as acompanhavam.

Quando, logo depois que assumi a administração, tive sciencia do primeiro acontecimento desta natureza que alli tivera lugar, mandei reforçar as paradas do correio, e recommendei a observancia das cautelas necessarias para evitar que fossem ellas sorprendidas e massacradas pelos indios.

A' despeito destas recommendações foram aquellas praças victimas de culpavel descuido, como vereis do seguinte officio :

« N. 219.—Quartel do Commando do Districto militar de Villa Maria na cidade de S. Luiz de Cáceres, 21 de Dezembro de 1889.—Illm. e Exm. Sr.—Tendo infelizmente se realisado as suspeitas de que algum sinistro havia succedido aos estafetas da linha do Jaurú á cidade de Matto-Grosso, pela demora do regresso da turma que partio do ponto do Jaurú no dia 25 do mez passado, conforme participei a V. Exc. em officio n. 212 de 17 do corrente, cumpro agora com o doloroso dever de levar ao conhecimento de V. Exc. os pormenores do sinistro havido, como me foi relatado por uma das praças.

« A citada turma de cinco praças que, á 25 do mez passado, seguiu do ponto do Jaurú, não encontrando no lugar do costume a da ponte do Gaaporé, proseguio e sabendo alli da não chegada da de Matto-Grosso continuou a marcha para essa cidade, á cerca de dez le-

guas distante de seus muros deparou na estrada com oito cadáveres já em estado de putrefacção, reconhecendo todavia serem do cabo de esquadra Manoel Cozario de Araujo, e dos soldados Cyriaco Correia d'Oliveira, Gabriel d'Oliveira e dos addidos Antonio Candido Vianna e João Francisco do Nascimento, de um paisano e de duas mulheres, pelo que examinando cautelosamente o theatro do morticínio, inferio que essas infelizes foram victimas de sua negligencia e afouteza; havia nesse lugar muita fructa, afastaram-se do caminho, onde deixaram as duas mulheres e um cão, guardando seus surrões e armamento, e quando com fatal incuria colhião as fructas, foram surpreendidos pelos selvagens, que se achavam occultos na mata proxima, e pelos vestigios que existiam no terreno é para conjecturar-se que a lucta teve lugar corpo a corpo, succumbindo os infelizes pela força numerosa, sendo para crer-se que os selvagens continuarão como até aqui a hostilisar a quem encontrar, visto como deixaram cravadas nos corpos das victimas e no solo grande quantidade de flechas como signal indicativo de desafio.

« Ha um anno seguramente exclui do esta lo effectivo do batalhão tres de suas praças, victimas da traição dos indios selvagens que infestam a unica estrada que vai ter a cidade de Matto-Grosso, e agora cinco. Esses selvagens entes imprestaveis ou aliás nocivos, continuarão a ceifar vidas eteis e a trazer em sobresalto nao só os que forem obrigados como os que tiverem necessidade de transitar nessa estrada, e por isso julgo conveniente expedir uma força em demanda desses selvagens para, por meios brandos e amistosos, fazel-os unir a nós, ou enxotal-os para bem longe, se se mostrarem contumazes.

« Para os aprestos desta diligencia, caso seja-me facultada a autorisação pedida, rogo a V. Exc. se digne mandar pôr a minha disposição a quantia de quinhentos mil réis para occorrer as despesas com transporte de viveres, gratificação a trilhadores e interpretes.—Deos Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. General Barão de Maracajú, Dignissimo Presidente e Comandante das Armas da Provincia.—O Tenente-Coronel, ANTONIO MARIA COELHO. »

Antes de receber este officio, já havia ordenado ao commandante do districto militar de Villa Maria que fizesse seguir uma forte expedição ás malócas dos ditos selvagens, logo que a estação permittisse, sendo possível que a esta hora já esteja em marcha.

Por sua vez o commandante do districto militar de Matto-Grosso fez seguir duas turmas de 21 homens cada uma, para afugentar os indios da mesma tribu, que permaneciam nos arredores da cidade, indo elle proprio á frente de uma d'ellas, com o fim de conseguir o maior auxilio possível dos cidadãos, como conseguio, visto ser diminuta a força de que dispunha.

Não conseguiram, porém, essas turmas encontrar os indios, nem descobrir vestigios delles.

A parada do mez seguinte foi por duas vezes atacada, em caminho, pelos mesmos Cabixis, mas, conseguiu repellil-os.

Ainda em 3 de Março atacaram elles, no lugar denominado—Dous Irmãos—, seis praças que acompanhavam cargueiros com generos para o destacamento do Guaporé, em campo raso, conseguindo as praças repellil-os depois de mais de uma hora de combate. Ficou um indio morto no campo e outros retirárão-se visivelmente feridos. Foi frechada uma das praças e outra ferida pelos estilhaços do cano d'arma, que arreben-tou-se.

Em 20 de Outubro participou-me o Dr. chefe de policia que os selvagens tinham atacado a casa de Manoel Ferreira, no districto de Brotas, matando-lhe duas filhas e ferindo outras duas e a mulher.

Immediatamente mandei pôr a disposição do mesmo chefe uma força de policia para auxiliar os cidadãos d'aquelle districto na repressão dos indios.

Outras incursões alli se manifestaram, sem graves consequencias, entretanto que a expedição que para lá mandei não teve o minimo auxilio, e como os moradores informassem ao respectivo commandante que os coroados têm seus arranchamentos longe do districto, afastou-se d'elle para seguir as indicações que lhe deram.

Era minha convicção que havia no referido districto alguma malóca dos coroados, e nesse presupposto para lá enviei uma expedição.

O facto de serem atacadas algumas habitações, logo depois da passagem da expedição, veio robustecer esta minha crença que acaba de ser confirmada por communicação official do respectivo subdelegado, na qual garante terem os coroados morada permanente no districto.

Partilho a opinião de quasi todos os meos predecessores, de que a audacia dos selvagens tem crescido, especialmente de 1854 em diante, pelo descuido dos lavradores e pela falta de resolução para perseguil-os após os ataques, occasião a mais favoravel para reprimil-os.

Eis como o distincto General Hermes da Fonseca se exprimiu a tal respeito, em relatorio apresentado á assembléa provincial ha 4 annos :

« Esses moradores (do interior) porém, que muito poderião fazer, entendem que o Governo deve pôr-lhes em cada casa uma guarda de soldados. »

As quatro expedições cuja partida annunciei-vos no meu ultimo relatorio, seguiram, com effeito, no dia 25 de Setembro, dos lugares designados, e regressaram durante o mez de Novembro.

A que partio da colonia militar de S. Lourenço, sob o commando do respectivo director, major honorario Jorge Lopes da Costa Moreira, afugentou para longe os indios coroados que habitavam dous aldeamentos situados sobre as margens dos rios—Aguas Brancas e das Pratas—, confluentes do S. Lourenço.

A do commando do alferes Antonio José Duarte fez o mesmo aos indios d'aquella grande tribu, que encontrou aldeados na margem direita do alto S. Lourenço, conseguindo trazer cinco mulheres e doze crianças, conforme a narração constante do seguinte officio :

« Acampamento da força expedicionaria na Fazenda da Boa-Vista, 19 de Outubro de 1880. —Illm. e Exm. Sr.—Cabe-me a honra de participar a V. Exc. que tendo feito a minha derrota para o sul, no dia 1.º do corrente, da fazenda do Sr. José Góes Miranda, ao encalço dos selvagens, depois de 11 dias e uma noite de viagem e soffrimentos, por lugares intransitaveis, por elevadas montanhas, deparei com um aldeamento na margem direita do rio S. Lourenço, perto de uma grande cachoeira, e de conformidade com as instruções que recebi, puz o aldeamento em cerco, às tres horas mais ou menos da manhã, e ao alvorecer ordenei aos indios bororós que entrassem no aldeamento e fizessem a falla aos selvícolas, conforme as recommendações de V. Exc., porém, logo ao se aproximarem das casas, foram commettidos por elles, que os procuravam offender com as flechas, vindo eu então o perigo a que

estavam expostos não só os hororós como a força sob meu commando, á vista do character aggressivo dos selvagens os mandei atacar de maneira a não ser offendida praça alguma; depois entao de pequena resistencia retiraram-se, occasião esta em que empreguei todos os esforços que me foram humanamente possiveis, afim de conter a força, para que não commettessem acto de deshumanidade para com os selvagens, conseguindo por isso, aprisionar o numero de 17, sendo 5 mulheres, 5 meninos e 7 meninas, os quaes se achao debaixo de guarda.

« Empreguei na retirada toda a vigilancia para que não fosse por elles sorprendido e até este lugar nao houve novidade.

« A força chegou neste lugar bastante adoentada; eu acho-me com os pés não só com grandes chagas, como muito inflamados, e muitas das praças da mesma fórma: circumstancia esta que me impossibilita de seguir já para a capital, o que poderei effectuar só a 1.º do mez vindouro.—Deus Guarde a V. Exc.— Illm. e Exm. Sr. General Barão de Maracajú, Dignissimo Presidente e Commandante das armas.— ANTONIO JOSÉ DUARTE, Alfes e Commandante. »

Os commandantes destas duas expedições e o da que partio de Brotas, alfes Leopoldino Rodrigues da Costa, deram em tão afanoso e arriscado serviço provas de aptidão e dedicação, pelo que mandei elogial-os em ordem do dia, bem como ás respectivas praças.

Não obstante o convite que mandei fazer, pelo Dr. chefe de policia, aos cidadãos das localidades expostas annualmente ás aggressões dos indios, para auxiliarem as quatro expedições de que venho de tratar, sómente o tenente-coronel Celestino Corrêa da Costa concorreu por alguns dias com tres camaradas, pelo que mandei louvai-o, agradecendo o serviço que prestou.

Esperava algum resultado da penetração das duas expedições nos aldeamentos dos coroados, confiado no influxo moral que deveria exercer sobre elles a restituição das mulheres e crianças apprehendidas, porém, por enquanto, nada consegui.

Alguns entendem que se deve desesperar dos meios brandos, postos aqui em pratica, por mim, pela primeira vez; eu porém, não encontro justificativa para semelhante opinião e pretendo continuar a empregal-os á par de medidas energicas, certo de que se conseguirá o desejado fim.

Repugna-me e repugnará a qualquer outro o exterminio desses infelizes, quando fosse possivel; penso no entanto que é preciso reprimil-os, empregando-se os meios suatorios para chamal-os á civilisação, sempre que as circumstancias o permittirem.

Em 18 de Fevereiro mataram os lavradores Angelo Rodrigues de Araujo e Braz d'Assumpção do Senhor e a sete filhos menores deste, bem como feriram a esposa do mesmo, todos moradores no lugar denominado —Forquilha—, distante desta capital cerca de 10 leguas.

Estes moradores se achavam isolados e distantes um do outro, quando foram successivamente sorprendidos pelos indios.

No dia seguinte, ás 2 horas da tarde, appareceram no lugar denomi-

nado—Urubú—, á meia legua da fabrica da polvara e á mais de cinco da capital.

Nesse lugar havia apenas tres moradores, que se achavam nas suas roças; as mulheres delles, logo que avistaram os indios, trataram de fugir, sendo uma ferida por frecha, bem como um menino, e conseguindo uma outra salvar-se incolume; a terceira, porém, de nome Ignez, lembrando-se que havia deixado em casa um filho de um a dous mezes de idade, não quiz salvar-se sem elle, e foi victima de sua dedicação e amor maternal.

O innocente foi encontrado ainda com vida, se bem que ferido, e recolhido por uma parenta de Ignez, que offereceu-se para amamental-o; deve estar restabelecido.

Em 25 do mesmo mez, fizeram os indios ainda tres victimas, no lugar denominado—Villa-Mendes—, a sete leguas d'aqui, sendo ellas uma mulher, um menino e um escravo. Os dous primeiros tendo sido mortalmente feridos, falleceram pouco tempo depois, sobrevivendo ainda o escravo.

Logo que tive conhecimento dos dous primeiros destes factos fiz seguir, sem perda de tempo, uma força para cada um dos pontos atacados, a fim de perseguir os aggressores e reanimar os habitantes, conservando ainda na fabrica de polvara um destacamento.

No dia 21 fiz seguir um official e vinte praças, na direcção do Morrinho, para onde me constava que se havia dirigido uma partida dos indios.

De modo que já se achava essa força, dias antes, a poucas leguas do passo—Villa-Mendes—, quando ahi teve lugar o acontecimento por ultimo referido.

Neste lugar o ataque dos indios foi ainda de surpresa, animando-se apenas a fazer-lhes frente, de diversos homens que existiam na casa, um ancião de nome Alonço cuja presença foi bastante para afugental-os, se é que não tinham conhecimento da proximidade da força.

Quando esta ahi chegou, no dia seguinte, já os indios se haviam retirado. Bateu todos os arredores da casa, mas não conseguiu descobrir a direcção que tomaram.

No dia 22, fiz seguir o capitão commandante da policia, com toda a força prompta da respectiva companhia, a fim de mandar reforçar o destacamento do Rozario e collocar uma força em cada uma das freguezias da Guia e Brotas, nos pontos que entendesse mais convenientes, conforme as melhores informações que colhesse.

Mandei tambem expedir ordens aos commandantes dos destacamentos do Diamantino e Chapada, para explorarem os lugares onde os indios transitam e costumam fazer suas tropelias, nos respectivos districtos.

Com estas providencias tive em vista prevenir as surpresas e facilitar

a repressão dos índios, se estendessem suas correrias até esses districtos, como nos annos anteriores.

No districto de Brotas appareceram, com effeito, em alguns pontos, mas retiraram-se logo, sem haver praticado nenhum damno, porque encontraram os habitantes prevenidos, sendo incontinentemente perseguidos pela força preventivamente alli estabelecida, e por alguns cidadãos que se lhe reuniram.

Por esta descripção podeis avaliar a extensão da zona percorrida pelas partidas dos selvagens, e a difficuldade com que seria policiada por destacamentos convenientes, se esta presidencia dispozesse de força sufficiente para isso, difficuldade que cresce com a falta desse recurso.

Em vista da denciencia de força tanto de policia como de linha, resultante quanto a esta do grande numero de escusas por conclusão de tempo, incumbi ao Dr. chefe de policia de organizar n'esta capital e na Chapada, com toda a urgencia, duas forças de cincoenta cidadãos cada uma, para operarem em baixo e em cima da serra, afim de baterem as partidas e irem até ás malocas dos coroados, com a seguinte organização :

Cada força seria dividida em tres turmas, operando reunida ou separadamente, sob a direcção de um chefe que teria um auxiliar, seu substituto nos impedimentos.

Cada turma seria guiada por um abilitado índio e teria um trilhador, compondo-se ao todo de 15 homens.

As turmas deveriam estar sempre em movimento, não se lhes permittindo estacionar nos povoados e sitios: demorando-se apenas n'estes lugares, até dois dias, para refazer-se de viveres e descansar.

Cada cidadão receberia uma arma de fogo e a precisa munição, e perceberia uma diaria, alimentando-se a sua custa.

Os trilhadores, o chefe de cada força e o seu auxiliar, além da diaria, perceberiam uma gratificação.

Para occorrer ás despezas necessarias para manter taes forças, abri, por acto de 24 ainda de fevereiro, sob minha responsabilidade, um credito extraordinario de 25:000\$000 réis ao ministerio do imperio, pela verba—Soccorros publicos.

Ordenei ainda ao Dr. chefe de policia que, por intermedio de seus agentes, fizesse sentir aos moradores dos districtos sujeitos ás aggressões dos índios a necessidade de estarem vigilantes e de se estabelecerem o mais proximo possivel uns dos outros, formando grupos de, pelo menos, seis, afim de que possam mutuamente defender-se contra qualquer ataque dos mesmos índios.

O Dr. chefe de policia tratou com solicitude da organização das forças, e já em 1.º de Março seguiam vinte e um cidadãos para auxiliar, na repressão dos índios, a força de linha enviada ao Morrinho, e que d'alli se transportára ao passo—Villa-Mendes.

No dia 7, seguiu segundo grupo de paisanos, que com aquelle completava a primeira força civil, para auxiliar outra força de linha que operava na raiz da serra.

As forças de linha depois de percorrerem as circumvizinhanças dos lugares atacados, e de baterem as mattas até a encosta da serra, regressaram á capital, deixando aos grupos de paisanos a incumbencia de velar pela segurança dos lavradores.

Mandei então considerar a força civil organizada, como auxiliar da policia, e ordenei ao respectivo capitão commandante que fosse distribuir as turmas, sob a direcção dos cidadãos mais idoneos, pelos lugares mais convenientes entre o Morro Grande e a freguezia da Guia.

Recommendei de novo que estas turmas estivessem sempre em movimento, percorrendo as distancias que as separam, para se informarem do apparecimento das partidas dos indios, afin de batel-os, mantendo constante communição entre si e auxiliando-se mutuamente, conforme a necessidade.

O chefe da força e o seu auxiliar foram incumbidos da fiscalisação do serviço, reunindo aquelle as turmas, quando fôr necessario, para bater as mesmas partidas.

Uma das difficuldades a vencer-se, em emprezas desta ordem, é a acquisição de trilhadores, sendo com trabalho que se conseguiu, por fim, obter tres.

Como, porém, fossem necessarios mais outros e tambem interpretes, mandei vir de S. Luiz de Caceres alguns indios bororós, que preenchem regularmente esses dous misteres.

Depois dos factos descriptos recebi participação do commandante do destacamento dos Barreiros, na estrada para Goyaz, de terem sido mortos pelos indios, em 10 de fevereiro, os soldados do 8.º batalhão de infantaria José Bento e Laurentino José Nunes, que imprudentemente se haviam afastado do acampamento, sem levar suas armas e de encontro ás terminantes ordens estabelecidas.

Apenas fôï encontrado o cadaver de um, sem cabeça e nú; e a julgar pelos vestigios deixados, segundo informa aquelle official, o numero dos selvagens era grande.

Depois deste facto começaram a apparecer os indios em torno do destacamento do Sangrador Grande.

Mandei reforçar os dous destacamentos.

Finalmente, em 6 de Março, mataram traiçoeiramente o soldado do 21.º batalhão de infantaria Emigdio José Pereira, que fazia parte do destacamento da Ponte de Pedra, onde já têm tido igual sorte outras praças, em annos anteriores.

Tambem este soldado afastou-se sozinho do aquartelamento, de encontro as reiteradas ordens em vigor.

Pelos vestígios que existiam no lugar onde foi encontrado, despi- do, o cadaver do referido soldado, presumio o respectivo commandan- to que fosse extraordinario o numero dos selvagens e que tivessem a intenção de assaltar o destacamento, não a levando a effeito por encontrarem n'elle completa vigilancia.

Combinando as datas dos acontecimentos nos dous destacamentos hostilizados, e tendo em vista a estimativa feita quanto ao numero dos indios, é de presumir que fossem os mesmos os que praticaram as mortes, em ambos os pontos, como os que appareceram em redor do destacamento do Sangrador.

Todavia, antes de receber a participação da morte praticada na Ponte de Pedra, havia eu já recommendado ao commandante do respec- tivo destacamento e ao director da colonia militar de S. Lourenço, que providenciassem a respeito do fornecimento de 50 cidadãos, que á cada um delles pretendo enviar opportunamente, para, reunidos aos destacamentos, irem sob suas ordens, aos aldeamentos dos indios, por todo este mez.

No dia 12 do mez passado, já se achando organizada a segunda for- ça civil, seguiu para operar em cima da serra, desde a freguezia da Chapada até a Ponte de Pedra.

Pelo seguinte quadro organizado na secretaria de policia, vereis o numero das victimas dos indios nos ultimos seis annos.

Quadro Demonstrativo das pessoas victimadas pelos indios selvagens, a partir do anno de 1875, até 31 de Dezembro do anno passado.

| Annos. | Localidades. | | MORTOS | | | FERIDOS | | | CASAS QUEIMADAS | Observações. |
|--|--------------|-----------|----------|-----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------------|--|
| | Homens | Mulheres | ADULTOS | MENORES | ESCRAVOS | Homens | Mulheres | ESCRAVOS | | |
| 1875 | 29 | 8 | 1 | 1 | 1 | 4 | 4 | 1 | 9 | No anno de 1876, consta oficialmente nesta Re- particão, somente o assassinio de uma mulher; apesar de haverem-se dado muitos; bem como houverão algunos casos inevid á las pelos mes- mos indios, e isto mesmo consta do Relatório da Prendencia da Provincia, como tambem do do Chefe de Policia do então Dr. José Joaquim Ra- mos Ferreira. Todos os casos especificados no presente mappa são officiaes. |
| 1876 | 17 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 3 | |
| 1877 | 29 | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 6 | |
| 1878 | 29 | 18 | 3 | 4 | 1 | 1 | 1 | 3 | 4 | |
| 1879 | 41 | 4 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 10 | |
| 1880 | 18 | 12 | 1 | 5 | 1 | 1 | 1 | 1 | 6 | |
| Em diversos pontos da provincia | | | | | | | | | | |
| Somma | 134 | 46 | 5 | 12 | 2 | 5 | 20 | 11 | 6 | |

Secretaria da Policia da Provincia de Matto-Grosso em Cuyabá, 19 de Abril de 1881.

O Secretario,
José Gomes da Silva.

Crimes diversos.—Desde 6 de Setembro do anno passado para cá, deram-se na provincia os seguintes crimes, que são especificados no bem elaborado relatorio do dr. chefe de policia (anexo 1), para o qual peço a vossa attenção :

| | |
|-----------------------|---|
| Homicidios..... | 7 |
| Infanticidio..... | 1 |
| Ferimentos graves.... | 3 |
| Ferimentos leves..... | 4 |
| Rapto..... | 1 |
| Injurias | 3 |
| Roubos..... | 4 |

Foram assignados tres termos de bem viver e deram-se ainda os seguintes factos notaveis :

| | |
|------------------------|---|
| Suicidios..... | 2 |
| Asphixia por submersão | 1 |
| Incidente | 1 |

Diligencia policial.—Tendo chegado ao meu conhecimento ter sido assassinado na fazenda da Cutia, districto de Poconé, o tenente Gregorio Paes Falcão, e que esse crime achava-se envolto em mysterio, determinei ao Dr. chefe de policia que para alli se dirigisse acompanhado de uma escolta, afim de syndicar do facto e mandar prender os criminosos.

Esta diligencia teve o mais feliz exito, segundo participou-me aquella autoridade, no relatorio que apresentou-me em seu regresso, pois, descobrio não só os autores do crime, que se deo em 28 de fevereiro, como tambem os cúmplices. Uns e outros, em numero de sete, eram escravos, sendo seis pertencentes á victima e um à José de Arruda Botelho.

Cinco dos réos foram logo presos, e mais tarde foi capturado outro no lugar denominado—Grammal, districto de Brotas.

Alistamento eleitoral.

Tendo sido reformado o systema eleitoral, pelo Decreto legislativo n. 3029 de 9 de Janeiro, passando de indirecto a directo, e devendo ter desde logo execução na parte relativa ao alistamento dos eleitores, conforme foi ordenado pelo ministerio do imperio, em aviso circular de 13 de dito mez ; designei, na fórmula do artigo 6.º § 1.º do citado decreto, o dia 29 de Março para nelle começarem os trabalhos do mesmo alistamento, e fiz expedir as convenientes ordens e communicações n'esse sentido, recommendando ás autoridades a quem incumbe a fiel execução da lei, que procedessem de modo que, guardados os prazos esta-

belecidos, possam os trabalhos, inclusive a distribuição dos titulos dos eleitores, terminar por todo o mez de Outubro do corrente anno, de accordo com o que determina o referido aviso circular.

Esta presidencia só teve conhecimento da promulgação d'aquelle importante decreto, pelo paquete aqui chegado em 1.º do mesmo mez de Março e por isso não poudé marcar dia anterior ao que designou para o começo dos trabalhos do alistamento, visto ser indispensavel que a necessaria communicacão chegasse á todos os municipios em tempo de ser simultaneamente affixado nelles o edital que inicia os referidos trabalhos.

Ainda assim teve de lançar mão de um expresso, para levar directamente as communicacões para a Villa de Sant'Anna do Parahyba, abrindo um creditó extraordinario ao ministerio do imperio, para occorrer á consequente despeza, em vista do aviso do mesmo ministerio de 29 de Janeiro, dirigido á presidencia de S. Paulo.

Eleição Senatorial,

Tendo recebido do Sr. Presidente do Senado, no dia 29 de Dezembro, communicacão datada de 3 do mez antecedente, de haver fallecido o Senador por esta provincia Visconde do Rio-Branco, designei, de conformidade com o disposto no art. 2.º § 21 n. 2 do decreto legislativo n. 2675 de 20 de Outubro de 1875, e no artigo 126 das respectivas instrucções regulamentares, e attenta a grande distancia entre esta capital e algumas parochias da provincia, o dia 27 de Março para proceder-se á eleição de eleitores especiaes, e o dia 26 de Abril subsequente para a reunião dos collegios eleitoraes.

Em vista, porém, das disposições da nova lei eleitoral, e de conformidade com o aviso do ministerio do imperio de 31 de Janeiro, mandei ficar sem effeito as ordens expedidas a este respeito

Eleições municipaes.

Por accordãos da relação do districto, proferidos nos processos de recursos das eleições de vereadores e juizes de paz das parochias da Chapada e Livramento, foram negados provimentos aos mesmos recursos, segundo communicou-me o presidente interino d'aquelle tribunal.

Não foi tambem provido o recurso intentado contra a eleição de vereadores e juizes de paz da cidade de Corumbá, por falta do respectivo termo de interposição para o tribunal, conforme communicou-me o mesmo presidente.

Administração da justiça.

Relação.

Por aviso de 14 de Setembro, communicou-me o ministerio da justiça que a licença concedida ao desembargador Pedro Camelle Pessoa, para tratar de sua saúde, era com ordenado por inteiro, na forma da lei.

Foram removidos os desembargadores Americo Militão de Freitas Guimarães e Antonio de Souza Martins, este para a relação do Pará e aquelle para a do Ceará.

Em 20 de Janeiro concedi ao desembargador Antonio Agnello Ribeiro tres mezes de licença para tratar de sua saúde, com ordenado, na forma da lei, da qual entrou no gozo em 29 do mesmo mez.

Em 31 ainda de Janeiro, concedi igual licença ao desembargador Jesuino de Souza Martins, presidente interino do tribunal da relação, o qual foi substituído, na mesma data, pelo juiz de direito bacharel Alfredo José Vieira.

Em virtude da licença concedida ao desembargador Agnello, que exercia interinamente o cargo de procurador da corôa, e na falta de desembargador desimpedido, designei, para servir provisoriamente esse cargo, o juiz de direito bacharel Manoel José Murinho, que se acha com jurisdição plena na relação, nos termos do artigo 23 do regulamento de 2 de Maio de 1874 e do aviso de 11 de Fevereiro de 1879.

Prestaram juramento e tomaram assento, em 31 de Março, os desembargadores João Augusto de Padua Fleury e Manoel Maria do Amaral, ultimamente nomeados, assumindo este a presidencia do tribunal e aquelle o exercicio de procurador da corôa, soberania e fazenda nacional, para o qual fora tambem nomeado pelo governo imperial.

A respeito da consulta que dirigiõ esta presidencia ao ministerio da justiça, sobre se os juizes de direito de comarcas afastadas da capital e que se acham com jurisdição limitada na relação, podião ou não exercer ao mesmo tempo as funcções do seu cargo, declarou o mesmo ministerio, em aviso de 24 de setembro ultimo, que não se applica a taes juizes a doutrina do aviso n. 241 de 20 de Julho de 1874, conforme já decidiu o de n. 156 de 29 de Março de 1876.

No anno findo celebrou a relação 86 sessões ordinarias e tres extraordinarias.

Forão-lhe apresentados 65 feitos durante o mesmo anno, dos quacs decidiu 45, bem como 16 de annos anteriores.

Comarcas.

Do mesmo modo que mencionei no relatorio passado, continuam providas as seis comarcas da provincia, mas apenas nas de Miranda e San-

t'Anna do Paranahyba se acham actualmente os juizes de direito effectivos no exercicio do respectivo cargo.

Capital.—O juiz de direito interino desta comarca, em officio de 6 de Dezembro, requisitou-me praças policiaes para notificações de jurados e de testemunhas de alguns processos, pela falta que ha no fóro de officiaes de justiça. Não podendo satisfazer esta requisição, em vista do disposto no artigo 2.º da lei n. 552 de 18 de Novembro, que prohibe o emprego dessas praças como officiaes de justiça, officiei ao dr. chefe de policia para que ordenasse que fossem apresentadas ao referido juiz apuellas testemunhas, segundo o rol que este lhe enviaria.

Corumbá.—Por portaria do ministerio da justiça de 13 de Julho do anno passado, foi prorogada por 4 mezes a licença concedida ao juiz de direito desta comarca, porém, este magistrado participou-me em 23 de Outubro que na mesma data reassumira o exercicio de seu cargo, renunciando o resto da licença. Em 1.º de Dezembro foi-lhe concedida pelo presidente interino da relação do districto quinze dias de licença para tratar de sua saude, e em 30 do mesmo mez concedi-lhe, para identico fim, trinta dias com metade do ordenado, na forma da lei.

Por portaria do ministerio da justiça de 31 de Janeiro, forão-lhe concedidos mais quatro mezes de licença.

Diamantino.—Em 27 de Setembro entrou no exercicio do cargo de promotor publico desta comarca o major José Eugenio Moreira Serra.

Por acto de 11 de Março, sob proposta do respectivo juiz de direito interino e de conformidade com o artigo 8.º do decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, nomeei o cidadão Joaquim Pereira Rodrigues adjunto do promotor publico da comarca, no termo de Matto-Grosso.

Termos.

Continuam a ser exercidos por leigos os cargos de juizes municipaes, com excepção do termo de Corumbá.

Corumbá.—Por acto de 17 de Janeiro, foram exonerados dos cargos de 2.º e 3.º supplentes do juiz municipal, os cidadãos Antonio Serafim Rodrigues d'Araujo e Luiz Augusto Esteves, por haverem aceitaão postos da guarda nacional, e foram nomeados para os referidos cargos o mesmo Luiz Augusto Esteves e Jacintho Moreira, sendo este para 3.º e aquelle para 2.º suplente, afim de servirem durante o resto do corrente quadriennio.

Diamantino.—Por acto de 9 de Março foram nomeados, de conformidade com a legislação em vigor, 1.º, 2.º e 3.º supplentes do juiz municipal os cidadãos Francisco Alexandre Ferreira Mendes, Francisco



Pereira Guimarães e João Baptista Prudencio Netto, para servirem no actual quadriennio.

Repartição de Policia.

Continúa esta importante repartição sob a zelosa direcção do bacharel João Maria Lisboa.

Sob proposta sua concedi exoneração a diversos cidadãos que exercião cargos policiaes e nomeei outros em substituição.

Em data de 29 de Março louvei aquelle distincto magistrado pela intelligencia e zelo com que houve-se na diligencia, da qual já tratei.

Negocios ecclesiasticos.

S. Exe. Rvm.^a o Sr. Bispo diocesano, annuindo á requisição que fizhe, enviou-me uma exposição do estado desta diocese, da qual transcrevo os seguintes trechos :

« Satisfazendo ao que se servio V. Ex. de requisitar-me em seu officio de 18 de Janeiro ultimo, á que tenho a honra de responder, julgo dever declarar a V. Ex., que o estado desta Diocese, com quanto se ache melhorado á certos respeito, contudo é ainda hem decadente. E como poderá prosperar uma Diocese, como esta, extensissima em seu territorio, mas cujo clero consta apenas de dezoito Sacerdotes? Não tendo havido e nem podendo haver presentemente ordenações, por falta de aspirantes habilitados segundo prescrevem os Canones, e tornando-se cada vez mais reduzido o numero de Sacerdotes que me auxilião no ministerio Pastoral, ha de necessariamente acontecer o que se está presenciando : em algumas localidades desta Diocese vai desaparecendo o culto por falta de Ministros. E V. Ex. sabe que o culto é a móla poderosa da civilização e da moral, que unindo os homens e os ajuntando em um só pensamento de louvar a Deos em commum, faz tambem que elles se amem reciprocamente.

« Ha muito tempo que as Parochias da S. S. Trindade de Matto-Grosso, de Sant'Anna da Chapada, e de Nossa Senhora da Conceição do Alto Paraguay Diamantino, estão sem Parocho, e assim privados os Fieis dos socorros espirituaes. A de S. José de Herculanea, cuja administração encarreguei ao Rvd. Frei Conrado Mari, Religioso Franciscano, acha-se presentemente nas mesmas circumstancias, porque o referido Religioso segue para a Corte, á chamado de seu Superior.

« Já tive occasião de dizer a V. Ex., que este estado de abatimento, em que encontro a Diocese, ha de continuar até que eu possa reorganisar o meu Seminario, e eleva-lo á altura de preencher o fim á que é destinado ; e confirmando agora o que disse então, acrescento ainda que sem Seminario não pôde haver bom clero, sem um bom clero não pôde prosperar a Religião, e sem Religião..... V. Ex. sabe melhor da que eu o resultado.

« As obras que mandei fazer no edificio do Seminario, para o estabelecimento de um internato, estão em parte concluidas, como V. Ex. teve occasião de ver ; mas bem á meu pesar, terão de ser interrompidas, porque os auxilios que pude obter para a sua realisação são insufficientes.

« Recebi da Thesouraria de Fazenda, para as ditas obras, a quantia de um conto oitocentos e trinta mil e cinquenta e oito réis (1:833,958), concedida pelo Governo Geral, á requisição de V. Ex. ; e da Thesouraria Provincial, proveniente da subvenção concedida pela Assembléa Provincial, para o estabelecimento do internato, e supprimida em Outubro ultimo, um conto seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e quatro réis (1:666,664). prefazendo as ditas mencionadas quantias, com o resultado da subscrição que para o mesmo fim promovi nesta Diocese e que elevou-se a nove contos setecentos e sessenta e um mil e trescentos réis (9:761,330), a somma total de treze contos duzentos e cincoenta e oito mil e vinte e dois réis (13:258,922).

« Pelo que diz respeito ao estado material das Parochias, dev declarar a V. Ex. que é lamentavel ; os templos estão arruinados, começando pelo da Cathedral, que, além de não ter

proporções para uma Cathedral, carece de reparos, com especialidade nos Altares, cujo dourado tem desaparecido com o tempo.

« Estou informado que ha Freguezias nesta Diocese, onde já se não pôde observar o rito da Igreja no que respeita á côres, e que se celebra em dia em que a Liturgia prescreve a côr branca com paramento encarnado, porque o branco está em estado de não poder mais servir, e se prefere então cometter um erro á outro maior, ou antes á uma grande inlecencia de se apresentar o Sacerdote, Ministro do Senhor no Altar em que elle vai offerecer o grande Sacrificio, e apresentar á Deos as preces, e as orações do seu povo, coberto de andrajos e como se fosse um mendigo.

Referindo-se ao auxilio suspenso pela lei n. 543 de 25 de Outubro ultimo, diz o honrado prelado :

« Como poderei sem aquelle auxilio, satisfazer as despesas com as obras que ainda estão por concluir no edificio do Seminario, e com a mobilia indispensavel á um Estabelecimento de tal ordem ? Como satisfazer as despesas com o transporte de alguns Padres que eu tenha contractado para a direcção e completar o corpo docente do mesmo Estabelecimento ? Eu não devo recorrer de novo aos meos amados Diocesanos, pois que, na subscripção que entre elles promovi em beneficio do mesmo Seminario, já derio provas bem exuberantes da sua generosidade. E porque pobrissima é esta Diocese, e muy fracas são os recursos de que disponho, terei em breve de passar pelo descontentamento de ver paralizadas as referidas obras, se a Providencia Divina não vier em meo auxilio pondo-me ao alcance dos meios, de que tanto necessito, para o bom exito da ardua e difficil tarefa que emprehendi. »

Pego a vossa especial attenção para os diversos assumptos de que se occupa o virtuoso e illustrado prelado, na presente exposição.

Não devo occultar-vos que em uma visita que fiz ao Seminario, por convite de S. Ex.^a Rvm.^a, tive a satisfação de observar que o edificio recebeu grandes e notaveis melhoramentos, devidos aos sollicitos esforços do preclaro diocesano ; mas ainda necessita de outras obras para sua completa reforma.

Em virtude de reclamação do digno prelado, determinei a thezouraria provincial que pagasse ao fabricante da S^a cathedral a quantia votada na lei do orçamento vigente, para os guisamentos da respectiva parochia.

Camaras municipaes.

Capital.—A camara eleita para o presente quatriennio participou-me, em data de 7 de janeiro, ter entrado em exercicio no mesmo dia.

Approvei alguns contractos feitos pela camara transacta, entre os quaes os do concerto da ponte do Mundéo e do roçado e nivellamento do terreno que liga as ruas 13 de Junho e Couto Magalhães contiguo ao arsenal de guerra.

Do relatório junto, enviado á esta presidencia em 19 de março, consta que durante o anno proximo passado effectuou-se a abertura de um beco na freguesia de Pedro 2.^o para communicar a rua Conde d'Eu com a do Cotovello, despendendo-se sómente a quantia de 1:000\$000 reis com a aquisição de uma pequena casa, que era preciso demolir, por ter-se encarregado gratuitamente desse trabalho o prestimoso cidadão tenente coronel Joaquim Vaz de Campos.

Effectuou-se o concerto da ponte do Mundéo e proseguiram os trabalhos do aterro e calçamento da travessa contigua ao quartel do 8.º batalhão de infantaria.

A camara julga necessaria a construcção de um matadouro publico, para melhor fiscalisação ao gado destinado ao consumo da capital, e de uma nova ponte na rua Couto Magalhães, assim como o concerto de quasi todas as outras: mas declara que nada póde fazer por falta de recursos, e ainda pela existencia de um deficit de 27:977\$092 reis, deixado pela sua antecessora.

A camara orça a sua despesa para o exercicio civil de 1882 em 34:361\$578 reis, incluidos 22:226\$092 reis para o pagamento da divida passiva, como vereis dos orçamentos que acompanham o respectivo relatorio.

A respeito da questão suscitada pela thesouraria de fazenda, em relação ao antigo edificio da camara, e de que occupei-me no relatorio passado, foi expedida pelo thesouro nacional a seguinte ordem:

« N.º 4.—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1881.—José Antonio Saraiva, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Matto-Grosso, em resposta ao seu officio n. 66 de 28 de Outubro de 1880, que deixe a camara Municipal da capital usufruir o predio do Largo da Sé já que tem necessidade delle para suas sessoes, e visto não poder a mesma Thesouraria provar, sem recorrer ao Poder Judiciario, que esse predio pertence ao Estado:—José Antonio Saraiva ».

A actual camara tem sido sollicita em cuidar dos interesses que lhe estão confiados.

Corumbá.—Acha-se construida e franqueada ao publico a ladeira calçada que, partindo do caos da alfandega, continúa ao alto da cidade, e assim realisado um dos melhoramentos mais urgentes á cidade de Corumbá.

Em 17 de dezembro, remetti à camara a relação, circular e quadro impresso que acompanharam o aviso do ministerio d'agricultura de 25 de Outubro, e posteriormente cinco caixões contendo um terço de pesos e medidas, destinado a mesma municipalidade, ao qual tambem se referia o dito aviso.

Indica esta municipalidade, no relatorio que junto submetto a vossa apreciação, como os principaes melhoramentos reclamados pelo municipio, o nivellamento e a arborisação das ruas, que concorrerão para a salubridade publica; a construcção de um rancho e de um curral, no lugar destinado ao matadouro publico; a edificação de um galpão para o abrigo dos indios Cadiócos, que constantemente frequentam a cidade, onde prestão serviço ao commercio, os quaes conservam-se durante mezes, no porto, expostos ás intemperies; a construcção de um predio para o paço da camara; a conservação da ladeira não calçada, que é tambem indispensavel ao transito; e o augmento de dous compartimen-

tos na cadeia publica, para attender á separação dos sexos.

Para alguns destes melhoramentos já está ella habilitada, mas necessita que lhe concedais os precisos meios para realizar os outros.

Attribuindo á insufficiencia do ordenado a falta de concurrentes ás cadeiras de instrucção primaria do municipio, tem a louvavel intenção de concorrer pelo seu cofre com uma gratificação a um professor, ao menos, de cada sexo, afim de conseguir-se prover duas cadeiras com professores effectivos, competentemente habilitados, como é indispensavel para conservar o predominio da lingua vernacula, em uma população cada vez mais mesclada de nacionalidades diversas.

Apresenta um novo código de posturas, por julgar insufficiente o que se acha em vigor, para o qual solicita a vossa approvação.

Pede ainda que lhe concedais o emprego do meio executivo para que se torne effectiva a cobrança dos respectivos impostos, favôr de que gozam as collectorias provinciaes.

No orçamento que apresenta para o anno proximo futuro, attende a todos os melhoramentos indicados, assim como contempla com augmento os ordenados do secretario e fiscal da camara.

A receita de 1880, incluídos os saldos anteriores, foi de 23:035\$942 réis e a despesa de 25:997\$349 réis, resultando um deficit de 2:991\$407 rs.

A receita orçada para 1882 é de 34:552\$000 réis, incluída a divida activa, calculada em 10:000\$000 réis, e a despesa em 23:657\$655 réis, o que dá um saldo de 10:934\$345 réis.

Biranda.—Do fim de 1878 ao de 1880 deixou esta camara de funcionar regularmente, segundo declara no relatório junto datado de 10 de Março ultimo, por motivos alheios á vontade de seus membros.

No dia 7 de Janeiro prestaram juramento e tomaram posse os vereadores do corrente quadriennio.

Não havendo sido demarcado o patrimonio da villa, não tem a camara podido conceder, como dispõe o art. 42 da lei del.º de Outubro de 1828, a titulo de aferamento, as terras que constituem o mesmo patrimonio, e por isso pede autorisação para fazel-o, com referencia ás que estão comprehendidas dentro dos limites traçados no código de posturas submetido á vossa apreciação no anno findo, as quaes são todas devolutas.

A estrada que communica a villa com a freguezia de Levergeria, de 25 leguas de extensão, atravessa 24 ribeirões, dos quaes cinco precisão de pontes, por não darem passagem na estação pluvial, e para construil-as solicita o auxilio de 1:500\$000 réis e autorisação para despende até 3:000\$000 réis.

Igual auxilio e autorisação pede para a construcção de um cemiterio murado.

Pede ainda a verba de 200\$000 réis para o nivellamento e calçada de algumas ruas; a elevação a 20 % da commissão que percebe o pro-

curador municipal da freguezia de Levergeria; a concessão da gratificação annual de 100\$000 réis ao secretario da camara, que é mal remunerado, e de 30\$000 réis ao fiscal; a verba de 925\$000 réis para pagamento da divida proveniente de alugueis do edificio em que funciona; o auxilio de 12\$000 réis mensaes para os alugueis posteriores á 3 de Janeiro do corrente anno; autorisação para encarregar o agente fiscal da barreira do Apa da cobrança do imposto municipal de exportação do gado e de 300 réis por couro, concedendo-se-lhe a commissão de 20 %; o restabelecimento do imposto da venda de aguardente por miúdo; e finalmente que, durante quatro annos, passem a fazer parte das rendas municipaes os impostos arrecadados na referida barreira do Apa, sobre o gado vaccum e entrada de animaes cavallares, assim como que a despeza com o sustento dos presos pobres seja paga pelos cofres provinciaes.

O balanço de 1878 apresenta o deficit de 74\$940 réis, o de 1879 o saldo de 65\$900 réis, deduzido já aquelle deficit, e o de 1880 o saldo de 149\$600 réis, que com o anterior perfaz a quantia de 215\$500 réis.

A camara orça a receita para 1882 em 1:542\$000 réis, deixando de apresentar o orçamento da despeza.

Sant'Anna do Paranahyba.— Enviou esta camara apenas os balanços de 1879 e 1880, e o orçamento para 1882, que tudo vai junto.

A receita para este anno é calculada em 2:063\$000 réis, e em igual quantia a despeza.

Poconé.—No relatorio junto declara esta camara que a rua de Baixo, a mais frequentada da cidade, precisa de calçamento n'uma extensão de 300 metros, o tanque publico, de augmento de dimensões até a capacidade de 400 metros cubicos, e o cemiterio publico, de embellezamento.

O balanço da receita e despeza realizadas no anno passado, apresenta o saldo de 214\$028 réis.

A receita orçada para 1882, incluido este saldo, é de 6:246\$738 réis e a despeza de 5:356\$442 réis, apresentando um saldo de 890\$296 réis.

S. Luiz de Cáceres.—Como vereis do relatorio apresentado por esta camara, pede ella um auxilio de 2:000\$000 réis para melhorar o templo da cidade, e indica como urgente a construcção de duas pontes, uma no Sangrador, que divide a cidade em duas partes, e outra no Sangradoresinho, divisa da mesma cidade com a de Poconé.

Sobre esta ultima ponte, reporto-me ao que vos disse em meu relatorio passado, sob o título—Obras publicas.

Em 1880 a receita effectiva foi de 2:428\$882 réis e a despeza de 2:310\$826 réis, dando o saldo de 118\$056 réis.

Orça para o anno de 1882 a receita em 6:398\$456 réis, inclusive aquelle saldo e a divida activa cobravel, na importancia de 772\$400 réis, e avalia a despeza em 4:728\$400 réis, d'onde provém o saldo de 1:670\$456 réis.

Rosario.—Do relatorio que a este acompanha, consta que ha tres annes que funciona esta camara em predio particular, pagando o aluguel annual de 72\$000 réis, por ter desabado em 1878 o que lhe pertencia, e para cuja reconstrucção pede que se lhe torne extensiva, por tres annos, a lei provincial n. 566, de 27 de Novembro do anno passado.

Declara que carecem de pontes os ribeirões do Salles, da Forquilha e do Engenho, na estrada para esta capital, e o ribeirão do Nobre, na estrada do Diamantino, os quaes na estação pluvial tornam-se invadeaveis, interceptando o transito das estradas.

A barca de passagem do porto Vianna, no rio Cuyabá, precisa de urgentes concertos, calculados em 400\$000 réis.

Arrecadou a camara, em 1880, a quantia de 1:153\$713 réis e despendeu a de 1:056\$868 réis, produzindo o saldo de 96\$445 réis, que passou para o corrente exercicio.

A receita para 1882 é orçada em 2:004\$232 réis e a despeza em 2:628\$000 réis, apresentando um deficit de 623\$768 réis.

Diamantino.—A camara desta villa no relatorio que a este junto, reitera os pedidos anteriormente feitos em relação as ruas, pontes, estradas e outras obras publicas, acrescentando o da quantia de 500\$000 réis para concertos necessarios ao edificio onde ella funciona, especialmente ás salas das sessões e das audiencias das autoridades.

A receita de 1880 apenas chegou para as poucas despezas autorizadas pela respectiva lei d'orçamento, conseguindo o collecter provincial, incumbido da arrecadação dos direitos municipaes, cobrar apenas 125\$420 réis. A divida activa é de 1:219\$160 réis, excluida a importancia do imposto de 2\$000 por cada 15 kilogrammas de guaraná, já abolido.

O orçamento para 1882 apresenta um deficit de 7:188\$973 réis, por ser a receita calculada em 1:344\$580 réis e a despeza em 8:533\$553 réis.

Matto-Grosso — No relatorio junto lamenta esta camara a falta de um parcho de que se resente a população, e declara que já ha annos que alli não se celebra nenhum casamento ou baptisado. Antes, porém, de ter-me chegado ás mãos o citado relatorio, havia eu determinado ao capellão do exercito padre Virgilio Franco da Silva, que se achava em S. Luiz de Caceres, que seguisse em diligencia para Matto-Grosso, e obtive de S. Exc. Rvm.ª a autorisação necessaria para que aquelle sacerdote podesse alli exercer as funcções de seo ministerio.

Reitera a mesma camara os pedidos que fez no anno passado.

A receita arrecadada nesse anno importou em 922\$592 réis e a despesa em igual quantia.

Para o anno de 1881 orça a sua receita em 1:081\$046 réis e a despesa em 546\$108 réis.

Salubridade publica.

Tendo recebido 30 tubos capillares com lymphá vaccinica, em satisfação á requisição que fiz ao inspector geral do respectivo instituto na Côrte, remetti-os ao dr. commissario vaccinador para que procedesse á vaccinação nesta capital e distribuisse tão precioso preservativo pelos diversos pontos da provincia, como com effeito o fez.

Do mappa apresentado pelo mesmo Dr., em data de 7 do passado, consta que foram vaccinados até Fevereiro, na capital, Corumbá, villas do Diamantino e Rosario e colonia militar de S. Lourenço, 1008 pessoas, sendo 541 do sexo masculino e 467 do feminino.

Deo-se na villa do Rosario, conforme participou o juiz de direito interino, um caso de variola benigna, não tendo, felizmente, se propagado o mal.

Providenciei logo a respeito, enviando á essa autoridade as indicações organisadas pelo inspector da saude publica, para o tratamento dos affectados, bem como alguns dos referidos tubos capillares.

Tambem deo-se um caso benigno no Ladario, em uma paraguaya que acabava de chegar de Assumpção, tomando as autoridades de Corumbá as providencias necessarias para não propagar-se o mal.

Já antes tinha feito algumas recommendações a respeito das visitas aos paquetes, e dado ordens preventivas para o caso de apparecerem individuos atacados da variola, como declarei-vos no primeiro relatorio, e pouco depois expedi novas ordens sobre as visitas aos navios procedentes do Rio da Prata e da vizinha republica.

Instrucção primaria e secundaria.

Trata o incansavel director geral da instrucção publica, como vereis do seu minucioso relatorio (annexo 2), de obter as informações necessarias para habilitar-vos a decretar os fundos precisos á completa realisação da instrucção obrigatoria, de conformidade com o artigo 27 do regulamento por mim expedido em 4 de Março do anno passado, e que approvastes na vossa ultima reunião.

E' isto tanto mais urgente quanto é certo que a instrucção obrigatoria será um poderoso auxiliar na realisação pratica do elevado pensamento que levou o legislador a decretar a nova reforma da legislação eleitoral.

E', pois, necessario que por sua parte a provincia de Matto-Grosso concorra para tal fim.

A experiencia aconselha algumas pequenas alterações no regulamento da instrucção, que são indicadas pelo director geral, em seu relatorio.

Em 15 de Novembro ultimo foram encerradas as aulas do lyceu cny-abano que havião sido prorogadas, por acto desta presidencia, e em virtude de proposta da directoria da instrucção.

Reabriram-se em 3 de Fevereiro, conforme preceitúa o regulamento, as aulas dos dous cursos do lyceu, tendo lugar nessa occasião a entrega das cartas aos alumnos mestres, dos titulos de habilitação nas materias do 1.º e 2.º grão a alumnos das escolas primarias, e de premios a todos os que se distinguiram nos exames.

O numero dos alumnos matriculados no corrente anno, como vereis do citado relatorio, é superior ao do anno passado, o que denota a importancia que este estabelecimento de instrucção secundaria vai adquirindo no conceito publico, resultado que é justo attribuir á proficiencia dos professores e ao rigôr havido nos exames.

O numero das aulas publicas continúa a ser o mesmo que declarei no relatorio passado. A frequencia, porém, foi muito maior de Agosto do anno findo para cá.

A directoria da instrucção teve conhecimento da existencia de 18 escolas particulares de ambos os sexos, o que dá um augmento de 3, depois do meu referido relatorio.

As escolas publicas e subvencionadas forão frequentadas por 1753 alumnos, sendo 1334 do sexo masculino e 419 do sexo feminino, e as particulares por 312, sendo 260 do sexo masculino e 52 do sexo feminino; o que dá o total de 2065 alumnos, dos quaes 1594 do sexo masculino e 471 do sexe feminino.

Até Agosto do anno passado, data a que attingiram os dados estatisticos consignados no relatorio que apresentei-vos em 1.º de Outubro, era de 1831 o numero total dos alumnos matriculados; ha, pois, uma differença para mais de 234.

Levando em conta, como diz o director geral, algumas escolas particulares, cujos professores não enviaram os mapps de frequencia de seus alumnos, não ha exaggeração em elevar á 2,500 o numero dos que recebem a instrucção primaria em toda a provincia.

Attribue o director geral este resultado ao regulamento de 4 de Março, que libertou o ensino de formalidades que só servião para embarçar a propagação da instrucção.

Dando conta do resultado dos exames nas diversas localidades, diz o mesmo director geral que, do archivo da secretaria da instrucção, não consta que em annos anteriores grande parte das escolas, em que houve acto no anno findo, tivessem apresentado um só alumno para exa-

me, attribuindo o resultado ora obtido á disposição consagrada no referido regulamento, que torna a gratificação dos professores dependente da apresentação de alumnos provecos.

O quadro das approvações obtidas nos dous cursos do lyceu, é o seguinte :

| | |
|-------------------------------|----|
| Pedagogia e methodos..... | 9 |
| Portuguez..... | 9 |
| Mathematicas elementares..... | 15 |
| Geographia..... | 4 |
| Historia..... | 7 |
| Francez..... | 3 |
| Latim..... | 2 |
| Philosophia..... | 1 |

Nas escolas primarias houve as seguintes approvações :

Capital.

| | | | |
|-----------------------|---|----------------------|----|
| <i>Sexo masculino</i> | { | Materias do 1.º gráo | 33 |
| | | Idem do 2.º..... | 12 |
| <i>Sexo feminino</i> | { | Materias do 1.º gráo | 14 |
| | | Idem do 2.º..... | 4 |

Livramento.

| | | | |
|-----------------------|---|----------------------|---|
| <i>Sexo masculino</i> | { | Materias do 1.º gráo | 4 |
| | | Idem do 2.º..... | 3 |

Rosario.

| | | | |
|-----------------------|---|----------------------|---|
| <i>Sexo masculino</i> | { | Materias do 1.º gráo | 6 |
|-----------------------|---|----------------------|---|

Diamantino.

| | | | |
|-----------------------|---|----------------------|---|
| <i>Sexo masculino</i> | { | Materias do 1.º gráo | 3 |
| | | Idem do 2.º..... | 1 |

S. Luiz de Caceres.

| | | | |
|-----------------------|---|----------------------|---|
| <i>Sexo masculino</i> | { | Materias do 1.º gráo | 4 |
| <i>Sexo feminino</i> | { | » » » » | 2 |

Corumbá.

| | | | |
|-----------------------|---|----------------------|----|
| <i>Sexo masculino</i> | { | Materias do 1.º gráo | 10 |
|-----------------------|---|----------------------|----|

Miranda.

Sexo masculino } Materias do 1.º gráo 3

Em officio de 18 de Março, mandei louvar a professora publica do sexo feminino da freguezia de Pedro 2.º, D. Maria Justina da Gama, pela distincta aptidão, dedicação e intelligencia com que desempenha tão importante cargo, como deo brillhantes provas nos ultimos exames, e tive a satisfação de observar em diversas visitas que fiz á escola que dirige.

As alterações havidas no pessoal da instrucção constam do relatorio do distincto director, onde encontrareis ainda outras informações.

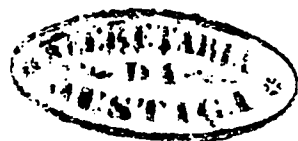
Estabelecimentos de caridade.

A santa casa de Misericordia e o hospicio de S. João dos Lazaros continúam a progredir sob a direcção da irmandade da Misericordia, da qual é provedor o philantropico desembargador Firmo José de Mattos.

A terceira loteria concedida em beneficio da santa casa deu o producto liquido de 2:130\$000 réis, faltando ainda extrahir-se a quarta e ultima.

Accusa o relatorio junto do distincto provedor atraso no pagamento da subvenção decretada para estes estabelecimentos, desde Abril de 1879, na importancia de 4:400\$000 réis.

A receita do anno findo foi de 35:735\$423 réis, comprehendidos tres legados na importancia de 24:750\$000 e a despeza de 32:506\$619 réis, incluída a quantia despendida com a compra de vinte e seis apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$000 réis e juros de 6 % ao anno.

Catechese.

Fiz voltar á seus aldeamentos as cinco indias e doze crianças trazidas pela expedição do commando do alferes Antonio José Duarte, de que trato em outro lugar, as quaes foram aqui tratadas com toda humanidade, sendo baptisadas e brindadas com alguma roupa, ferramenta e outros objectos, antes da partida.

Retiraram-se ellas muito satisfeitas e tranquillias, affirmando que voltariam com toda sua genté; promessa que reiteraram ao separar-se da escolta que as encaminhou ás selvaticas moradas, como consta do seguinte officio do referido alferes:

« Acampamento da força na Fazenda da Bôa-Vista, 18 de Dezembro de 1880.—Illm. e Exm. Sr.—Dando conta da commissão que V. Exc. se dignou confiar-me, cumpre-me declarar que, no dia 16 do corrente, encaminhei as Indias na estrada feita pela força expedicionaria sob o meo commando, depois de as ter levado ao destacamento da Ponte de Pedra, para onde segui

a 3 e aquartelei a 4. d'onde regressando a 5. acampej na mesma Fazenda a 6, tudo do dito mez.

« A demora havida, da data da minha chegada nesta Fazenda ao do encaminhamento das Indias, foi devida não só ao estado de canceira, como tambem ao desenvolvimento da cachumba que appareceu nellas e de que me foi preciso cural-as radicalmente, afim do mal nao encommoal-as em caminho.

« As Indias deram o praso de 4 mezes de espera, findo o qual dizem que regressarão acompanhadas dos homens.

« Declararam mais que hião ao aldeamento da Pedra Branca, por ser o mais proximo ao aldeamento d'onde ellas vieram.

« A India Josepha que é a mulher do cacique conserva com adoração a caixeta de folha de Flandres que contém o salvo-conducto assignado por V. Exc., e em caminho o mostrava a todos os Fazendeiros que a agradavam, assim como o fardamento que levava ao cacique.

« Declaravão a todos que já estavam baptisadas, mostrando os lugares onde foi applicado o santo oleo.

« Estou crente do proximo regresso dessas Indias, não só porque vão muito satisfeitas como pela demonstração que deram-me de voltarem muito breve, pedindo que guardasse-lhes muita roupa e ferramenta.

« V. Exc. se dignou elevar o destacamento sob meo commando a 20 praças e deu-me mais 10 para auxiliarem-me na recondução das Indias, porém julgo de necessidade a continuação tambem dessas 10 praças no destacamento, ficando assim elevado o seu estado effectivo a 30 praças para, no caso de V. Exc. approvar, abrir-se uma estrada do destacamento que vá sahir no caminho feito pela força expulcionista e n'ella conservar-se uma patrulha composta de 15 praças para rondar e observar qualquer movimento dos Indios, com direcção ao destacamento, e dar-me parte, afim de eu tomar as providencias que o caso requerer.

« Já fiz ver as Indias que hia mandar abrir essa estrada.

« Ellas declararam-me que quando voltassem querião ir até a capital, e é preciso nessa occasião acompanhal-as ao menos 20 praças, ficando 10 para garantia do destacamento.

« A patrulha rondante será composta de praças idoneas e que sejam conhecidas pelas Indias e levarão instrucções afim de, no caso de se encontrarem com os Indios, tratal-os com amabilidade.

« Julgo tambem de necessidade dous Indios Bororós, e que sejam o Manoel e o Joaquim que andaram com a expedição sob o meu commando, afim de fazerem parte da patrulha como interpretes, para, no caso de algum encontro com os Indios, trocarem a falla.

« Estes Indios Bororós devem vir com suas familias, a fim de se demorarem, do contrario logo querem regressar para S. Luiz de Cáceres.

« A India Maria que veio como interprete, não preenche bem os seus deveres, acanha-se muito e tem medo de estar em contacto com os Indios, e mesmo não serve para andar nas diligencias com a força rondante; continuará até que venhão os Bororós e depois da chegada destes a farei seguir para a capital.

« V. Exc. arbitrará o vencimento que devem ter os Bororós.

« A estrada de que acima trato é de grande necessidade, assim como a conservação n'ella da patrulha rondante, não só para que os Indios não tomem outro desvio e apresentem-se no sitio de algum morador que possa, levado pelo medo de que se acham possuidos, assustal-os, e assim prejudicar o meio de catechese que se está empregando, como tambem dado o caso que não voltem, e continuem com as suas depredações, obrigando assim o governo a mandal-os perseguir, já se tenha uma estrada feita, que vá sahir no meio do caminho, para facilitar os meios de condução de viveres para a força, e assim poder-se-ha organizar um depósito de viveres nas margens do rio denominado — Agua-Branca —, que fica proximo ao estagio onde habitam esses selvagens; visto que sem esse elemento poderoso quasi nada pôde-se fazer, em consequencia de ter-se de carregar no hombro, á grande distancia, o alimento preciso para um mez e mais.

« Como seja de urgente necessidade que este officio chegue logo as mãos de V. Exc., faço o conduzir por uma parada composta de 3 praças, e sigo para o destacamento onde vou aguardar a resolução de V. Exc. a quem Deos Guarde. — Ilm. e Exm. Sr. General Barão de Maracajú, Dignissimo Presidente e Commandante das Armas. — Antonio José Duarte, Alferes Commandante ante. »

Tentei por este modo chamar á civilisação a numerosa e temida tribu dos Coroados, e tornar uteis á lavoura tantos braços que jazem desaproveitados e que só lhe têm sido nocivos, compensando assim a falta de emigração para esta provincia; e não obstante os ataques por elles praticados posteriormente, e que ficão narrados em outra parte, não perdi ainda a esperança de o conseguir.

Torna-se cada vez mais sensível a falta de missionarios, para se occuparem dessa importante tarefa, e que poderiam acompanhar as expedições.

Corre geralmente que estes indios fallam e entendem alguma cousa do nosso idioma, mas alguns factos, e especialmente os ultimos, têm provado o contrario.

Tendo nomeado o tenente Cassiano Xavier Monteiro commandante do destacamento da foz do Apa, um dos postos militares que estabeleci em nossa fronteira com a republica do Paraguay, recommendei-lhe que angariasse os selvicolas que habitam as regiões do Grão-Chaco, com os quaes mantive relações na epocha em que alli estive acampado.

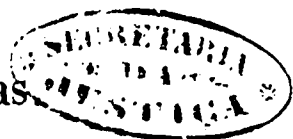
Communicando-me depois o mesmo tenente, por intermedio do tenente-coronel commandante da fronteira do Baixo Paraguay, que já havia entabulado relações com esses indios, que appareciam frequentemente no destacamento, e pedindo-me ferramenta e roupa para distribuir-lhes, conforme solicitavão, mandei satisfazer a requisição.

Achando-se os indios Paricís relacionados com os ferozes Cabixís, que tantas victimas têm feito na estrada que de S. Luiz de Cáceres se dirige á cidade de Matto-Grosso, e sendo conveniente, por seu intermedio, tentar-se a catechese destes, resolvi, sob proposta do director geral dos indios, nomear para o cargo de director dos indios de uma e outra tribu, que habitam as serras e campos dos Paricís, o capitão José Marcelino da Silva Prado, que já emprega alguns individuos da primeira delias no serviço da extracção da borracha, ao qual se dedica.

No anno passado nomeei, sob proposta da directoria geral dos indios, o cidadão Apolinario José Ferraz para director dos indios Cainguás e Guaranys, que habitam as serras Maracajú e Amambahy, mas não tendo elle tido conhecimento da nomeação senão depois de adiantada a estação pluvial, não lhe foi possível dirigir-se ás aldeas, afim de orientar-se do estado e numero desses indios.

Junto apresento-vos a exposição que faz o digno director geral dos indios.

Concessões e medições de terras



S. Lourenço.—Continúa esta colonia a progredir sob a intelligente e zelosa direcção do major honorario do exercito Jorge Lopes da Costa Moreira.

A receita do anno passado foi de 1:217\$760 reis e a despesa de 1:108\$560 reis, havendo o saldo de 109\$200 reis.

Concluiu-se e já está funcionando o engenho de moer canna de as-sucar. Está tambem definitivamente montada a olaria.

A nova capella, centro da futura povoação, a esta hora deve estar acabada, inclusive um campanario de madeira.

Por aviso do ministerio da guerra de 31 de maio do corrente anno, foi mandado observar nesta colonia, á requerimento de seu director, o regulamento que baixou com o decreto n. 2594 de 16 de novembro de 1859, na parte que lhe fosse applicavel e até que o Governo Imperial resolva sobre a organização e o regimen das colonias militares em geral.

Declara o director que, segundo lhe têm affirmado alguns lavradores da provincia, desejam elles abandonar o systema rotineiro que seguem em seos trabalhos, mas que, não confiando nos resultados a obter com a adopção de melhoramentos que ainda não conhecem, temem arriscar seos capitaes na aquisição de machinas e outros meios para pol-os em pratica.

Lembra, por isso, a conveniencia de crear-se, no estabelecimento que dirige, por ser o mais proximo do centro agricola da provincia, uma fazenda modelo de modestas proporções, onde os lavradores possam adquirir certesa da grande vantagem que ha na adopção desses melhora-mentos, já conhecidos e adoptados em quasi todas as mais provincias.

Calcula, pelas informações e dados que tem obtido, que a despesa necessaria para esse fim, será de 80 a 100:000\$000 reis, quantia que póde ser fornecida á titulo de emprestimo gratuito e restituída por prestações annuaes com o resultado dos productos que obtiver a fazenda modelo de suas colheitas e trabalhos industriaes.

Albuquerque, Miranda e Dourados.—Tendo esta presidencia informado ao ministerio da guerra sobre a conveniencia de serem creadas algumas colonias militares nas serras do Amambahy e Maracajú, ou transferidas as de Albuquerque e Miranda para as mesmas serras, e a dos Dourados para lugar mais conveniente na primeira dellas, na qual já se achava, foi autorisada por aviso d'aquelle ministerio, de 24 de novembro ultimo, a despendar com essa transferencia a quantia de 1:095\$, reis, na qual foram orçadas as necessarias despesas.

Para a mudança da colonia de Miranda ordenei ao director que se transportasse á serra de Amambahy e ahi escolhesse uma localidade apropriada, entre os marcos do potrero Julio e o das cabeceiras do Igatemi; e logo que se tenha effectuado a mudança desta colonia, ordenarei a transferencia das de Albuquerque e Dourados.

Por aviso de 17 de fevereiro do corrente anno, o ministerio da guerra mandou observar tambem na colonia dos Dourados o regulamento

que baixou com o decreto n. 2594, de 16 de novembro de 1859, nas condições em que já o havia sido para a de S. Lourenço.

Itacayú.—Como na mesma occasião tivesse informado áquelle ministerio que esta colonia não tinha progredido, nem prestado serviço á provincia, e que me parecia conveniente transferir-a para o interior, onde poderia prestar serviços contra as correrias dos indios, julgo elle mais conveniente mandar extingui-la, como consta de outro aviso datado de 19 de novembro.

Esilhante.—Ainda não foi recebido o relatório desta colonia, bem como das de Albuquerque, Miranda e Dourados.

Epizootia.

Nenhum effeito surtiu o meio conhecido e praticado pelo experiente Carlos Eugenio Berg, para curar completamente esta destruidora peste, como elle afiançava, pelo que mandei suspender o abono da mensalidade que lhe havia concedido para suas primeiras necessidades, emquanto se entregava a experiencias na fazenda de criação, que para esse fim designei-lhe.

Chamo de novo a vossa attenção para este importante assumpto, me parecendo conveniente que arbitreis um premio maior do que o de 10:000\$000 reis, decretado em 1872, e que já caducou, de modo a teutar o descobrimento de um remedio effcaz para aquelle mal.

Obras publicas.

Continuam as obras publicas, geraes e provinciaes, sob a direcção do engenheiro major Francisco Nunes da Cunha, encarregado das obras militares, o qual foi substituido, emquanto esteve com assento na assembléa provincial, pelo capitão Bellarmino Augusto de Mendonça Lôbo, tambem engenheiro militar.

Durante esse tempo, e posteriormente, effectuaram-se diversos reparos em proprios nacionaes e provinciaes.

Obras geraes.—Mandei proceder ás obras precisas em 3 compartimentos internos do palacio da presidencia, para dar maiores accommodações á secretaria do governo e acondicionar melhor o seo importante archivo, sendo tambem reparados os outros compartimentos que já occupava.

Todas as obras estão já concluidas, e a secretaria funcionando em taes commodos, desde 18 do passado.

Importaram estas obras na quantia de 2:950\$000 reis que mandei pa-

gar pelos cofres provinciaes, em virtude da authorisação que me foi concedida pelo artigo 11 da lei n.º 569, de 30 de novembro ultimo, sendo indemnizados os mesmos cofres logo que o governo geral conceder meios para tal fim.

Não se podendo adiar para mais tarde os reparos mais urgentes de que carece o palacio da presidencia, autorisei sob minha responsabilidade, um credito extraordinario de 1:990\$470 reis, em que importou o orçamento dos mesmos reparos, os quaes, porém, foram contractados por 1:980\$000 reis e já se acham em andamento, devendo ficar terminados até 31 do corrente, conforme foi estipulado no contracto.

Incumbi ao tenente do 8.º batalhão de infantaria, Francisco de Paula Castro, que seguiu em diligencia do serviço militar até o destacamento do porto do Rio Grande, divisa com a provincia de Goyaz, de examinar, em sua passagem, o leito e as pontes da estrada que liga esta capital á d'aquella provincia, e proceder aos reparos indispensaveis na extensão comprehendida entre a Ponte de Pedra e o referido destacamento, correndo as despesas pela verba de 3:000\$000 reis consignada no orçamento geral do Imperio, para obras publicas nesta provincia.

Effectuaram-se diversos concertos urgentes no quartel do 8.º batalhão de infantaria.

Mandei proceder á construcção de dous compartimentos mais no edificio da enfermaria militar, sendo um para o corpo da guarda e outro para o necroterio, para cuja despesa o ministerio da guerra autorisou um credito de 925\$230 reis; e bem assim ao reboco, á caiação e pintura do edificio do acampamento — Couto Magalhães —, onde está aquartelado o 3.º regimento d'artilharia a cavallo. Estas obras estão em andamento.

Ainda não se concluíram as do arsenal de guerra.

Obras provinciaes. — Realisaram-se alguns reparos no edificio do lyceu cuyabano e outros no da 2.ª escola e da cadêa.

A ponte do Coxipó necessita de promptos reparos para que possa ser transposta, sem risco do transeunte, até que seja substituida, como é preciso, por uma de ferro ou mixta, cuja construcção, por ser dispendiosa, depende de authorisação legislativa.

Lembro-vos para esse fim a creação de um pedagio.

Mandei, no entanto, examinar essa ponte, bem como a do ribeirão — Comadres —, na estrada para a freguezia da Guia, e orçar as despesas a fazer-se com os precisos reparos, sendo para a primeira orçada em 1:994\$250 reis e para a segunda em 587\$200 reis. Ordenei a Thesouraria provincial que chamasse concurrentes para estas obras e para as pontes e os pontilhões na estrada do Livramento, de que tratei em meu ultimo relatorio.

Achando-se muito arruinada a estrada que conduz á Chapada, determinei ao major Francisco Nunes da Cunha que fosse examinar se ella é

susceptível de melhoramento, e por qual das subidas da serra seria mais conveniente dirigil-a, tendo em vista o credito de 6:000\$000 reis votado na lei provincial n.º 569, de 30 de novembro ultimo.

Na mesma occasião determinei-lhe que examinasse a ponte do Aricá, e apresentasse o orçamento das despesas a fazer-se com os reparos de que carecer.

Mandei igualmente examinar a subida do Aguassú, na estrada para Goyaz, a qual passa pela fazenda do major João Capistrano Moreira Serra, afim de crear as despesas a fazer-se com os precisos reparos, para o que está esta presidencia autorisada a despende até 3:000\$000 reis, pela referida lei.

Aguardo os respectivos orçamentos para resolver a respeito.

Finalmente, o edificio do mercado publico desta capital reclama alguns reparos, os quaes vou mandar orçar e depois examinar.

Paço d'assembléa legislativa.

Não havendo conseguido obter um edificio appropriado para os trabalhos legislativos, com cuja aquisição fui autorisado a despende até a quantia de vinte e cinco contos de reis, tinha em vista comprar a casa do theatro, bem como o terreno que lhe è pertencente, para neste fazer construir o novo paço legislativo com frente para a travessa contigua.

Por este modo, além de dotar-se a capital com um edificio de certa importancia, como deve ser o novo paço, se conseguiria garantir a continuação do util recreio que o theatro proporciona á população; pelo que ao mesmo tempo, alargar mais a espaçosa travessa que assim se converteria em uma pequena praça.

Nesse intuito nomeei, para proceder á necessaria avaliação, uma commissão composta do coronel José Clarindo de Queiroz, major Plamacco Nunes da Cunha e bacharel Antonio Alves Ribeiro, a qual estimou o valor d'aquella propriedade em sete contos e quinhentos mil reis.

A commissão liquidadora da empresa do theatro, tendo proposto a venda por dez contos de reis, declarou em officio de 11 do mez proximo findo, que não podia aceitar a avaliação, não só porque o preço proposto è o minimo em que se achava concorde a maioria dos accionistas, como porque elle representa apenas a quarta parte do capital despendido.

A' vistá disto, submetto a questão à vossa consideração.

Abastecimento d'agua á capital e Corumbá.

Em vista da autorisação conferida pela lei n. 548 de 6 de novembro

mandei publicar editaes nesta capital, em Corumbá e no Rio de Janeiro; chamando concurrentes para tão importantes obras, cujas propostas devem ser apresentadas até o dia 8 do corrente, na secretaria da presidencia.

Em 16 de março foi contractado o abastecimento d'agua á cidade de Corumbá, com Constantino Gonçalves Presa, outr'ora conhecido por Manoel Alves, de conformidade com a lei provincial n. 513 de 28 de junho de 1877, mandada vigorar pela de n. 559 de 23 de novembro de 1880.

Linha ferrea urbana.

A empresa cuyabana de carris de ferro aguarda algumas informações sobre preços de materiaes, que solicitou dos Estados-Unidos, para iniciar os seus trabalhos.

Correio.

Tendo sido nomeado o cidadão André Paulino de Cerqueira Caldas, por portaria de 13 de Agosto do anno proximo passado, contador desta repartição, tomou posse deste cargo em 6 de Outubro subsequente, sendo dispensado do lugar de praticante interino o cidadão Francisco de Paula de Araujo Bastos.

No dia 13 do mesmo mez de Outubro, assumio interinamente o lugar de administrador geral o referido contador, por ter se recolhido á sua repartição o 2.º escripturario da Thesouraria de Fazenda, Antonio Pinto de Souza Leque, sendo approvada a designação do praticante João Fernandes de Mello, para servir provisoriamente o cargo de contador.

Em data de 29 ainda do mez de outubro, approvei a nomeação interina do cidadão Indalecio Randolpho de Cerqueira Caldas, feita pelo administrador interino, para exercer o cargo de praticante.

No dia 1. de dezembro entrou no exercicio do cargo de administrador dos correios da provincia, o cidadão André Virgilio Pereira de Albuquerque, para o qual fôra nomeado, por decreto de 9 de outubro anterior.

Não tendo o alferes Lourenço Rodrigues Lisboa aceitado o lugar de agente do correio da cidade de Corumbá, nem um outro cidadão a quem posteriormente incumbi desse serviço, e não havendo quem o accitasse pela exiguidade do vencimento que era apenas de 20\$000 réis mensaes, fui informára a administração geral dos correios, encarreguei provisoriamente dessa agencia o tenente-coronel Joaquim Timotheo Ribeiro, collecter das rendas provinciaes.

Em data de 31 de dezembro de 1879, já me tinha dirigido ao ministerio da agricultura a tal respeito, e de novo o fiz em 23 de novembro do anno passado, ponderando a necessidade de serem elevadas aquellas vantagens, attento o referido motivo e a importancia dessa agencia, cujo serviço e responsabilidade não são menores do que os da administração geral nesta capital.

Por aviso de 18 de janeiro ultimo, declarou esse ministerio que, além d'aquelle vencimento fixo, devia o agente de Corumbá perceber 50 % da totalidade da renda arrecadada, nos termos do artigo 10 do regulamento annexo ao decreto n. 4743, de 23 de junho de 1871.

Tendo fallecido o referido collector, no dia 25 de dezembro proximo passado, foram entregues á Alfandega de Corumbá, por seu filho Francisco Agostinho Ribeiro, todos os valores e utensilios pertencentes ao correio, conforme consta das communicacões recebidas.

Em data de 17 de janeiro subsequente, determinei que continuasse o serviço da agencia do correio d'aquella cidade á cargo do collector das rendas provinciaes, e, por acto de 19 de março, nomeei para o lugar de agente o tenente Antonio Alves Feitosa, sob proposta do administrador geral.

O relatorio junto, apresentado pelo actual administrador geral, demonstra o interesse que tem tomado pelo importante serviço a seu cargo.

Declara elle que, com quanto seja exiguo o pessoal da repartição, que consta apenas do administrador, um contador, um praticante e dous carteiros, o serviço vai sendo feito com mais ou menos regularidade.

A directoria geral dos correios propoz a elevação á 1.^a classe da agencia de Corumbá e solicitou o estabelecimento de uma linha postal, que partindo desta capital vá ter á villa de Sant'Anna do Paranahyba, e d'alli á cidade de Uberaba, devendo as viagens ser quinzenaes.

É esta uma importante medida, cuja realisacão muito interessa á provincia.

Pedio tambem a mesma directoria geral autorisacão para contractar a conducção das malas da linha de S. Luiz de Caceres.

Esta medida deve estender-se á outras linhas, cujo serviço é feito por praças do exercito sem remuneracão alguma, e com prejuizo do serviço, tanto mais por se achar muito reduzido o pessoal dos corpos.

Sobre a curta demora dos paquetes no porto desta cidade, solicitou a elevação do respectivo praso a 3 dias ou 72 horas seguidas, não só em attenção a ser esta capital o ponto terminal da linha de navegacão, como porque a communicacão com a Corte e as provincias só tem lugar uma vez por mez, além do que a subvenção concedida para essa navegacão teve por fim favorecer os interesses desta provincia e não os dos portos do Rio da Prata.

A este respeito já esta presidencia se havia dirigido ao ministerio da

agricultura, como consta do relatorio que apresentei-vos na sessão passada.

Iluminação publica.

O empresario da iluminação desta capital pedio-me permissão para substituir, por espaço de 60 dias, o gaz globo por kerosene, sendo relevado da respectiva multa, visto que, por força maior, era-lhe impossivel continuar a empregar aquelle combustivel, e attendendo á esta allegação, que provou, deferi a petição, á exemplo do que praticou o ministerio da agricultura com o empresario da iluminação dos suburbios da Corte, que é feita pelo mesmo systema, e por ser preferivel a iluminação á kerosene á nenhuma.

Entretanto, deixou aquelle empresario de illuminar a cidade desde 19 de novembro até 2 de dezembro, como trouxe ao meo conhecimento o dr. chefe de policia, pelo que impuz-lhe a multa de 50\$000 réis por noite em que não houze iluminação, de conformidade com a 2.ª parte da clausula 12.ª do respectivo contracto.

Tendo, porém, a assemblêa legislativa provincial autorizado a presidencia da provincia, pelo artigo 14 da lei n. 509 de 30 de novembro, a relevar taes multas, assim o fiz, á requerimento do empresario, por acto de 28 de dezembro subsequente.

Por acto de 21 do passado resolvi impôr ao referido empresario a multa de cincoenta mil réis diarios, e a partir do dia 16 do mesmo mez, visto ter expirado no dia 5 antecedente a ultima prerogação do praso que lhe foi concedido para usar de kerosene em vez de oleo de naphtha na iluminação, e não achar-se o dito empresario habilitado para restabelece-las nas condições a que se obrigou; não se applicando a referida multa aos dias decorridos de 6 á 15, por terem sido de luar as respectivas noites.

Publicação de actos officiaes.

Em 9 de fevereiro foi renovado o contracto celebrado no anno passado com o capitão Joaquim José Rodrigues Calhão, proprietario da typographia— A Provincia de Matto-Grosso —, para a publicação da correspondencia e mais actos officiaes, visto ter expirado em dezembro ultimo o praso do referido contracto, que foi por um anno, continuando a vigorar o mesmo contracto no corrente anno, com as seguintes alterações:

1.ª—Ficou eliminada a clausula referente á publicação dos trabalhos dessa assemblêa, que constarem das actas de suas sessões.

2.ª—O supplemento deve ser d'era em diante de folha inteira, de igual formato ao do periodico e impresso nas 4 paginas.

3.º — Ficou também eliminada a clausula que obrigava o contractante a fornecer 12000 talões impressos á thesouraria provincial.

4.º — Ficou elevada a 6:000\$000 a subvenção percebida pelo contractante, o qual tem desempenhado satisfactoriamente as obrigações que contrahio.

Museu cuyabano.

Alguns productos naturaes e objectos curiosos já foram enviados á esta presidencia, com destino ao museo que pretendo crear nesta capital, o qual será inaugurado logo que as ofertas attingirem a conveniente quantidade. Aquelles acham-se depositados em uma das salas do lyceu cuyabano.

Força publica.

Commando das armas. — Continúa no serviço de ajudante de ordens o distincto capitão Bellarmio Augusto de Mendonça Lôbo, e no de secretario o zeloso tenente Joaquim José Ferreira da Silva.

Força de linha. — A guarnição da provincia continúa a compôr-se dos seis corpos a que me referi no relatorio passado, os quaes se acham distribuidos do mesmo modo alli mencionado.

O pessoal desses corpos e a vez se torna mais reduzido, principalmente em consequencia do grande numero de escusas do serviço, que tem havido em tolos elles nos ultimos mezes, e que continuam, por já não ser permittido conservar nas fileiras as praças que completarem o tempo exigido, como é de justiça.

Continúa a encontrar nos dignos commandantes e officiaes destes corpos, em geral, todo o zelo e dedicacão pelo serviço.

O serviço sanitario tem sido desempenhado satisfactoriamente, quer durante a direcção do actual delegado interino do cirurgião mór, quer na de seu digno antecessor.

Guarda nacional. — Por acto de 1.º de outubro, nomeei os officiaes para o batalhão de artilharia do municipio de Corumbá, sob proposta do tenente coronel commandante e informacão do respectivo coronel commandante superior.

Por proposta do mesmo commandante superior, nomeei por actos de 7 de dezembro, os capitães commandantes das 2.º e 3.º companhias avulsas da reserva d'aquelle municipio, bem como os officiaes para o 8.º batalhão do serviço activo do municipio de Miranda, sob proposta do tenente coronel commandante e informacão do respectivo commandante superior.

Por acto do 10 de dezembro e sob proposta do tenente-coronel commandante da guarda nacional de S. Luiz de Cáceres, nomeei os officiaes para o 6.º batalhão do serviço activo do mesmo municipio, mediante informação do commandante superior.

Por decreto de 16 de Julho ultimo, foi nomeado o coronel desembargador honorario Firmo José de Mattos, commandante superior da guarda nacional das comarcas da capital e do Alto Paraguay Diamantino, o qual antes da reorganisação da guarda nacional da provincia, era commandante superior de toda ella, tendo o seu procurador prestado o respectivo juramento no dia 30 de dezembro.

Por acto de 18 do referido mez de dezembro, nomeei diversos officiaes para o 2.º batalhão da reserva do municipio desta capital, sob proposta do respectivo commandante e informação do commandante superior interino.

Nomeei ainda, por acto de 1.º de março do corrente anno, os officiaes para o 1.º batalhão da reserva e 2.º batalhão do serviço activo do mesmo municipio, sob proposta dos respectivos commandantes e informação do referido commmandante superior interino.

Força policial. — O corpo de policia foi reduzido á companhia, como sabeis, e esta tem sido regida pelo regulamento expedido para o corpo em data de 30 de junho de 1876.

Usando da autorisação conferida á presidencia pelo artigo 287, resolvi, por acto de 12 de agosto do anno passado, fazer os seguintes acrescimos aos artigos 263 e 276 :

Ao 263 additou-se no fim : se o presidente da provincia assim o entender, impondo no caso de julgar que o accusado não deve ser submettido ao conselho criminal, um dos castigos mencionados no artigo 222 ”.

Ao 276, onde diz : ” de um juiz de direito da capital preferido o mais antigo e que seja formado em direito, ” acrescenta-se : ” e na sua falta do que achar-se no exercicio da vara, embora não seja formado. ”

Tendo havido omissão deste acto no relatorio que apresentei-vos o anno passado, aproveito a occasião para mencioná-lo.

Por outro acto de 25 de novembro, determinei que ao artigo 230 do mesmo regulamento se acrescentasse, no fim, o seguinte : ” ou levará ao conhecimento da presidencia da provincia, que poderá escasar do serviço a praça que for incorrigivel. ”

Os motivos que tive para fazer estes acrescimos, constam dos referidos actos.

Torna-se urgente dar outro uniforme á companhia de policia, a fim de evitar confusão com o dos corpos de infantaria de linha, principalmente em vista do ultimo decreto do ministerio da guerra, que estabelece um

só uniforme para aquella arma, identico ao usado pela policia da provincia ; porém, não me julgando autorizado a fazel-o pelo citado artigo 287, pois isso importaria uma alteração do regulamento, solicito autorisação dessa assembléa para essa alteração e alguma outra que a experiencia aconselhar, o que bastará ao bem elaborado regulamento.

Pelo alvitre que tomei de mandar dispensar do serviço as praças de máo comportamento, acha-se o pessoal da companhia composto de gente moralisada e disciplinada, segundo informou-me o respectivo commandante no relatorio junto.

Reitera este commandante o pedido que fez no anno passado de alguns cavallos, afim de montar as praças que tenham de desempenhar diligencias urgentes e importantes que reclamem um movimento rapido, como as vezes as necessidades do serviço exigem.

Não sendo ainda possível restabelecer o corpo de policia, proponho-vos a mesma força decretada o anno passado.

Força naval.

A força naval da provincia continúa sob o commando em chefe do distincto e bravo vice-almirante Barão da Passagem.

Em sua bem elaborada exposição declara que é muito limitado o pessoal que guarnece os navios e insufficiente o material fluctuante da força, que continúa a ser o mesmo que mencionei no relatorio passado.

Arsenal de marinha.

Continúa sob a direção do distincto capitão de mar e guerra José Manoel de Araujo Cavalcante de Albuquerque Lins.

Effectuaram-se em suas officinas, no anno findo, diversas obras importantes.

Capitania do porto.

O cargo de capitão do porto continúa a ser exercido pelo inspector do arsenal.

Do respectivo relatorio se vê que a marinha mercante da provincia consta de seis embarcações movidas a vapor, tendo todas perto de 300 toneladas, de arqueação, de um hiato a vela, de 70 toneladas, além de chatas, canóas, igarites e outras pequenas embarcações, cujo numero attinge a 40 mais ou menos.

D'essas embarcações dous vapores e o hiate navegaram para portos estrangeiros.

Arsenal de guerra.

Este importante estabelecimento continúa sob a direcção interina do distincto tenente coronel de engenheiros Antonio Augusto de Arruda.

Diversas alterações deram-se no seo pessoal depois que apresentei-vos o meo ultimo relatorio, devidas à enfermidades de alguns adjuntos e ao parecer da commissão que nomeei para syndicar de abusos que constava darem-se alli, como declarei n'aquelle relatorio.

Aquelle parecer e o inquerito que o chefe de policia abriu sobre os alludidos abusos, foram remettidos ao ministerio da guerra para resolver a respeito como entender conveniente.

Por acto de 9 de Outubro, nomeei o alferes honorario do exercito Antero Tavares da Silva para servir interinamente o cargo de porteiro deste arsenal, que se achava vago desde 1. de dezembro de 1879.

Estão em andamento os reparos do edificio.

Fabrica de polvora.

Continúa este estabelecimento sob a direcção do cidadão Carlôs Theodoro José Hugueneu.

De seu relatorio consta que concluiu-se mais uma officina.

Emancipação do elemento servil.

Em continuação ao que expuz em meo citado relatorio, cumpre-me informar-vos o que occorreo depois.

Não tendo as juntas classificadoras dos municipios do Rosario e Diamantino podido reunir-se nas epochas determinadas pela presidencia, por não haver collectores nem agentes fiscaes nas respectivas villas, conforme communicaram as camaras municipaes, designei, por acto de 19 de outubro, o dia 30 do mez subsequente para a reunião da primeira, e o dia 10 de dezembro, para a segunda, visto já ter a thesouraria de fazenda providenciado a respeito de taes faltas.

Esta ultima junta participou-me depois que já havia concluido seus trabalhos, e como a outra não se tivesse reunido no dia 30 de novembro, por falta de presidente da camara municipal e de quem o substituisse, de novo marquei o dia 19 de janeiro para dar começo aos trabalhos que lhe incumbiam.

Não tendo a junta classificadora do municipio de Matto-Grosso observado o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 6431 de 20 de setembro de 1876, por acto de 27 de fevereiro designei o dia 20 de março do corrente anno para uma nova reunião da mesma junta, a fim de proceder á outro trabalho, classificando sómente os escravos que possam ser libertados com a importancia da quota que coube ao municipio.

Das communicacões officiaes recebidas até o fim do mez passado, consta que foram libertados 22 escravos pelo fundo de emancipação, nos seguintes municipios :

| | |
|--------------------------|----|
| Capital..... | 16 |
| Poconé..... | 1 |
| Rosario..... | 1 |
| Diamantino..... | 1 |
| Sant'Anna do Parahybá... | 3 |

Dos municipios de Corumbá, Miranda, S. Luiz de Cáceres e Matto-Grosso ainda não vieram as respectivas communicacões, que já exigei.

Pelo artigo 18 da lei provincial n.º 569, de 30 de novembro do anno proximo passado, foi esta presidencia autorizada, conforme propuzera no relatorio passado, a applicar metade do saldo com que se encerrassem os exercicios de 1879—1880 e 1881, em favor da liberdade dos escravos maiores de 50 annos, e verificando-se existir no cofre da thesouraria provincial, em 31 de março ultimo, o saldo de 948\$736 reis, pertencente ao exercicio de 1879—1880, foi a quantia de 429\$368 reis, metade do mesmo saldo, escripturada em deposito, para ser opportunamente applicada ao fim a que é destinada.

Subsidio a estudantes filhos da provincia.

Havendo o 2.º cadete do 3.º regimento d'artilharia Antonio Francisco de Azevedo e o soldado do 21 batalhão de infantaria Luiz de Souza Ponce, obtido do ministerio da guerra permissão para matricularem-se na escola militar do Rio de Janeiro, e requerendo-me os favores que concede a lei provincial n.º 541 de 25 de outubro do anno passado aos filhos da provincia que se destinarem a estudos superiores do Imperio, deferi as suas petições, arbitrando a cada um a quantia de duzentos mil reis para preparativos de viagem e a mensalidade de trinta mil reis, com as obrigações da mesma lei.

Alistamento militar.

Por acto de 18 de outubro, impuz a multa de 100\$000 reis ao 3. juiz

de paz da parochia de Santo Antonio do rio abaixo, alferes Augusto Cozar Pereira Leite, por haver deixado, sem motivo justificado, de convocar a respectiva junta parochial de alistamento militar para proceder á novos trabalhos, conforme foi determinado pela presidencia, e marquei o dia 30 de outubro para a nova reunião da referida junta.

Tendo varios inspectores de quarteirão do 1. districto desta capital, a quem esta presidencia impoz multas, provado, uns que não se achavam mais em exercicio na epocha em que deviam ser apresentadas as listas de que trata o § unico do artigo 14 do regulamento de 27 de fevereiro de 1875, e outros que foram nomeados depois dessa epocha, resolvi declarar sem effeito taes multas.

Dous juizes de paz e alguns inspectores, multados por faltas previstas nos §§ 2.º e 3.º do artigo 122 do mesmo regulamento, requereram reabertura das multas, allegando motivos attendiveis, e nao estando explicito no citado regulamento se o recurso que dessa pena cabe ás partes, é ou não no caso do presidente não attender ás rasões allegadas, consultei ao ministerio da guerra, em officio de 26 de novembro, se aos presidentes de provincia é facultado dispensar taes multas. Em resposta, declarou o mesmo ministerio, por aviso de 22 de janeiro ultimo, que ficava esta presidencia autorizada a relevar aquelles cidadãos da multa que lhes fora imposta, visto ter ella reconhecido que foram justos os motivos que allegaram.

Em officio de 1.º de fevereiro, remetti ao referido ministerio o mappa numerico dos cidadãos alistados para o serviço do exercito e armada, no anno de 1879, pelas juntas revisoras desta capital e Santa Cruz de Corumbá.

O mesmo mappa deixou de comprehender os alistados das outras comarcas, por não terem sido ainda remettidos os trabalhos das respectivas juntas revisoras, algumas das quaes não funcionaram por não terem as juntas parochiaes cumprido a obrigação que lhes incumbe, apesar de energicas e reiteradas providencias tomadas por esta presidencia.

Estatistica judiciaria.

Em 18 de dezembro, transmitti ao ministerio da justiça os mappas e relatorios da estatistica policial e penitenciaria da provincia, e em 31 do mesmo mez, os mappas geraes da estatistica judiciaria, tudo em conformidade do decreto n. 7001 de 17 de agosto de 1878.

Estes trabalhos foram deficientes e imperfeitos, em rasão da deficiencia e imperfeição dos dados obtidos.

Registro civil.

Por officio de 3 de fevereiro, communicou-me o 1.º juiz de paz da

freguezia da Guia, que, por occasião de examinar o cartorio do respectivo escrivão, encontrára em branco e sem lançamento algum, os livros destinados ao registro civil, os quaes foram abertos e rubricados pelo presidente da camara municipal, sem estarem sellados.

A vista desta communicação, officiei, em 7 subsequente, ao dr. juiz de direito interino desta capital, e á thesouraria de fazenda, dando-lhes sciencia d'esse facto, e recomenmando ao primeiro que providenciasse no sentido de sanar-se semelhante illegalidade e de regularisar-se alli tão importante serviço.

E'sómente o que tenho a acrescentar ao que vos disse no relatorio do anno passado, sobre este assumpto.

Thesouraria de fazenda.

Tendo sido exonerado, á seu pedido, por decreto de 20 de janeiro ultimo, o cidadão Wencesláo Jeronymo da Cunha Alemtara, do cargo de inspector desta thesouraria, e nomealo para o mesmo o 1.º escripturario da thesouraria do Paraná, Caetano Alberto Munhoz, que ainda não se apresentou, assumio o contador José Estevão Corrêa, interinamente, o cargo de inspector no dia 2 de março.

O pessoal desta repartição consta de 18 empregados, de accôrdo com o respectivo quadro, segundo informa o inspector interino em seu relatorio.

Por decreto de 12 de fevereiro, foi nomealo inspector effectivo da thesouraria de Goyaz o 1.º escripturario desta Mancel Kosciuzko Pereira da Silva, sendo a respectiva vaga preenchida no mesmo dia com a nomeação do 1.º escripturario da alfandega de Porto Alegre, Augusto Paranhos da Silva Velloso.

A receita da provincia no exercicio de 1879 — 1880, foi de 2,000:122\$732 reis, incluidos os depositos de diversas origens, de orphãos e ausentes, da caixa economica e monte de soccorro, bem como as operações de credito e os supprimentos recebidos do thesouro nacional.

A despesa do mesmo anno financeiro foi de 1,974:892\$062 reis.

Da comparação da receita com a despesa resulta o saldo de 25:230\$670 reis, que passou para o exercicio corrente.

A receita conhecida do presente exercicio, que apenas conta nove mezes, é de 1,497:228\$580 reis, e a despesa durante o mesmo periodo foi de 1,166:179\$070 reis.

Da comparação da receita com a despesa no corrente exercicio, resulta o saldo de 331:049\$510 reis existente em caixa até 31 de março, do qual 176:002\$344 reis em dinheiro, e o mais em poder de responsaveis.

Observa o inspector interino que nestes resultados não estão incluídas a receita e a despesa da alfandega de Corumbá, relativas aos mezes de setembro e outubro de 1880 e fevereiro e março do corrente, nem as da

maior parte das collectorias do interior em todo o exercicio, por não serem ainda conhecidas.

As estações geraes de arrecadação da provincia são presentemente a alfandega de Corumbá e as collectorias da capital, Poconé, S. Luiz de Cáceres, Miranda e Sant'Anna do Paranahyba.

Alfandega de Corumbá.

Tendo a relação confirmado, por accordão de 25 de janeiro, o despacho de não pronuncia proferido no processo a que foi submittido o inspector d'alfandega Ataliba Ferreira Pimentel Bellesa, expedi as convenientes ordens á thesouraria de fazenda para que o dito inspector reassumissee o respectivo exercicio, recolhendo-se áquella repartição o 1.º escripturario José de Paula Corrêa que o substituia.

Foi tambem confirmado, na mesma occasião, igual despacho proferido no processo de responsabilidade a que foi submittido, em virtude de requisição do inspector da thesouraria, o ex 2.º escripturario da mesma alfandega, Joaquim Antonio Moreira Junior, que pelo ministerio da fazenda já havia sido transferido para o lugar de 3.º escripturario da de Porto Alegre.

Para a vaga por elle deixada, nomeei interinamente, por acto de 16 de março e sob proposta do inspector interino da thesouraria de fazenda, e á vista das provas de habilitação que exhibio em concurso, o cidadão Antonio Silvestre Paes de Barros.

Sobre a nova phase em que entra a alfandega de Corumbá, o referido inspector interino da thesouraria de fazenda exprime-se do seguinte modo: « Folgo com poder annunciar a V. Exc. o completo desaparecimento do estado de desordem e anarchia a que estava redusida aquella alfandega desde o começo do anno passado; descortinando-se agora para ella, com a reentrada de seu digno inspector, uma nova phase de tranquillidade e bem estar em que poderá cuidar com mais efficacia e sollicitude dos importantes e multiplicados encargos que lhe são confiados pelas nossas leis aduaneiras.

Caixa economica e monte de soccorro.

Caixa economica. — O total das entradas durante o anno proximo passado, elevou-se a 103:530\$600 reis e o das retiradas a 116:332\$117 reis.

Monte de soccorro. — Pelo balanço annual em referencia a 1880, verificou-se ser o seo activo de 2:646\$325 1/3 e o seo passivo de 10:645\$000 reis, sendo, portanto, o deficit, no fim do referido anno, de 7:998\$674 2/3.

Desde o anno de 1879 não se tem feito empréstimos por falta de fundos, e o unico penhor que existia, foi resgatado em principio do anno proximo findo.

Infermações mais detallhadas sobre este assumpto encontrareis no relatório junto do digno presidente do conselho fiscal, barão de Diamantino.

Thesouraria Provincial.

Nenhuma alteração houve no pessoal desta repartição depois do meu ultimo relatório.

A casa onde funciona não satisfaz as condições indispensaveis a uma repartição de Fazenda, pelo que procura o respectivo inspector obter outra.

Finanças da Provincia.—Na falla que vos dirigi o anno passado, no dia 1.º de Outubro, annunciiei-vos que o estado financeiro da provincia era lisongeiro, e hoje igualmente vos declaro que tem continuado esse estado, como vereis pelo relatório annexo do laborioso inspector da thesouraria provincial, no qual está consignado pelo balanço provisório até 31 de Março ultimo que o saldo é pelo annos de..... 3:321\$959
 quantia que junta à de..... 2:959\$000
 que despender-se com os reparos da secretaria da presiden- 559\$700
 cia, e a de.....

Com a compra de moveis e outros objectos para a mesma secretaria e o palacio, das quaes tem de ser indemnizados os cofres provinciaes, importa o saldo total em 6:831\$669

Não obstante este estado satisfactorio, é precisa toda a cautella, como mais adiante declaro, assegurando-vos que de minha parte farei tambem todo o possivel para evitar qualquer deficit.

O balanço definitivo do exercicio de 1879—1880, encerrado em 31 de Março ultimo, apresenta a receita de 185:397\$107 e a despeza de 181:815\$141 resultando o saldo de 3:581\$966, ficando deste saldo existente em mão de responsaveis a quantia de 2:597\$230, passando em dinheiro para a caixa do exercicio de 1880—1881 a quantia de 492\$358, e para a de depositos, afim de ter a applicação consignada no artigo 18 da lei n.º 569 de 39 de novembro do anno proximo passado, a de 492\$368.

Comparada a receita propria do exercicio de 1878—1879 com a do de 1879—1880, se verifica uma differença a favor d'aquelle de 14:760\$809, demonstrada da seguinte maneira:

| | |
|---------------------------|--------------|
| Receita de 1878—1879..... | 146:566\$097 |
| Receita de 1879—1880..... | 131:805\$207 |

Differença a favor do primeiro exercicio..... 14:760\$809
 Esta differença é proveniente de maior arrecadação da divida activa,

a qual no exercicio de 1878—1879 elevou-se a 24:029\$129, em quanto que no de 1879—1880 apenas attingio a 8:438\$998.

Tendo sido esses exercicios regidos pela lei de orçamento n.º 518 de 4 de Julho de 1877, abstrahindo-se a differença havida na arrecadação da divida activa, na importancia de 15:590\$131, se verifica que a arrecadação de outros ramos de receita, no exercicio de 1879—1880, foi superior ao de 1878—1879 na quantia de 829\$631.

A divida activa existente em 30 de Junho de 1880 era de 85:292\$858

Eliminou-se em observancia da lei n.º 573 de 4 de dezembro do anno proximo passado..... 21:030\$703

64:262\$155

Passou para a Camara municipal da cidade de Corumbá, na forma da disposição do art.º 2.º da lei n.º 564 de 27 de Novembro de 1880..... 12:636\$782

51:625\$373

Arrecadou-se de 1.º de Julho de 1880 a 31 de Março ultimo a quantia de..... 3:997\$314

47:628\$059

Liquidou-se a renda não arrecadada no exercicio de 1879—1880 e multa respectiva na importancia de..... 14:414\$399

Ficou existindo até 31 de Março ultimo..... 62:042\$458

Com a criação do officio de escriptão dos feitos da fazenda provincial já se achão em andamento diversas execuções da divida activa, e sobre este assumpto tenho feito recommendações á fim de que possa a administração attender a melhoramentos urgentes, taes como pontes e estradas.

Da divida passiva legada pelos exercicios de 1877, 1877—1878, só resta á pagar a quantia de 524\$000 de que é credora a Fazenda Geral.

Como vereis pelo relatorio da Thesouraria Provincial, nenhuma outra divida reconhecida tem presentemente a provincia; e, se, como é de esperar, suas rendas não decrescerem d'aqui em diante, marchará ella livre de compromisso, uma vez que á decretação das despezas presida a necessaria cautella de modo a evitar-se o desequilibrio entre os orçamentos.

A synopsis do balanço provisório do exercicio de 1880—1881, até 31 de março ultimo, apresenta a receita de..... 139:051\$659

e a despesa de..... 126:729\$681

resultando um saldo de..... 3:321\$969:

mas que deve ser maior, pelas razões que já vos apresentei e pelas que menciona em seu relatorio o inspector da thesouraria

A receita e despesa deste exercicio foram decretadas pelas leis n.º 537

de 4 de dezembro de 1879 e n.º 569 de 30 de novembro do anno proximo passado.

A primeira d'ellas decretou a despeza de 201:294\$003, e a segunda a de 84:127\$443; elevando-se por conseguinte a despeza decretada para este exercicio á somma de 285:421\$446.

A receita orçada pela thesouraria provincial para o mesmo exercicio, tomado por base o termo medio dos tres ultimos exercicios liquidados, foi de 170:092\$303, apresentando o deficit, em comparação da decretada, de 31:202\$709. Para supprir este deficit a lei n.º 537 decretou varios impostos cujo producto seria sufficiente para equilibrar a receita com a despeza, se novos encargos não fossem impostos ao mesmo exercicio pela lei n.º 569, cuja parte tributativa não fornecêo certamente os meios precisos para fazer face ás despezas n'ella decretadas.

Se até a presente data o exercicio não se acha em desequilibrio, outro tanto não se pode esperar que aconteça com o segundo semestre do corrente anno, que faz parte do presente exercicio, em virtude do art. 2.º da lei n.º 571 de 3 de novembro do anno proximo passado, pois sendo em todos os exercicios o semestre que apresenta menor arrecadação, é de crer que não reuna fundos sufficientes para occorrer ás despezas decretadas.

A receita orçada para o exercicio de 1882, elevou-se a 214:808\$215 e a despeza a 225:113\$181, apresentando portanto o deficit de 10:304\$960.

Ainda não se pôde calcular com exactidão a importancia que produzirão os impostos creados pela lei n.º 569 de 30 de novembro do anno proximo passado, que foram incluídos no orçamento da receita, não obstante parece que a sua importancia muito se aproximará da quantia em que foram orçados, não sendo elles contudo sufficientes para fazer desaparecer o desequilibrio que se nota nos orçamentos.

E' este um dos assumptos que mais devem merecer a vossa attenção, pois, como sabeis, os orçamentos de receitas ficticias é que occasionaram deficits.

Juizo dos feitos da fazenda.—Por acto de 8 de fevereiro nomeei, sob proposta do inspector da thesouraria provincial, o cidadão Joaquim Vicente Paes de Barros para o cargo de escriptivo privativo dos feitos da fazenda provincial, creado pela lei n.º 562 de 27 de novembro do anno passado.

Estações fiscaes.—Ainda não são conhecidas as arrecadações das agencias fiscaes ultimamente creadas, e não obstante o inspector da thesouraria ter recommendado aos encarregados dellas para que tão logo seja arrecadada alguma quantia, façam remessa do respectivo balancete, até o presente não cumpriram esse dever, facto occasionado talvez pela longitudo e pela carencia de rapidas communicações.

Tendo fallecido a 24 de dezembro do anno findo o collectôr da cidade de Corumbá, tenente coronel Joaquim Timotheo Ribeiro, nomeei, sob proposta do inspector da thesouraria, por acto de 18 de janeiro ultimo, o capitão Silvestre Antunes Pereira da Serra para exercer o mesmo cargo, em cuja posse entrou no dia 26 do mez subsequente.

Nenhuma outra alteração se deo nas referidas estações fiscaes, depois do meo ultimo relatorio.

Regulamentos.—Por acto de 23 de Junho do anno proximo passado, expedi o regulamento para execução do artigo 4.º da lei n.º 537 de 4 de dezembro de 1879, que creou impostos sobre as embarcações empregadas nos transportes de generos de commercio, e por outro acto de 31 do mesmo mez e anno, expedi igualmente o regulamento para a execução do disposto no artigo 2.º da lei n.º 537 de 26 de novembro tambem de 1879, para a arrecadação do imposto da taxa de heranças e legados.

Juntos encontrareis os referidos regulamentos.

Loterias.—Pelo thesoureiro das loterias da santa casa de Misericórdia, desembargador Firmo José de Mattos, foi recolhido ao cofre de depositos o producto dos premios não reclamados das 1.ª e 2.ª loterias, em beneficio da mesma santa casa, na importancia de 1:780\$000 reis.

Destes premios tem se pago aos portadores de bilhetes a quantia de 1:440\$000 reis, restando em deposito a de 340\$000 reis.

Passagens de rios.—A 22 de fevereiro ultimo foi arrematado pelo cidadão Manoel Antonio de Almeida a passagem do porto « Vianna », na estrada desta cidade á villa do Rosario, pela quantia de cem mil reis annual, fornecendo elle a barca á sua custa.

Continúa a cargo da collectoria da villa de Sant'Anna do Paranahyba o custeio da barca de passagem do rio Paranahyba, por não terem apparecido pretendentes á arrematação.

Secretaria do governo.

Em virtude da autorisação concedida pela lei n. 551 de 9 de Novembro do anno passado, expedi, em 4 de março ultimo, novo regulamento para esta repartição, o qual junto submetto á vossa approvação.

Por acto de 14 de Outubro d'aquelle anno, reintegrei o cidadão Hugo Paulo Lesko no cargo de 2.º official da 1.ª secção.

Em data de 19 do mesmo mez concedi ao amanuense Jorge Octaviano da Silva Pereira a exoneração que pediu do mesmo cargo; e, por acto de 16 de Dezembro do mesmo anno, exonerei do lugar de porteiro o cidadão João José da Matta e Costa, nomeando na mesma data para substituil-o o cidadão Antonio Modesto de Mello.

De conformidade com o novo regulamento, nomeei, por acto de 16 de Março do corrente anno, para o cargo de official archivista, o cidadão

Custodio Alves Ferreira, que ha quasi dous annos achava-se empregado na secretaria como collaborador, e para o de amanuense da 1.ª secção o cidadão João Cesario Ribeiro Cotte, que tambem achava-se como collaborador; bem como provi na mesma data os lugares de official e de amanuense da 2.ª secção, que achavam-se vagos, recabindo as nomeações nos padres José Augusto Duarte, ex amanuense da secretaria, e José Felix Bandeira, que ha mais de dous annos achava-se como collaborador.

Fiz logo estas nomeações por já terem os nomeados pratica do serviço e para elle mostrado aptidão.

Feitas estas nomeações, dispensei alguns collaboradores, conservando apenas dous, até que se preencham os lugares ainda vagos; que são: um de amanuense e dous de praticante.

E assim cessará de todo o grande inconveniente, de ha mais de tres annos serem a maior parte dos lugares de tão importante repartição exercidos por collaboradores, que não tem a responsabilidade e o interesse do empregado effectivo.

Continuam ainda vagos os lugares de official maior e de continuo, este por não ter d'elle cogitado a referida lei, e aquelle por não se ter apresentado candidato com os requisitos exigidos pelo novo regulamento.

Forão reparados os compartimentos em que funcionava a secretaria, e os tres que mandei addicionar, dispondo actualmente esta repartição de bons e acciados commodos.

O archivo que era um cháos está acondicionado em um espaçoso compartimento, e vai sendo organizado.

Compraram-se diversos moveis indispensaveis á mesma secretaria.

Os seus trabalhos continuam a fazer-se com regularidade, devido isto ao intelligente secretario capitão José Magno da Silva Pereira e aos outros dignos empregados.

Algumas informações mais encontrareis na precisa exposição (anexo 4) d'aquelle funcionario.

Conclusão.

Senhores Membros da Assembléa Legislativa Provincial

Ao terminar, não posso deixar de vos agradecer o franco apoio que me prestastes em vossa primeira reunião, tão fecunda em medidas importantes.

Espero que continuareis a prestar-me tão valioso apoio que apreço em alto grão, e cheio de confiança dirijo-vos as minhas sinceras saudações por ver-vos de novo reunidos para continuardes na honrosa tarefa de que vos incumbio a provincia.

Está aberta a sessão.

Barão de Maracajú.

ANNEXO N. 1

Policia.

Secretaria da Policia da Provincia de Matto-Grosso em Cuyabá, 2 de Abril de 1881.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Em cumprimento ás ordens de V. Ex.^a, venho apresentar á V. Ex.^a o relatorio dos negocios da repartição á meo cargo, desde 6 de Setembro do anno proximo passado, data em que foi prestado o ultimo relatorio.

Houurado summamente pelo governo imperial com a nomeação de chefe de policia d'esta importante provincia, que a tão boa hora foi confiada á sabia administração de V. Ex.^a, entrei no exercicio d'esse cargo no dia 23 de Julho do anno proximo passado, e a partir d'essa epoca tenho estado constantemente dirigido a administração policial da provincia.

Em todo esse tempo de exercicio do cargo, não me accusa a consciencia de ter uma só vez transgredido qualquer preceito legal, tenho procurado por todos os esforços ao meo alcance corresponder á confiança que pelo governo geral foi em mim depositada, servindo com a maior dedicação e lealdade.

Tranquillidade publica.

A tranquillidade publica na provincia tem sido inalteravel, graças á indole pacifica dos matto-grossenses.

A' excepção de algumas correrias de indios selvagens, que vão produzindo o assassinato e espalhando o terror nos logares por elles devastados; tem reinado a maior paz e harmonia entre os habitantes da provincia.

Sobre essas correrias tratarei adiante em um artigo especial.

Segurança individual e de propriedade.

Com quanto a segurança individual e de propriedade não correspondão ainda aos esforços que hei empregado para mantel-as, entretanto alguma coisa se tem feito durante a minha administração policial, superior aos escassos recursos da policia.

Entendendo eu que a prevenção dos crimes é o mais rigoroso dever da policia, n'este sentido tenho me dirigido ás autoridades minhas subalternas, recommendando-lhes toda actividade e vigilancia escrupulosa em assumpto de tanta magnitude.

Para a prevenção e punição dos crimes dirigi-lhes a circular que se segue: — « Circular. N.º 231. — Secretaria da Policia da Provincia de Matto Grosso em Cuyabá, 14 de Setembro de 1880. — Ill.^{mo} Sr. — A' bem da observancia das salutaes disposições dos artigos 185 á 191 inclusive do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, cumpre que V. S. ordene aos Subdelegados dos districtos sob sua jurisdicção que remettão a esta chefatura, em todas ás segundas feiras, por intermedio d'essa delegacia, uma

circumstanciada relação que deverá conter a declaração: 1.º De todas as pessoas que tiverem entrado em o decurso da semana antecedente, com passaporte ou sem elle, com declaração do seu destino ou modo de vida, 2.º Dos termos de bem viver e de segurança que se tiverem assignado e dos motivos porque. 3.º Dos corpos de delicto que se houverem feito com especificação da natureza e circumstancias dos crimes. 4.º Das buscas e achados que tiverem feito. 5.º Das prisões dos culpados que se houverem effectuado, e das fianças provisórias que tiverem concedido. 6.º Dos presos que tiverem sido soltos em virtude de despachos, sentenças ou ordens de *habeas-corpus*. 7.º Dos procedimentos que tiverem havido a respeito das sociedades e ajuntamentos illicitos. Esta relação comprehenderá todas as observações relativas ao estado actual do seu districto em tudo que pertence á policia. Os referidos subdelegados deverão extraordinariamente e em qualquer occasião participar á esta chefatura, pela forma já indicada, quaesquer acontecimentos graves que ocorrerem e interessarem á ordem publica, tranquillidade e segurança dos cidadãos; e representar sobre a necessidade de qualquer providencia que se possa empregar. Do extracto de todas as relações e participações que V. S. tiver recebido no mez antecedente dos subdelegados deverá V. S. dirigir-me no dia 15 de cada mez um pequeno relatorio com as declarações relativas ao estado d'esse Termo pelo que pertence á policia e extraordinariamente as participações e representações acima exigidas aos subdelegados.

Para o conhecimento d'estas instrucções convem que V. S. remetta uma copia d'este a cada um dos referidos subdelegados. Dependendo a bõo administração policial da fiel execução das presentes instrucções, eu as tenho por muito recommendadas e espero do zelo e patriotismo de V. S. e dos subdelegados referidos, que todos os deveres n'ellas determinados serão cumpridos em toda sua plenitude e com a maxima pontualidade — Deus Guarde á V. S.—O Chefe de Policia, *João Maria Lisboa*.—Sr. Delegado de Policia do Termo desta capital, *Seaquim Claudionor de Siqueira*.—Identico ao Delegado de Policia de . . .

Sinto declarar que as determinações d'essa Circular não tem sido cumpridas, a não ser pelo Delegado de Policia d'esta capital, e isto mesmo imperfeitamente. Para providenciar-se as prisões dos criminosos tambem expedi aos Escrivães do crime a circular que abaixo transcrevo:

« Secretaria da Policia da Provincia de Matto Grosso em Cayabá, 14 de Outubro de 1889. — Aos Escrivães do crime.

Chamo sua attenção para o que dispõe o art. 7.º do Regulamento Provincial d'esta Repartição que diz: « Os Escrivães dos differentes Juisos criminaes são obrigados á remetter á Secretaria da Policia, sob multa de 20\$000 á 100\$000 reis, imposta pelo chefe de Policia, a nota da pronuncia, despronuncia, condemnação ou absolvição dos réos com a respectiva

qualificação e característicos, declaração do crime, artigo de lei em que está incurso, assim como a nota de estar solto, affiançado ou preso. Quando não haja occorrido durante o mez algum facto d'estes os Escrivães o communicarão officialmente ao chefe de Policia no 1.º do mez seguinte, e não o fazendo incorrerão na multa acima. » Advirto-lhe pois que d'esta data em diante deverá Vmc. satisfazer as exigencias d'aquelle citado art., remettendo com pontualidade á esta secretaria as notas n'elle especificadas, bem como as relativas ao tempo em que Vmc. deixou de o fazer, sob as penas comminadas, que, no caso de omissão, lhe serão infallivelmente applicadas O que cumpra.—*João Maria Lisboa*, Chefe de Policia.

Alguns d'estes funcionarios, em numero limitado, teem satisfeito os seus deveres; quanto aos remissos tratarei de obrigar-os a esse cumprimento. A estatistica criminal da provincia representa uma cifra a mais lisongeira possivel, apesar dos poucos recursos de que dispõe a policia para a prevenção dos crimes. Isto prova a boa indole dos habitantes d'esta provincia.

Derão-se os seguintes crimes: homicidios 7, infantecidios 1, ferimentos graves 3, ferimentos leves 4, raptos 1, injurias 3, roubos 4, termos de bem-viver 3.

Houverão os seguintes factos notaveis: suicidios 2, asphixias por submersão 1, incidentes 1. Assim, pois, o numero de crimes havidos é apenas de 26.

Comparando-se esse numero com o dos crimes dos annos anteriores, segundo os dados dos relatorios dos meos antecessores, vê-se que houve uma diminuição consideravel n'este ultimo.

Quero suppor que esta estatistica não representa exactamente a realidade dos factos, pois que é provavel que alguns crimes havidos não tenham chegado ao conhecimento d'esta Repartição; mas procurei tornal-a perfeita pela circular acima transcripta, na qual determino ás autoridades policiaes que communicuem á esta chefatura todas as occurrencias nos termos e districtos de sua jurisdicção.

Os crimes contra a propriedade, isto é, pequenos roubos e furtos, havidos n'esta capital, são por assim dizer, quasi os unicos que teem encomodado a policia. Para prevenil-os, dirigi os seguintes officios ás autoridades policiaes e ao commandante da companhia policial.

« Cópia.—N.º 301.—Secretaria da Policia da Provincia de Matto Grosso em Cuyabá, 26 de Novembro de 1880.—Ill^{mo} Snr.—Tendo, de certos dias á esta parte, apparecido diversos casos de furtos e roubos n'esta capital, e cumprindo á policia providenciar sobre a prevenção e repressão de semelhantes crimes, tenho por muito recommendado á V. S., que empregue toda a actividade e vigilancia possiveis a fim de que não se reproduzão aquelles crimes, que muito convem, sejam com energia jebellados.—Deus Guarde á V. S.—O Chefe de Policia, *João Maria Lisboa*. — Sr. Delegado de Policia do Termo d'esta capital.

« Cópia.—N.º 299.—Secretaria da Policia da Provincia de Matto Grosso em Cuyabá, 26 de Novembro de 1880.—Ill.º Sr.—Tendo ultimamente apparecido diversos casos de furtos e roubos, e devendo a policia empregar todos os meios ao seu alcance para fazer cessar semelhante estado de cousas, tenho resolvido, usando dos direitos que a lei me concede, punir com—cinco dias de prisão á toda e qualquer praça que, estando de ronda na rua em que se der algum d'aquelles crimes, não justificar que empregou todos os esforços para a prisão do criminoso e descoberta dos objectos roubados, caso unico em que não terá lugar a pena referida, o que tudo lhe communico para sua intelligencia e fins convenientes.—Deus Guarde á V. S.—Ill.º Sr. Capitão Sabino Fernandes de Souza, commandante da companhia Policial.—O Chefe de Policia, *João Maria Lisbôa.* »

Felizmente, depois d'esta medida, esses crimes diminuirão consideravelmente, ou antes quasi que desaparecerão.

Em todos os casos d'esses insignificantes crimes de roubo e furto, fez-se corpos de delicto e inqueritos policiaes, em alguns d'elles forão descobertos os criminosos e punidos na forma da lei, em outros, porém, assim não aconteceu apesar de todos os esforços empregados pelas autoridades que não podem advinhar. O crime é quasi sempre revestido de tal mysterio, que muitas vezes torna-se impossivel a descoberta d'elle.

Nos paizes mais adiantados do que o nosso, onde a organização do processo criminal é mais perfeita e completa, onde a policia tem tambem uma organização mais perfeita, e dispõe de recursos poderosos para cumprir a sua difficil missão ; quantos crimes não passam desapercibidos e envolvidos no mais misterioso véo ! !

Como V. Ex.ª poderá ver pelos dados estatisticos, em quasi todos os crimes que se tem dado durante a minha administração policial, teem sido os criminosos presos em flagrante, pelas autoridades policiaes ; isto é sem duvida alguma, uma prova evidente de que a policia tem sido activa e energica, cumprindo por essa forma com os seus deveres.

Occupar-me-hei agora das causas que influem para a perpetração dos crimes na provincia.

A insufficiencia da força publica exerce grande influencia na escala dos crimes.

Esse meio de intimidção e repressão dos crimes, é improficuo.

A companhia policial compõe-se de pequeno numero de praças, de 84 apenas, deve ella ser elevada pelo menos á 120.

Entre os poderosos incentivos para a pratica dos crimes encontram-se os seguintes : —a impunidade, devida aos jurados em absolverem criminosos provados como taes ; a indifferença criminosa de algumas autoridades e o patronato de outras, que para adquirirem uma popularidade bastarda, procurão subtrahir verdadeiros culpados da acção da justiça. Estes males, porém, diminuirão desde que proporcionar-se ao povo a educa-

ção civil e religiosa para melhorar-lhe os costumes e tornal-o laborioso. Se o crime é o effeito da ignorancia, da preguiça, da irreligião, e da miseria; cumpre atacar as fontes do mal, proporcionando-se as classes pobres da sociedade a escola e o trabalho.

A criação de estabelecimentos agricolas ou industriaes orphanalogicos, onde os menores possão tambem receber uma educação intellectual e professional, é uma necessidade imperiosa, que deve ser quanto antes adoptada em nosso paiz.

Devemos, pois, desde já gosarmos d'esse notavel melhoramento, que tem por fim aperfeiçoar a natureza dos nossos futuros cidadãos, inculcando n'elles o sentimento do dever e da honra.

Ninguem mais do que V. E.^a está no caso de pôr-se á testa de tão grande commettimento.

Ornado com a triplece aureola do heroismo, da virtude, e do talento; rodeado de auxiliares dedicados até o sacrificio, e acariciado pelo apoio sincero de quasi toda a provincia, póde e deve V. Ex.^a emprehender a santa cruzada.

Armas prohibidas.

Logo que cheguei á esta capital, observei que pelas ruas andavão constantemente individuos armados de grandes facas e cacetes.

Tendo em vista os males que se originão d'esse abuso pernicioso, causa da maior parte dos crimes, ordenei terminantemente as praças de policia que fizessem apprehensão d'essas armas.

Ainda mais, mandei affixar o edital abaixo transcripto, e dirigi as Camaras Municipaes e autoridades policiaes os officios que tambem vão transcriptos.

« Copia.—O Juiz de Direito João Maria Lisbôa, Chefe de Policia da Provincia de Matto-Grosso por Sua Magestade o Imperador, Que Deus Guarde & & &.

Faz saber que de conformidade com o art. 61 do codigo de posturas da Camara Municipal, fica expressamente prohibido, nas ruas d'esta cidade, o uso das seguintes armas offensivas: espingarda, clavinote, pistola gar-rucha, revolver, espada, florete, punhal, navalha, faca de ponta, canivete grande, estoque, sovela e cacete; assim como qualquer instrumento similar aos indicados e que se denomine diversamente.

Fica igualmente prohibido: abrir antes das 5 horas da manhã e conservar abertas depois das 9 horas da noite quaesquer dos estabelecimentos commerciaes, inclusive tavernas; bem como, o transito de escravos sem bilhete de seus senhores, depois do toque de recolher, que de hoje em diante começará a ser dado na Sé Cathedral.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presen-

te que será affixado na porta d'esta Secretaria e publicado pela imprensa.

Secretaria da Policia da Provincia de Matto-Grosso em Cuyabá, 19 de Agosto de 1880. E eu Pedro Fernandes Povôas, amanuense o escrevi.
— *João Maria Lisboa.* »

Estas medidas, quanto á esta capital, forão felizmente coroadas de bom exito. Já nãc se encontra pessoas armadas pelas ruas.

Iluminação publica.

A illuminação da capital, a cargo do empresario André Virgilio Pereira d'Albuquerque, é pessima.

Ella é feita por meio de kerosene, mas por bicos de luz tão pequenos, que não fazem desaparecer a escuridão.

Quando se empregava a naphta, ella era muito melhor, convem que se continûe a fazer uso d'esse combustivel.

O numero de combustores é tambem insufficiente, é necessario augmental-o.

Estatistica Policial.

Por esta repartição se fez a estatistica policial e penitenciaria sobre os factos occorridos no anno de 1879 ; sendo os mappas geraes e parciaes da mesma, remettidos por esta chefatura ao Ex.^{mo} Ministro da Justiça, em fins do anno proximo findo.

Abaixo transcrevo o relatorio que acompanhou os referidos mappas :

« Copia. — Secretaria da Policia da Provincia de Matto Grosso em Cuyabá, 27 de Novembro de 1880.—Illm.^o e Exm.^o Sr.—Em observancia ao disposto no art. 24 do Decreto numero 7,001 de 17 de Agosto de 1878, passo a apresentar á V. Ex.^a o Relatorio da estatistica policial e penitenciaria d'esta Provincia do anno proximo passado, e á que se refere os mappas juntos.

Achando-me no exercicio do cargo de Chefe de Policia apenas ha quatro mezes, em uma provincia de um territorio immenso, cuja população se acha disseminada em differentes pontos de difficeis communições, não me foi possivel n'este curto espaço de tempo dar uma direcção regular aos trabalhos estatisticos afin de se tornarem perfectos e completos.

Não tendo grande parte das autoridades cumprido o que lhes determina o referido Decreto, isto é, organizado os mappas parciaes e os remettido à esta Secretaria, não obstante as diversas circulars que por meos antecessores lhes forão dirigidas, sou forçado a confessar que a presente estatistica não é a fiel expressão da verdade.

E' certo que com essa omissão alguns funcionarios estão incursos na:

pena de suspensão e responsabilidade, além da multa de 10\$ á 30\$000; imposta pelo artigo 137 do Regulamento n. 120 de 1842, cuja execução torna-se difficil, attentas as mudanças e remoções que se dão frequentemente :

Como se vêdos mappa, derão-se os seguintes crimes: homicidio 10, ferimento grave 12, tentativa de morte 1, estupro 1, damno 8, infanticidio 1, injuria 2, ameaça 3, ferimento leve 13, furto 2, tentativa de roubo 1, offensas á moral publico 3, tentativa de estupro 1; somma tudo 61 factos criminosos.

Derão-se os seguintes factos notaveis e accidentes: suicidio 1, morte casual 4, naufragio 3, mortos pelos indios selvagens 55, casas queimadas pelos mesmos indios 10.

Graças a indole pacifica dos habitantes d'esta provincia, vê-se que os crimes havidos são em pequeno numero, e desde que a instrucção fór derramada nas camadas do povo, è de presumir que quasi desaparecerão. A ignorancia é um obstaculo a idéa do bem e por consequencia causa dos crimes. Abrir escolas é fechar cadêas como alguém jáo disse.

Felizmente a direcção que vae tomando a instrucção publica n'esta Provincia, pelos ingentes exforços empregados pelo illustrado presidente que actualmente dirige os negocios publicos, promette um futuro auspicioso, no sentido de melhorar o estado moral e intellectual do povo e firmar por esta forma os principios de ordem e liberdade, garantidores da tranquillidade publica e segurança individual.

A lei da Reforma Judiciaria de 20 de Setembro de 1871, com quanto tenha trazido muitos beneficios á liberdade individual, desarmou inteiramente as autoridades policiaes contra os delinquentes.

E' um prodromo dos crimes.

A autoridade policial só pode prender nos casos de flagrante delicto.

Argumenta-se em favor dessa lei com os abusos das autoridades, mas os magistrados que podem decretar a prisão preventiva, tambem podem abusar; e demais esses abusos encontrão um correctivo nos processos de responsabilidade; que nunca deixio de ter effectividade principalmente quando a acção da justiça é provocada pela parte offendida.

A imprensa, esse paladio das liberdades publicas, na phrase de um escriptor, é tambem uma barreira poderosa contra a prepotencia e arbitrio dos funcionarios publicos.

A policia gratuita, dá lugar a que as respectivas autoridades não cumpião com zelo os seus deveres, não só na repressão dos crimes, como ainda nos preparos dos dados para a organisação da estatistica. Entre os factos notaveis encontra-se o morticínio de 55 pessoas, praticado pelos indios que habitão as selvas desta Provincia.

E' a primeira vez que figura na estatistica policial d'esta provincia factos d'esta natureza, que entretanto teem-se reproduzido constante-

mente desde 1854, como consta das communicações existentes n'esta Secretaria. As atrocidades commettidas por essas feras de forma humana, assassinando, roubando, incendiando casas; tendem a aniquillar as indústrias agricola e pastoril desta provincia.

Urge que o Governo Imperial empregue medidas energicas para debellar esses males, que vão causando a ruina e a miseria dos habitantes desta terra.

São estas as fracas e succintas considerações que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exc., que em sua alta sabedoria, supprimindo as lacunas que n'ellas existem, providenciará para fazer desaparecer as faltas que impedem a confecção de uma estatística que mais se approxime á realidade dos factos occorridos. — Deus Guarde a V. Exc. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. — O Chefe de Policia, *João Maria Lisboa.* »

Autoridades policiaes.

Os cargos policiaes estão quasi todos preenchidos.

Todas as autoridades tecm-se esforçado para cumprirem bem com os seus deveres, sobretudo o Delegado de Policia desta Capital Tenente Joaquim Claudionor de Siqueira, cujo zelo pela causa publica é inexcedivel.

Forão nomeados subdelegados dos dous districtos desta capital os distinctos cidadãos Joaquim José Corrêa, para o segundo e Ignacio de Loyola Baptista para o primeiro; o do segundo districto já serve ha algum tempo, desempenhando muito satisfactoriamente as funcções do seo cargo. e espero que o do primeiro saberá tambem corresponder á confiança que n'elle deposito.

Agradeço á todas essas autoridades o auxilio que me hão prestado.

Força policial.

A força policial da provincia comprehende uma Companhia policial, cujo estado completo é apenas de 84 praças, contando-se 4 officiaes.

Como se vê pelo numero, a força publica é por demais insufficiente para as multiplas necessidades do serviço.

As autoridades policiaes reclamão constantemente destacamentos para as localidades, reclamações aliás justas, mas que infelizmente não podem ser attendidas.

E' intuitiva a necessidade de terem as autoridades do interior algumas praças á sua disposição, pois que sem meios para acudir de prompto ás emergencias do serviço não poderão desempenhar a ardua tarefa de velar na segurança da vida e propriedade dos cidadãos.

A extensão do territorio, a existencia de criminosos em alguns lugares da provincia, a necessidade de fazer-se effectiva a repressão do uso de armas, a falta de pessoal para o policiamento da Capital, onde deve haver a maior vigilancia e o serviço da guarnição e conlução de presos, são causas poderosissimas para o augmento da força policial.

Insisito, pois, n'esta idéa, porque só assim poderá a policia ser feita com regularidade e tranquillisar os cidadãos contra os assaltos e violencias aos seus mais caros direitos.

E' portanto, de urgente necessidade elevar-se o numero de praças da companhia policial.

Apraz-me registrar a efficaz cooperação que me tem prestado a companhia policial, e o seu digno Commandante Capitão Sabino Fernandes de Souza, em quem deposito a mais plena confiança, por sua solícitude, e zelo no cumprimento de seus deveres.

Escola para presos.

Na administração do illustrado e distincto presidente d'esta provincia o Exm. Sr. Doutor João José Pedrosa por iniciativa d'esse mesmo administrador, foi creada uma escola primaria d'instrução, destinada ao ensino de presos da cadeia publica d'esta capital.

Foi um serviço importante prestado pelo referido ex-presidente, mas que deve ser generalisado ás demais cadeias da provincia.

A instrução é um meio poderoso de moralisar o delinquente, e melhorar-lhe os soffrimentos a que está elle sujeito no cumprimento da pena.

Diz (Smiles no seu livro) — O caracter: — « Os bons livros parecem-se e as boas acções, por que purificação, elevão, e sustentão; dilatão e liberalizão o espirito, preservão contra as paixões do mundo; tendem a produzir a igualdade de caracter e jovialidade; melhoão e humanisão o sentimento d'alma. »

Os resultados beneficos da instituição tem sido reaes: nota-se aproveitamento nos alumnos que frequentão a referida escola.

Matricularão-se nas aulas da mesma 35 presos.

As aulas são dirigidas pelo carcereiro Benedicto Ferreira da Costa, que vai servindo satisfactoramente.

Dispondo porém, o mesmo carcereiro de conhecimentos limitados, não está elle hoje a par do desenvolvimento crescente que os discipulos tem apresentado, convém que a provincia dote aquella escola com um professor sufficientemente apto, a fim de completar por este modo tão notavel melhoramento.

A escola tem estado, segundo determinações do referido ex-presidente sob a inspecção do illustrado Director Geral da Instrução Publica da Provincia.



Parece-me isto uma anomalia, contra a qual ainda nada reclamei á V. Ex., porque aguardei-me para tratar d'esta questão no presente relatório.

Dispondo, o Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, que a inspecção geral das prisões das provincias pertence aos chefes de Policia, a quem incumbe tambem a economia das mesmas, a intervenção do Director Geral da Instrucção Publica na inspecção da referida escola, vem destruir esta disposição.

O Regulamento das cadeas confeccionado pelo chefe de Policia, estabelece as providencias e regras necessarias para a boa ordem das prisões, e para a detenção dos presos; a intervenção do Director Geral pode fazer desaparecer todas as providencias estabelecidas e dar lugar a que as regras do mesmo Regulamento não possam ser executadas.

Demais os presos occupão-se tambem em outros misteres, como a faxina da mesma cadeia e das ruas, a distribuição d'agua ás escolas publicas, ao quartel da policia etc; e para que tudo possa marchar com regularidade, é necessario que tudo seja determinado pelo Inspector das prisões, a quem é incumbido a manutenção da boa ordem nas prisões, e tem a responsabilidade sobre qualquer fuga de presos que possa se dar.

Nas provincias de Minas e Paraná, aonde existem escolas nas cadeas das respectivas capitães, achão-se as mesmas sob a direcção dos Chefes de Policia.

Factos diversos.

Crimes contra a segurança individual.

HOMICÍDIOS.

1880.

No dia 10 de Outubro José Anastacio Pedroso, no lugar denominado—Aricasinho, districto d'esta capital, assassinou com bordoadas Josépha d'Almeida Pomba

fez-se corpo de delicto no cadaver e procedeo-se ao inquerito policial, sendo os respectivos autos remettidos ao Juiz formador da culpa.

O réo foi preso em flagrante delicto pelo Inspector de Quarteirão do lugar do crime, e acha-se recolhido á cadeia publica d'esta capital.

O escravo Timotheo, em dias de Dezembro matou com um tiro de espingarda, em S. José, Districto da comarca de Corumbá, ao escravo Manoel Joaquim: o réo acha-se preso na cadeia civil d'esta capital.

1881.

Na noute de 27 de Fevereiro, na Fazenda do Aricá—Mirim, sita no l.º

Districto d'esta capital, Ignacio Benedicto da Silva, matou com um tiro d'estringarda á seo filho Venancio Gomes da Silva, por engano, suppondo que tirava n'um indio; pois que n'essa occasião estava a casa da referida fazenda cercada d'esses selvagens que procuravão saqueal-a.

1880.

A 2 de Dezembro Manoel Pereira dos Guimarães castigou barbaramente ao escravo Vicente, que falleceo d'esses castigos.

Fez-se inquerito policial que foi remettido ao Juiz de Direito.

1881.

No termo de Diamantino, no dia 15 de Fevereiro Antonio Alves da Costa ferio com facadas gravemente á João José da Silva, resultando d'esses ferimentos a morte do mesmo offendido.

A' 28 de Fevereiro, no Termo de Poconé, na fazenda da Cotia, foi assassinado Gregorio Paes Falcão pelos seus escravos Faustina, Antonio, Antonio Cabra, Eloy e José pertencente á José d'Arruda Botelho, sendo cúmplices do crime Mauricia e Maria Silvana.

Forão todos os réos presos á excepção de José e Antonio cabra.

Em artigo especial trato d'este delicto.

No dia 5 de Março, na freguezia de Sant'Antonio do Rio-abaixo, foi assassinado o escravo Mathias pelo seo parceiro Thiago.

O réo foi preso pelo Subdelegado de Policia da dita freguesia.

Infanticidio.

1880.

Tendo esta chefatura noticia, de que no dia 19 de Novembro Maria da Conceição, moradora no S. Gonçalo Velho, Districto de Pedro 2.º, dera a luz á uma criança, a assassinara, e lançara o cadaver d'ella no rio Cuia-bá, para occultar a sua deshonra; fiz o inquerito policial, apparecendo presumpções de que o cadaver não fora atirado ao rio e sim enterrado pela parturiente nas proximidades da casa em que a mesma habitava.

Os autos forão remettidos ao Juiz de Direito Interino da Comarca.

Ferimentos graves.

1880.

No dia 17 de Setembro, Maria de tal ferio gravemente á Antonia Maria Ferreira.

O Subdelegado do 1. Districto d'esta capital fez o corpo de delicto e inquerito policial, e remetteo os respectivos autos ao Juiz de Direito:

No dia 15 de Dezembro, no Districto de Sant'Antonio do Rio-abaixo, foi ferido gravemente com um tiro de espingarda Manoel José do Nascimento por Manoel Magalhães de Sant'Anna.

Tendo sido o réo preso em flagrante delicto pelo Subdelegado de Policia do referido Districto, foi o dito réo remettido, com o competente processo, ao Dr. Juiz de Direito da comarca, a cuja disposição se acha.

A' 24 de Dezembro Delphina Maria de Siqueira fora ferida gravemente com um tiro de espingarda desparada casualmente.

Procedeo-se a corpo de delicto e mais diligencias da lei.

Ferimentos leves,

1880.

A' 19 de Novembro foi José Bento d'Almeida ferido levemente pelo escravo Benedicto.

Fez-se corpo de delicto, sendo os autos respectivos entregues ao offendido.

Na noute de 10 de Novembro, apresentou-se á esta chefatura Augusto Arlindo Moreira Serra, queixando-se de ferimentos que lhe fizera o Tenente Joaquim Marcos d'Oliveira.

Procedendo-se a corpo de delicto, reconheceo-se serem leves os ditos ferimentos por cujo motivo mandou-se entregar o competente processo a parte offendida para fazer d'elle o uso que lhe aprouver.

No dia 8 de Dezembro Severino Francisco da Cruz ferio levemente, com duas facadas, ao escravo Domingos.

O criminoso foi preso em flagrante, procedeo-se ao corpo de delicto e inquerito, sendo os respectivos autos remettidos ao Juiz summariante da culpa.

1881.

No Coxipó da ponte, pertencente ao Districto de Pedro 2.º, no dia 1.º de Janeiro, Vicencia Maria do Carmo ferio levemente á Manoel Amancio da Silva, sendo a criminoso presa em flagrante e recolhida á cadeia.

Fez-se corpo de delicto e inquerito policial, sendo os respectivos autos remettidos ao Juiz de Direito.

Rapto e desfloramento.

1881.

No dia 24 de Janeiro Anna das Dores, Paraguaya, queixou-se á esta

Chefatura que Pedro Alexandrino Ribeiro raptara e deflorara sua filha Victoriana de Freitas, menor de 14 annos d'idade.

Antes de instaurar-se o competente processo, fiz ver ao raptor que do mesmo se isemptaria no caso de querer elle reparar o mal causado, desposando a offendida, tendo o referido raptor declarado que estava prompto a fazer essa reparação pela forma proposta; foi effectuado o casamento pelo Cura da Sé, tendo precedido ao mesmo a Portaria competente do Exm. Bispo Diocesano, a qual foi requisitada por esta chefatura.

Suicidios.

1880.

No dia 5 de Setembro, no Termo de S. Luiz de Cáceres Joaquim da Silva Navaz, suicidou-se, degolando-se com uma faca. O Juiz Municipal fez o corpo de delicto.

1881.

A 31 de Janeiro, ás 6 horas da manhã, na Freguezia do Porto, Antonio Pinto Rosa, cidadão portuguez, suicidou-se, introduzindo abaixo da costella esquerda uma grande faca.

Esse infeliz achava-se soffrendo de alienação mental.

No dia 5 do mez proximo passado foi encontrado nas immendações da freguezia do Rio-abaixo, no rio Cuyabá, o cadaver de Desiderio de tal.

O subdelegado fez corpo de delicto.

Asphixia por submersão.

No dia 5 de Fevereiro, as 10 horas da manhã, a bordo do vapor D. Constança, no estirão da—Sepultura, Rio S. Lourenço, escapando-se do Portaló de Ré de bordo do mesmo vapor, o foguista Raphael Pera, cahio n'agua e afogou-se.

Apesar das diligencias empregadas para salvá-lo, nada se pôde conseguir.

O fallecido era solteiro, tinha 21 annos de idade e natural do Paraguay.

D'esta occurrencia lavrou-se o competente termo, que pelo commandante do referido vapor, foi remetido á esta Repartição.

1880.

Incidente.

A 24 de Dezembro Delfina Maria de Siqueira foi ferida gravemente com um tiro de espingarda disparada casualmente.

Procedi a corpo de delicto e inquerito policial, e fiz remessa dos autos ao Promotor Publico, por intermedio do Juiz de Direito.

Injuria.

Em dias do mez de Novembro foi apresentada á esta chefatura por Antonio Maria da Conceição uma queixa por crime de injurias verbaes contra Apolonio Damasio Bouret e Antonio Viegas Moreira.

Formei a culpa aos delinquentes na forma da lei e mandei fazer conclusos os autos ao Juiz de Direito para o julgamento final, subindo os mesmos áquelle Juizo no dia 22 do referido mez.

Na mesma epoca Firmino Rodrigues Ramos intentou neste juizo um processo contra Benedicto da Costa e Silva, por crime de injurias impressas.

Deo-se andamento ao competente processo, que foi concluso ao Juiz de Direito para o julgamento final, sendo condemnado o referido réo.

A 28 de Dezembro por esta chefatura tambem procedeo-se a um outro processo por crime de injurias verbaes, entre partes: autor, Francisco d'Assiz Alves Carnauba, e ré Gertrudes Maria da Conceição.

Houve desistencia, sendo os autos remettidos ao Juiz de Direito para o julgamento da mesma.

Termo de bem viver.

No dia 8 de Novembro, perante esta chefatura assignarão termo de bem viver, em processo por mim instaurado ex-officio os seguintes réos: Lourenço Jorge de Carvalho, Lucio Casemiro de Andrade, e Severino Francisco da Cruz, os quaes vagavão pelas ruas sem occupação alguma,

Dous d'esses réos poucos dias depois quebrarão o termo, e para fazer-se effectiva a formação da culpa dos mesmos, remetti ao Juiz de Direito copia do termo assignado e rol das testemunhas.

D'este facto concluo que o termo de bem-viver é uma medida de pouco alcance.

Crimes contra a propriedade.

Roubo.

A' 7 de Novembro, foi arrombada a casa de negocio do subdito portuguez Francisco Fernandes Fanaia, de onde tirarão diversos generos de mercancia.

Do corpo de delicto e inquerito procedidos pela policia, verificou-se ser autor do roubo o soldado de 8.º batalhão d'infantaria Antonio Luiz Ferreira.

Os autos foram remettidos ao Promotor Publico, por intermedio do Juiz formador da culpa.

No dia 4 de Novembro, no districto de Pedro 2.º, foi arrombada a casa de negocio do tenente Antonio de Paula Corrêa, desaparecendo da mesma generos commerciaes no valor de dous contos de réis, segundo declaração do dito o furtado.

Procedi á corpo de delicto e inquerito policial, e remetti os respectivos autos ao Juiz de Direito.

A' 8 de Julho foram recolhidos á cadeia Raymundo Procopio da Conceição e João Augusto da Conceição, por crime de roubo de uma canastra praticado na casa de D. Delphina d'Andrade.

Fez-se o corpo de delicto e inquerito policial, sendo os respectivos autos remettidos ao Juiz de Direito.

Na noite de 25 de Dezembro, no 2.º Districto d'esta Capital, foi arrombada a casa de residencia de Aureliano Primo Vaz Guimarães, e tirarão d'ella 57\$000 réis em dinheiro, alguns lavrados, e queimarão um bahú que continha alguma roupa dentro.

O subdelegado de Policia procedeo á corpo de delicto e trata de proseguir no descobrimento do autor do crime.

A casa de Guimarães está situada no Campo de Ourique, logar deserto, entretanto consta que este individuo abandonara-a na referida noite, sem deixar n'ella pessoa alguma, afim de vir assistir na Sé a missa do gallo.

Com este desleixo da parte dos habitantes, que não curão dos seus proprios interesses, como se ha de evitar crimes d'esta natureza, tendo-se uma pequena força policial para as patrulhas da cidade, que mal chega para ser empregada nas principaes ruas?!!!!

São estes os principaes roubos que se derão, tendo havido outros tão insignificantes, que não merecem ser mencionados.

Viagem do Chefe de Policia.

No dia 11 do mez proximo passado, fui por ordem de V. Exc. ao Termo de Poconé, para tomar conhecimento do assassinato do tenente Gregorio Paes Falcão.

Sobre essa diligencia tive a honra de dirigir á V. Exc. o officio abaixo transcripto que faz conhecer o resultado d'ella.—« Secretaria da Policia da Provincia da Matto-Grosso em Cuyabá, 24 de Março de 1881. Illm. Exm. Sr.—Tendo eu chegado hontem do municipio de Poconé, aonde fui por ordem de V. Exc. syndicar dos factos occorridos á respeito do assassinato do Tenente Gregorio Paes Falcão, que morava na fazenda da Cutia, que faz parte do referido municipio; cumpre-me levar ao alto conhecimento de V. Exc. o resultado da diligencia que alli pratiquei.

Ao passar pela referida fazenda, reconhecendo que esse lugar não era o apropriado para instaurar-se o respectivo processo, visto que alguns escravos sobre os quaes recahião suspeitas de criminalidade achavão-se na cidade de Poconé e igualmente algumas pessoas que erão conhecedoras do facto criminoso, dirigi-me então á referida cidade aonde abra inquerito policial e procedi á formação da culpa aos delinquentes, resultando de todo o processado os factos que passo a mencionar :

Pelo corpo de delicto indirecto, confissão dos réos, e depoimentos das testemunhas ficou pl-namente provado:—que na noite de 28 do mez proximo passado, estando o Tenente Gregorio Paes Falcão, deitado n'uma rede debaixo de uma lorangeira do pomar que fica contiguo á casa da referida fazenda da Cutia, foi o mesmo Gregorio accommettido com surpresa pelos seos escravos Antonio, Eloy, filhos de sua escrava Faustina, e Antonio cabra irmão da mesma, e pelo escravo José pertencente a José de Arruda Botelho, os quaes derão-lhe tres facadas em differentes partes do corpo, degolarão-no, e lançarão o cadaver d'elle no rio Bento Gomes, de onde foi retirado dias depois, afim de ser enterrado, como foi.

O projecto do crime foi concebido pela referida Faustina para vingar-se da ameaça que o seo fallecido senhor lhe havia feito de castigal-a severamente e carregal-a de ferros, e forão pela mesma Faustina encarregados da execução d'esse projecto os escravos Antonio, Antonio cabra e José, tendo havido no dia 27 do mez proximo passado, pela manhã cedo, ajuste entre esses quatro réos para a perpetração do crime; medeiando, pois, entre esse ajuste e a execução do mesmo crime um intervallo de mais de trinta horas.

Os executores do crime puserão-se nús para commettel-o, uzando d'este disfarce para não serem conhecidos.

Faustina, no dia anterior ao do crime, revelou o seo projecto ás escravas sua tia Mauricia e sua parceira Maria Silvana, que pertencião tambem ao assassinado, ás quaes approvarão-n'o, e até aconselharão-n'a que levasse-o a effeito.

Em consequencia d'esses factos, pronunciei os réos Faustina, Antonio, Antonio cabra, e José incursos nas penas do art. 192 do Cod. Crim., grão maximo.

Quanto ao réo Eloy, sendo elle menor de 14 annos de idade, não tendo por conseguinte imputabilidade em face do art. 10 do Cod. Crim., mas de conformidade com as disposições do art. 13.º do mesmo Cod., determinei que fosse o mesmo menor recolhido ao Arsenal de Guerra desta Capital, por 2 annos, visto não haver na provincia casa de correccão.

Da referida sentença recorri para o Presidente interino da Relação do Districto, na forma do art. 129 do Decreto n. 4:824 de 22 de Novembro de 1874.

Tenho a satisfação de communicar á V. Exc., que os delinquentes á excepção de José e Antonio cabra, forão todos presos em virtude dos mandados que contra os mesmos assignei, e não offerecendo a cadêa de Poconé segurança alguma, fil-os remover para a desta capital aonde se achão.

Quanto aos réos José e Antonio cabra, deixando os respectivos mandados de prisão contra os mesmos em poder do Delegado de Policia do Termo de Poconé, recommendei á essa autoridade que com o maximo empenho, procurasse captural-os.

Apraz-me declarar á V. Exc., que o Amanuense Tenente Pedro Fernandes Povôas, á quem levei para o serviço da diligencia, portou-se com zelo e actividade nõ cumprimento dos seus deveres.—Deus Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. General Barão de Maracajú, Dignissimo Presidente d'esta Provincia.—O Chefe de Policia, *João Maria Lisboa,* »

Captura de criminosos e desertores.

No dia 10 de Outubro de 1880, foi preso pelo Inspector de Quarteirão do Aricá-sinho o réo José Anastacio Pedroso, que assassinou á Josepha de Almeida Pomba.

Em dias de Dezembro do mesmo anno foi preso o escravo Timotheo, que matou ao seu parceiro Manoel Joaquim.

Em principio de Março do corrente anno foi recolhido á cadêa desta Capital Ignacio Benedito da Silva que casualmente matou ao seu filho Venancio Gomes da Silva.

O réo apresentou-se livremente á prisão.

A' 14 do mês proximo passado foi preso pelo subdelegado de Policia de Santo Antonio do rio-abaió o escravo Thiago que matou ao seu parceiro Mathias.

Em dias do mez proximo passado forão presos os escravos Antonio, Eloy, Faustina, Mauricia e Maria Silvana, autores e cúmplices do assassinato do Tenente Gregorio Paes Falcão, só deixarão de ser presos dous dos implicados n'esse crime.

Vê-se, pois, pela relação acima apresetada, combinada com os factos criminosos mencionados nos dados estatísticos, que durante a minha administração policial ainda não houve na provincia um só crime grave em que todos os réos á excepção de dois, não tenham sido capturados pelas autoridades policiaes.

Não será isto por ventura uma prova da actividade e energia d'essas autoridades ?

No dia 15 do mez proximo passado forão capturados pelo commandante de uma das turmas da força de paisanos em defesa dos agricultores contra os indios, os desertores Manoel Joaquim d'Assumpção e João José.

Correrias de indios.

1880

No dia 17 de Outubro, no Bananal, no sitio do Alferes José Martins de Figueiredo, os indios selvagens assassinarão a esposa e um filho do mesmo Alferes.

Por ordem de V. Exc. seguiu á esse lugar uma escolta de praças de linha para afugentar os mesmos indios.

A' 18 de Outubro, no districto das Brotas, os indios selvagens atacarão a casa de Manoel Ferreira, onde matarão duas filhas e ferirão gravemente a mulher e outras duas filhas do mesmo Ferreira.

Por ordem de V. Exc., fiz seguir com toda presteza á esse lugar nma escolta de cinco praças policiaes, para defender os habitantes d'alli de novas aggressões dos ditos selvagens.

A' 21 de Novembro, na estrada da cidade de Matto-Grosso os selvagens assassinarão oito pessoas, sendo cinco praças que conduzião as malas do correio, um paisano de nome Manoel José Vieira, e duas mulheres de nomes Maria Romana e Amancia de tal; cujos cadaveres forão encontrados crivados de flexas e já em estado de putrefação.

1881

No dia 18 de Fevereiro, no logar denominado Forquilha, 48º quartelão do districto d'esta capital, os indios matarão os cidadãos Angelo Rodrigues d'Araujo e Braz d'Assumpção do Senhor, bem como a mulher e sete filhos menores d'este.

Mandou logo V. Ex. marchar para o logar uma força de linha commandada por official.

Na noite de 19 de Fevereiro, no logar chamado Urubú, distante da fabrica da polvora meia legoa, os indios assassinarão Ignez mulher de um tal Luciano.

Logo que V. Ex. teve conhecimento do facto, fez seguir para o logar uma força de 15 praças commadada por official.

No destacamento Barreiros, forão mortos pelos indios dous soldados.

No dia 17 de Março, no destacamento da Ponte de Pedra, os indios matarão o soldado do 21 Batalhão de infantaria de nome Emigdio José Pereira.

O Acto d'essa Presidencia, abrindo um credito extraordinario de vinte e cinco contos de reis, para occorrer a despeza, com a defeza dos agricultores da provincia, contra as depredações dos indios; é sem duvida alguma uma medida de alto alcance, que promette trazer resultados muito vantajosos.

A incumbencia que V. Ex. se dignou fazer á esta chefatura de organizar uma força de cem paisanos, para impedir a continuação das correrias dos mesmos selvagens, vae sendo por mim desempenhada com todo empenho; já se achão alistados cincoenta e duas praças, e espero em breve completar o numero.

Se a administração de V. Ex. já não se recommendasse por muitos outros actos de reaes beneficios á provincia, que concorrem para o bem estar de seos habitantes, e seo melhoramento moral e material; os serviços que V. Ex. tem prestado, tendentes a minorar as desgraças causadas pelas depredações d'esses selvagens ferozes, serião incontestavelmente um titulo ás bençãos e gratidão dos póvos.

Entrada de menores para o Arsenal de Guerra,

De principios de Setembro do anno proximo passado, até o presente, tem sido remettidos por esta chefatura para o Arsenal de Guerra d'esta capital, para faserem parte da companhia de Aprendizés menores, os seguintes meninos:

Manoel Gaudie Nunes, Manoel Ricardo d'Oliveira, Pedro Francisco, José Manoel Gomes, Vicente Antonio Gomes, João Marques Papa Santiago, Gabriel Ferreira da Silva, Luciano Angelo, Antonio Maximo dos Santos, Lino de tal. Chrispim Amaro de Souza.

Esta bella instituição de Aprendizés pobres, que em outras provincias tem produzido tão bons fructos, precisa n'esta ser alargada com a admissão de maior numero de menores.

O numero marcado de meninos para serem matriculados na mesma companhia é apenas de cincoenta, quando existe na provincia uma quantidade immensa d'esses ingeitados da fortuna, que tem direito á uma educação profissional e moral.

Cadéas.

As cadéas da provincia, a excepção d'esta capital e da de Corumbá, são pessimas.

Não offerecem as menores condições de segurança e nem de salubridade.

A d'esta capital mesma é insufficiente para accomodar o grande numero de presos que n'ella existem.

Vivem todos agglomerados em duas salas relativamente pequenas, produzindo assim um ambiente mephitico, que pouco a pouco vae corroendo a existencia d'aquelles infelizes.

Accresce que os presos devem ser classificados por sexos, idade, moralidade e condições, conforme as determinações do art. 148 do Regula-

mento de 31 de Janeiro de 1842; e os sentenciados do interior da provincia veem todos cumprir penas na referida cadêa, e é preciso, pois por mais estes motivos que ella tenha mais vastas proporções.

Logo que assumi o cargo de Chefe de Policia, depois da primeira visita que fiz á referida cadêa, tive a honra de dirigir á V. Ex um officio reclamando a conclusão das obras de um vasto compartimento que fica á esquerda do edificio, ao entrar.

Insisto por esta reclamação que deve ser com urgencia attendida.

Sei que V. Ex.ª tem tomado todas as providencias para realizar esse melhoramento imprescindivel, mas a falta de dinheiro nos cofres provinciaes tem sido causa de sua não effectividade.

O lugar de carcereiro é exercido por Benedicto Ferreira da Costa.

O movimento da cadêa da capital consta do respectivo mappa junto n.º 1.

Secretaria.

Esta Repartição compõe-se de um Escripturario servindo de Secretario, trez Amanuenses, um dos quaes está encarregado do serviço do porto de Corumbá, e um Porteiro, servindo de continúo, que tambem serve de Archivista.

Do mappa n. 2 constão os seos nomes as datas de suas nomeações, exercicios e vencimentos.

Occupo o lugar de Secretario o Capitão José Gomes da Silva, que é um empregado modelo, pela sua intelligencia, circumspecção e dedicação ao serviço; poisque tem servido sempre o seu cargo com summa distincção.

Seria um acto de equidade, se a provincia concedesse á esse funcionario uma gratificação pecuniaria pelos seos serviços.

Occupão os logares de Amanuenses internos o capitão Manoel Ferreira Mendes e o tenente Pedro Fernandes Povoas, e o de Amanuense externo Manoel Texeira da Fonseca, que reside no Forte de Coimbra, primeiro ponto de embarque da Provincia.

Esses Amanuenses tem servido satisfactoriamente os seos empregos, procedendo sempre com zelo e actividade, e os internos tem sido sempre assiduos em comparecerem á secretaria.

D'entre esses Amanuenses distingue-se o Tenente Povoas pela sua dedicação ao serviço publico.

Os trabalhos executados n'esta Secretaria, depois da apresentação do ultimo relatorio, constão de 432 officios, grande numero de inqueritos, corpos de delicto, alem de muitos outros.

O movimento das entradas e sahidas de estrangeiros, consta do mappa juncto n.º 5.

Não ha na policia medicos privativos e remunerados, seria de alta conveniencia a creação d'esses logares.

Teem servido constantemente de auxiliares á policia nos corpos de delicto, os illustrados e distinctos facultativos Doutores Carlos José de Souza Nobre e Augusto Novis, os quaes são sempre pressurosos em acudir em aos chamados de todas as autoridades policiaes, prestando sempre as suas luzes e os seus bons officios com a melhor boa vontade, e sem tirarem d'esse trabalho interesse algum.

A' esses sacerdotes da sciencia de Hypocrates, dirijo-lhes com a maior satisfação um voto de louvor e reconhecimento, pela sua philantropia, e por esses importantes serviços prestados á sociedade.

Conclusão.

Aqui termino este imperfeito trabalho, que poderia ser mais completo, se não fossem as interrupções que tive com a minha viagem a Poconé, e com a organização da força volante contra os indios.

Eu pretendia tratar de algumas questões de organização policial, e pelos motivos acima expostos não me foi possível fazel-o; quanto á estatística criminal esta exposição é completa; pois que tudo quanto consta dos dados existentes na Secretaria, foi n'ella mencionado.

Resta-me agradecer á V. Ex.^a o franco apoio, com que V. Ex.^a tem se dignado amparar todos os meus actos, e aproveito a oportunidade para reiterar á V. Ex.^a os meus protestos de alta consideração, subido respeito, e especial estima. — Deus Guarde á V. Ex.^a — Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. General Barão de Maracajú, Muito Digno Presidente d'esta Prouincia.

O Chefe de Policia, *João Maria Lisboa.*

N.º 1

**Mapa demonstrativo de movimento da Cadeia publica desta
Capital de 23 de Julho do anno passado até hoje.**

| Sexos | EXISTÊNCIA | | | | FORÃO PRESOS | | | FORÃO SOLTOS | | | | | | |
|---------------|----------------|------------------|----------------|-------|------------------------|-----------------|-------|---------------------------|----------------|------------------|-------------------|-------|--------------------|-----------------|
| | Galês perpetua | Galês temporaria | Prisão simples | Somma | Em virtude de sentença | Para sentenciar | Somma | Por conclusão de sentença | Por absolvição | Por despronuncia | Por habeas-corpus | Somma | Forão transferidos | Ficão existindo |
| Homens..... | 4 | 13 | 31 | 48 | 1 | 23 | 24 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 72 |
| Mulheres..... | .. | .. | 2 | 2 | .. | 5 | 5 | .. | .. | .. | .. | .. | .. | 7 |

Secretaria da Policia em Cuyabá, 2 de Abril de 1881.

O Secretario,
José Gomes da Silva.

N.º 2

| | | |
|--------------------|----------------------------|---|
| Secretario | José Gomes da Silva..... | Nomeado por decreto de 11 de Maio de 1878 |
| Amanuense interino | Manoel Ferreira Mendes.... | Idem por Portaria de 14 de Março de 1878 |
| » » | Pedro Fernandes Povôas... | Idem » » 8 de Outubro de 1879 |
| » externo | Manoel Teixeira da Fonseca | Idem » » 17 de » » |
| Porteiro | João José Rodrigues Xavier | Idem » » 14 de Março de 1878. |

Secretaria da Policia em Cuyabá, 2 de Abril de 1881.

O Secretario,
José Gomes da Silva.

N.º 3

| Mapa demonstrativo da força policiaes d'esta Provincia. | OFFICIAES | | | INFERIORES | | | Cabos | Soldados | Corneta | Total |
|--|-----------|---------|---------|--------------|-----------|----------|-------|----------|---------|-------|
| | Capitão | Tenente | Alferes | 1.º Sargento | 2.º ditos | Forriell | | | | |
| Estado effectivo..... | 1 | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 6 | 61 | . | 75 |
| Falta completar..... | . | . | . | . | . | . | . | 8 | 1 | 9 |
| Estado completo..... | 1 | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 6 | 69 | 1 | 84 |

Secretaria da Policia em Cuyabá, 2 de Abril de 1881.

O Secretario,
José Gomes da Silva,

N.º 4

Mapa demonstrativo dos estrangeiros que entraram n'esta Provincia o anno proximo passado.

| Numero | SEXO | | FAMILIA | | Nacionalidades. | | | | | | | | | | DESTINOS | | PROFISSÃO | | | | | | | | |
|--------|--------|----------|---------|-----|-----------------|---------|--------|------------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|--------------|--------|------------------|--------------|-------------|-----------|-------|--------|-------|-----------|-------------------|
| | Homens | Mulheres | Com | Sem | Italiano | Francez | Inglez | Paraguayos | Orientaes | Argentinos | Hespanhol | Boliviano | Austriaco | Portuguez | N. americano | Gregos | Transitoriamente | Para residir | Agricultura | Commercio | Artes | Letras | Clero | Industria | Serviço domestico |
| 225 | 145 | 80 | 7 | 138 | 65 | 14 | 4 | 48 | 16 | 18 | 9 | 14 | 1 | 32 | 3 | 1 | 60 | 165 | 28 | 32 | 19 | 1 | 1 | 26 | 118 |

Secretaria da Policia em Cuyabá, 2 de Abril de 1881.

O Secretario,
Jose Gomes da Silva.

N. 5

Mapa demonstrativo dos estrangeiros que sahirão desta Provincia durante o anno proximo passado.

| NÚMERO | SEXOS | | FAMILIA | | NACIONALIDADES | | | | | | | | | | PROFISSÃO | | | | | | | |
|--------|--------|----------|---------|-----|----------------|---------|--------|------------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------------|-------------|-----------|-------|--------|-------|-----------|------------------|
| | Homens | Mulheres | Com | Sem | Italiano | Francez | Inglez | Paraguayos | Orientaes | Argentinos | Hespanhol | Boliviano | Austriaco | Portuguez | Norte americano | Agricultura | Commercio | Artes | Letras | Clero | Industria | Serv.º domestico |
| 274 | 154 | 120 | 6 | 148 | 55 | 4 | 2 | 85 | 10 | 30 | 18 | 27 | 12 | 29 | 2 | 65 | 59 | 39 | 2 | 2 | 40 | 67 |

Secretaria da Policia em Cuyabá, 2 de Abril do 1881.

O Secretario,
José Gomes da Silva.

ANNEXO N. 2

Instrucção.

Directoria Geral da instrução em Cuyabá, 8 de Abril de 1881.

Illm.º e Exm.º Sur.

Em cumprimento ao determinado por V. Exc. em officio circular n.º 4 de 18 de Janeiro do corrente anno, e em observancia ao que dispõe o paragrapho 31 do artigo 12 do Regulamento vigente, venho informar a V. Exc. do movimento e estado da repartição à meu cargo.

Instrucção publica secundaria.

Continuação ainda a ser o Seminario Episcopal e o Lyceu Cuyabano os unicos estabelecimentos publicos de ensino secundario existentes na provincia.

Seminario Episcopal.

Entendendo o Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Bispo desta Diocese que os Seminarios Episcopales só estam sujeitos a autoridade e inspecção dos Bispos, deixo, com pezar, de ministrar a V. Exc. informações sobre tal estabelecimento.

Lyceu Cuyabano.

A provincia de Matto-Grosso, tão rica nos trez reinos da natureza, possui um maior thesouro na intelligencia transcendente que Deus concedeo aos filhos deste abençoado torrão. Por mais fertil que seja um terreno, não germinarão com vantagem as sementes que lhe forem confiadas, se o agricultor solícito não as cercar de protecção, quer antes, quer depois de seu desenvolvimento. Convinha cultivar a intelligencia dos Matto-grossenses, guiar os arrojões juvenis de tenras aves implumes, que encaram sem receio os infinitos das aguias; era preciso educal-os para n'um futuro—talvez bem proximo—dar a sua provincia os fructos de uma medida que lhe vaticina, pela logica dos factos, prosperidade e progresso.

A util instituição installada por V. Exc. á 7 de Março do anno proximo passado, veio satisfazer uma das mais palpitantes necessidades da provincia; queria-se aprender, mas não havia onde. A affluencia de alumnos nas diferentes aulas do Lyceu Cuyabano, a qual este anno é maior, attestão solemnemente o que venho de expender.

No anno proximo findo foram approvados nos dous cursos do Lyceu Cuyabano:

1.ª Cadeira

PEDAGOGIA E METHODOS.

Approvedos..... 9

2.ª Cadeira

GRAMMATICA PORTUGUEZA.

Approvedos..... 9

3.ª Cadeira

MATHEMATICAS

Approvedos..... 15

4.ª Cadeira

GEOGRAPHIA.

Approvedos 4

HISTORIA

Approvedos..... 7

5.ª Cadeira

FRANCEZ.

Approvedos..... 3

6.ª Cadeira

LATM.

Approvedos..... 2

7.ª Cadeira

PHILOSOPHIA.

Approvedo..... 1

RHETORICA.

—

Total..... 50

Dadosidos d'esse numero 167 alumnos que frequentarão as differentes aulas do Lyceu, vê-se que perderam o anno por deixarem de fazer exames ou sahiram reprovados 116 alumnos.

Recepção de cartas.

Completaram o curso normal e receberam cartas no dia 3 de Fevereiro do corrente anno es seguintes alumnos: — Mariano Ramos Filho, Al-

Matricula no Lyceu:

fredo Cezar Velasco, Francisco Antonio de Arruda Pintó e Pedro Placido Peixoto Pitaluga.

Existem matriculados nas diversas aulas 155 alumnos e assistem como ouvintes 29 — á saber :

| | |
|------------------------|----|
| PEDAGOGIA E METHODOS. | |
| Alumnos..... | 6 |
| GRAMMATICA PORTUGUEZA. | |
| Alumnos..... | 39 |
| Alumnas..... | 2 |
| Ouvintes : | |
| Alumnos..... | 6 |
| Alumna..... | 1 |
| Total..... | 48 |
| MATHEMATICAS. | |
| Alumnos..... | 49 |
| Ouvintes..... | 7 |
| Total..... | 56 |
| GEOGRAPHIA. | |
| Alumnos..... | 14 |
| HISTORIA. | |
| Alumnos..... | 6 |
| Ouvintes : | |
| Alumno..... | 1 |
| Alumnas..... | 2 |
| Total..... | 9 |
| FRANCEZ. | |
| Alumnos..... | 16 |
| Ouvintes..... | 3 |
| Total..... | 19 |
| INGLEZ. | |
| Alumnos..... | 9 |
| LATIM. | |
| Alumnos..... | 8 |

PHILOSOPHIA E RHETORICA.

Alumnos..... 6

Frequentam o Lyceu este anno mais 8 alumnos do que o anno passado, não obstante muitos terem abandonado o curso, por haverem sido reprovados.

Instrucção secundaria particular.

Continúa a dar instrueção primaria e secundaria em seu collegio—São João Baptista—o Reverendo Protonotario Ernesto Camillo Barreto. Os brilhantes resultados obtidos no fim do anno passado nos exames de seu collegio, aos quaes tive a honra de assistir, estão acima de todo o elogio.

O Reverendo Padre Ernesto está prestando um relevante serviço a esta provincia, primando o adiantamento dos collegiaes pela dedicação, inteira vocação e methodo de ensino de tão illustre preceptor. O collegio conta presentemente 22 alumnos internos.

Instrucção publica primaria.

No relatorio apresentado no dia 17 de Agosto do anno passado demonstrei os melhoramentos introduzidos por V. Exc. na instrucção primaria da provincia, sendo um dos de maior necessidade á instrucção obrigatoria.

Em um dos topicos relativos a este assumpto — assim me exprimi, « A necessidade da instrucção obrigatoria brevemente vaee ser demonstrada áquelles que ficarem privados do exercicio de seus direitos politicos, por não saberem assignar seus nomes. Comprender-se-ha, cutão, pela adopção de tal medida, as boas intenções de V. Exc. para com os seus administrados, que hão-de, á seu turno, esforçar-se para que ninguém se furte a lei, todo favor para os que d'ella se aproveitarem. »

O que hontem era um problema, hoje é realidade ; estão satisfeitas as mais nobres aspirações de nossa patria, graças a boa fé, força de vontade e dedicação do illustrado Presidente do conselho de Ministros, inexcedivel em talentos e patriotismo.

Abstrahindo do direito de cada cidadão de intervir nos negocios politicos de seu paiz, quer directa, quer indirectamente, outros motivos não menos poderosos o devem impellir ao cultivo intellectual ; Assim : o sentimento da propria dignidade, a força para resistir aos máos instinctos, a coragem nas lutas da vida, a resignação na infelicidade, a opposição ao vicio, são privilegios quase exclusivos do homem de algum saber.

Pretendo, este anno, fazer o arrolamento dos alumnos, de conformidade com o artigo 27 do Regulamento de 4 de Março do anno passado ; para o que estou expedindo circulares as autoridades da instrucção das diferentes localidades no mesmo artigo mencionadas.

Escolas publicas.

Os dados relativos ao numero e distribuiçào das escolas são os mesmos apresentados a V. Exc. no ultimo relatorio d'esta Directoria.

Escolas particulares.

Tenho conhecimento de 18 escolas particulares—sendo :

| | |
|------------------------|----|
| Do sexo masculino..... | 12 |
| Do sexo feminino..... | 2 |
| Mixtas..... | 4 |

Total..... 18

Alumnos das differentes escolas da provincia.

As escolas publicas foram frequentadas por 1,753 alumnos—ã saber :

| | |
|------------------------|-------|
| Do sexo masculino..... | 1,334 |
| Do sexo feminino..... | 419 |

Total..... 1,753

As dezoito escolas particulares foram frequentadas por 312 alumnos—ã saber :

| | |
|------------------------|-----|
| Do sexo masculino..... | 260 |
| Do sexo feminino..... | 52 |

Total..... 312

Resumo :

| | |
|---|-------|
| Nas escolas publicas..... | 1,701 |
| Nas escolas particulares... | 312 |
| Nas subvencionadas pelos cofres geraes..... | 52 |

Total..... 2,065

Incluo no numero das escolas publicas as 3 escolas subvencionadas pelos cofres geraes, dos Batalhões 8.º e 21 de Infantaria e a do 3.º Regimento de artilharia á cavallo—com 52 alumnos.

Dos dados apresentados vê-se que o numero dos alumnos do mez de Agosto do anno passado até esta data tem crescido consideravelmente ; pois tendo o relatorio do referido mez dado como matriculados 1,831 alumnos, n'este se conta 2,065 ; havendo uma differença para mais—de 234. E, tendo em consideração algumas escolas particulares, cujos professores não têm mandado aos inspectores parochiaes os mappas de fre-

quencia de seus alumnos, estou certo que a cifra dos que estudão o 1.º e 2.º grãos de instrucção primaria se elevará á mais de 2,500.

Este satisfactorio resultado não devo attribuir senão ao Regulamento promulgado por V. Exc. que, ampliando a instrucção, libertou-a de formalidades que só trazião embaraços ao ensino.

Exames do 1.º e 2.º grãos de instrucção primaria.

Houve, no anno proximo passado, exames em grande numero de escolas, sendo, pela maior parte, satisfactorio o seu resultado—á saber :

Freguezia da Sé

SEXO MASCULINO

1.ª ESCOLA

| | |
|---|-------|
| Alumnos approvados nas mate- rias do 1.º gráo..... | 8 |
| Ditos do 2.º..... | 2 |
| | <hr/> |
| Total..... | 10 |

2.ª ESCOLA

| | |
|------------------|-------|
| Do 1.º gráo..... | 10 |
| Do 2.º..... | 7 |
| | <hr/> |
| Total..... | 17 |

3.ª ESCOLA

| | |
|------------------|-------|
| Do 1.º gráo..... | 6 |
| Do 2.º..... | 0 |
| | <hr/> |
| Total..... | 6 |

SEXO FEMININO

| | |
|--------------------------|-------|
| Alumnos do 1.º gráo..... | 6 |
| | <hr/> |

2.ª ESCOLA

| | |
|------------------|-------|
| Do 1.º gráo..... | 2 |
| | <hr/> |

Freguezia de Pedro 2.º

SEXO MASCULINO

| | |
|--------------------------|-------|
| Alumnos do 1.º gráo..... | 9 |
| Dito do 2.º..... | 3 |
| | <hr/> |
| Total..... | 12 |

SEXO FEMININO.

| | |
|--------------------------|----|
| Alumnos do 1.º gráo..... | 6 |
| Dito do 2.º..... | 4 |
| Total..... | 10 |

Freguezia do Livramento.

| | |
|--------------------------|---|
| Alumnos do 1.º gráo..... | 4 |
| » » 2.º » | 3 |
| Total..... | 7 |

Villa de Bosario.

| | |
|--------------------------|---|
| Alumnos do 1.º gráo..... | 6 |
|--------------------------|---|

Villa de Diamantino.

| | |
|--------------------------|---|
| Alumnos do 1.º gráo..... | 3 |
| Do 2.º..... | 1 |
| Total..... | 4 |

Cidade de S. Luiz de Cáceres.

SEXO MASCULINO

| | |
|--------------------------|---|
| Alumnos do 1.º gráo..... | 4 |
|--------------------------|---|

SEXO FEMININO

| | |
|--------------------------|---|
| Alumnos do 1.º gráo..... | 2 |
|--------------------------|---|

Cidade de Santa Cruz de Corumbá.

| | |
|--------------------------|----|
| Alumnos do 1.º gráo..... | 10 |
|--------------------------|----|

Villa de Miranda.

| | |
|--------------------------|---|
| Alumnos do 1.º gráo..... | 3 |
|--------------------------|---|

Somma geral..... 99 alumnos.

Os exames nas mencionadas escolas foram pelo Conselho Litterario julgados bons, excepção feita dos da Villa de Miranda, dos quaes o referido conselho não t-mou conhecimento por falta das respectivas provas.

Nos archivos d'esta secretaria não consta que, em annos anteriores, grande parte das escolas referidas desse um alumno proveccto. Este brilhante resultado, obtido em menos de um anno, demasiadamente prova

a utilidade do artigo 142 do Regulamento vigente, fructo das locubrações e experiencia de V. Exc. , em sua brilhante carreira administrativa. Com effeito, não me recorda que provincia alguma tenha adoptado semelhante medida, cujas vantagens incontestavelmente melhorarão os destinos da provincia e de seus habitantes.

Methodos de ensino.

Os methodos de ensino continuão a ser os mesmos, conforme dispõe o artigo 66 do regulamento em vigor.

Porém a mór parte dos professores, não tendo d'elles conhecimento, fazem uma amalgama que os confunde e embaraça nos exercicios escolares. Julgo de immenso proveito uma escola pratica, em que os mestres inhabilitados vão, uma vez na semana, adquerir pratica precisa, para bem dirigir uma escola. Marcando o regimento interno do Lyceu uma lição de methodologia pratica, por semana, aos alumnos do curso normal, poderia esta ser commum aos mestres que a necessitassem ; sendo o proprio professor da escola o mestre de pratica, com uma pequena gratificação pelo excesso de serviço.

Exames de classes.

Tem sido regularmente executada a disposição relativa aos exames de classes.

Edificios escolares.

Reporto-me ao que disse no relatorio de 17 de Agosto do anno passado.

Mobilias.

Ainda não estão providas de mobilia todas as escolas da provincia ; mas vou supprindo, conforme os recursos provinciaes, as que tem mais necessidade.

Fiz seguir para Santa Cruz de Corumbá e São Luiz de Cáceres 4 carteiras e 4 bancos, todos novos, para cada uma d'estas localidades, afim de serem distribuidas pelas escolas que mais carencia tivessem.

Utensilios.

Tenho supprido, attendendo primeiramente os recursos de que disponho, todas as escolas, ainda as collocadas nos mais longinquos pontos ; e espero, para fazer uma distribuição geral, que seja satisfeito o pedido que fez esta directoria em data de 27 de Setembro do anno proximo pas-

sado, cuja aquisição V. Exc. autorisou a Thesouraria provincial para fazer.

Professores publicos de instrucção secundaria.

Os professores do Lyceu Cuyabano desempenham, à meu contento, os seus respectivos cargos.

Professores publicos de instrucção primaria.

Ao que disse no meu ultimo relatorio sobre esta classe de funcionarios publicos, cumpre-me accrescentar que—cada vez mais louros conquista e mais encomios merece a professora do sexo feminino da freguezia de Pedro 2.º D. Maria Justina da Gama, pelo zelo e manifesta vocação com que se tem dedicado a honrosa tarefa de ensinar.

Inspectores parochiaes.

Continuam estes poderosos auxiliares da instrucção á prestar valiosos serviços a mocidade Matto-grossense, no desempenho dos deveres de seus cargos.

Conselho Litterario.

Tem se reunido com regularidade este forte baluarte do ensino; sendo cada um de seus membros mais zeloso no cumprimento dos deveres inherentes ao cargo que nobremente occupa.

Nomeações.

Do Dr. José da Costa Leite Falcão, para interinamente exercer o cargo de Director Geral da instrucção d'esta provincia durante o meu impedimento na assembléa Legislativa Provincial;

De Antonio Xavier Castello, para occupar o cargo de Inspector Parochial da Villa de Miranda;

De José Alves Ribeiro, para exercer o lugar de Substituto do Inspector Parochial da mesma Villa;

De D. Anna Moreira Serra, para interinamente exercer o cargo de professora de instrucção primaria do sexo feminino da freguesia de N. S. do Livramento;

De D. Eduviges Virginia da Costa Marques, para interinamente occupar o cargo de professora de instrucção primaria do sexo feminino da cidade de Poconè.

De Indalecio Randolpho de Cerqueira Caldas, para professor interino da 1.ª escola de instrução primaria do sexo masculino do 1.º districto d'esta capital ;

Do cidadão Antonio Ferreira Albernaz, para Porteiro da Directoria Geral da instrução e do Lyceu Cuyabano ;

Dó Major José Manoel Metello, para Inspector Parochial da Freguesia de S. Gonçalo de Pedro 2.º ;

Do Major Francisco Nunes da Cunha, para membro do Conselho Litterario, na vaga do Dr. José da Costa Leite Falcão, ultimamente fallecido ;

Do Dr. Antonio José de Sant'Anna, para Inspector Parochial da cidade de Corumbá, em substituição do Capitão Amancio Puicheiro, ultimamente fallecido ;

Do membro do Conselho Litterario Dr. Augusto Cezar de Padua Fleury, por indicação d'esta directoria, para substituir-me durante o anuamento por fallecimento de minha senhora — em data de 22 de Março findo.

Exonerações.

De Pórfirio Franco de Camargo, do lugar de professor interino de instrução primaria do sexo masculino da Freguesia da Guia — á seu pedido.

De Francisco de Arruda Lobo, do cargo de professor effectivo de instrução primaria do sexo masculino da Freguesia de Santo Antonio do Rio-abaixo — á seu pedido.

De Pedro Alves da Cunha, do cargo de Inspector Parochial da Villa de Miranda — á seu pedido.

De Daniel Benicio de Toledo, do cargo de Substituto do Inspector Parochial da mesma Villa — á seu pedido.

De João José da Matta e Costa, do cargo de Porteiro interino da Directoria Geral da instrução e do Lyceu Cuyabano.

Do Conego Antonio Henriques de Carvalho Ferro, do cargo de Inspector Parochial da Freguesia de S. Gonçalo de Pedro 2.º — á seu pedido.

Jubilação.

No dia 25 de Janeiro do corrente anno V. Ex. resolveu conceder, nos termos dos artigos 189 e 183 do Regulamento vigente, combinados com o artigo 4.º da lei n.º 546 de 6 de Novembro do dito anno, a jubilação pedida pelo professor effectivo da 3.ª escola de instrução primaria do sexo masculino do 1.º districto desta capital, Egidio Angelo Bueno Mamoré,

Licenças.

De trez mezes ao professor effectivo de instrucção primaria do sexo masculino da capital, Manoel Teixeira Coêlho, para tratar de saude.

De trez mezes ao professor contractado de instrucção primaria da Freguesia da Guia, Frederico Simplicio Gualberto de Mattos, para tratar de seus interesses particulares onde lhe convier.

Mudança de horario nas escolas primarias.

Em officio n.º 48 de 24 de Agosto do anno proximo passado V. Exe. autorisou-me a estabelecer que de 1.º de Setembro do mesmo anno em diante os exercicios das sessões diarias das escolas primarias fossem das 7 ás 10 horas da manhã e das 3 ás 6 horas da tarde.

No dia 12 de Fevereiro de corrente anno V. Exe. determinou-me que mudasse o horario dos exercicios das escolas primarias das 7 para ás 8 horas da manhã, continuando os da tarde nas horas já determinadas.

Offerta de livros.

Com o officio n.º 59 de 4 de Setembro do anno transacto V. Exe. se dignou remetter a esta repartição alguns livros, offerecidos pelo Dr. Abilio Cezar Borges, afim de serem distribuidos as escolas primarias da provincia:

| | |
|--|-----|
| Os Luziadas — de Camões, — | 225 |
| Desenho linear | 225 |
| Pequeno tratado de leitura em voz alta | 225 |

Somma 675

Encerramento das aulas do Lyceu.

Em officio n.º 64 de 20 de Outubro do anno findo V. Exe. resolveu, por acto da mesma data, prorogar até o dia 15 de Novembro seguinte o encerramento das aulas dos dois cursos do Lyceu Cuyabano. o qual, nos termos do artigo 17 do respectivo regimento interno, devia ter lugar à 31 de Outubro do mesmo anno.

Elogio.

Por officio sob n.º 14 de 26 de Março do corrente anno foi elogiada a professora publica do sexo feminino da Freguesia de Pedro 2.º, de con-

formidade com ordens transmittidas por V. Exc. a esta Directoria em officio n.º 16 de 18 do referido mez.

Distribuição de premios.

No dia 3 de Fevereiro findo, por occasião da abertura das aulas do Lyceu e da entrega de cartas aos alumnos provecctos nas materias do curso normal, foram distribuidos por V. Exc. diplomas aos alumnos das escolas publicas, approvados nas materias concernentes ao 1.º e 2.º grão de instrucção primaria, e premios aos d' instrucção secundaria e primaria — que obtiverão distincção em seus exames.

A imponente festa litteraria, havida nessa occasião, com assistencia de todos os funcionarios da instrucção publica da capital e grande concurso de pessoas gradas, sob a digna presidencia de V. Exc., demonstra cabalmente o amor as lettras que entre os seus habitantes se vae desenvolvendo.

Regulamento de 4 de Março.

O regulamento da instrucção necessita algumas alteraçõs, aconselhadas pela experiencia de um anno de execução, as quaes passo a expôr :

1.º O § 11 do artigo 25 autorisa aos inspectores parochiaes nomear interinamente pessoa idonea para assumir o magisterio, nas faltas e impedimentos dos respectivos professores, sujeitando as ditas nomeaçõs á approvação do Director geral. Entretanto não tem o chefe da instrucção esta prerogativa, que julgo necessaria á sua autoridade ;

2.º Devendo os alumnos mestres provecctos ter regalias superiores áquelles que o não são na habilitação para o magisterio publico, parece-me de equidade reduzir-se a 18 o numero dos annos de idade exigidos pelo Regulamento em vigor, visto como as cartas ou diplomas de provecção nos cursos superiores do Imperio fazem isenção d'essa prova para o exercicio de qualquer emprego.

3.º Tendo a Assembléa Legislativa Provincial, em sua ultima sessão, decretado uma lei de aposentadoria para os empregados provinciaes, julgo conveniente, para não existirem duas leis sobre um só assumpto, que as aposentadorias dos professores sejam por essa mesma lei reguladas, contando-se, porem, para os normalistas, empregados no magisterio, o tempo de aprendizagem com proveito.

Secretaria da instrucção.

Esta repartição funciona diariamente das 9 horas da manhan ás 3 da tarde. Os empregados da secretaria são exactos no cumprimento de seus

deveres ; a escripturação está quasi em dia, não obstante a accumulção de serviço que sobre elles peza no principio e fim de cada anno. A admisión de um praticante, com uma gratificação modica, seria de muita utilidade ao serviço da instrucção.

Na Bibliotheca da instrucção não tem havido alteraçãõ alguma.

Orçamento.

O actual orçamento é o mesmo apresentado o anno passado ; dependendo, para execução do ensino obrigatorio, dos fundos que a Assembléa marcar e do numero de alumnos arrolados.

Annexos.

O quadro n.º 1 mostra o pessoal da secretaria da instrucção ;

O quadro n.º 2 mostra os membros effectivos e substitutos do conselho litterario ;

O quadro n.º 3 mostra os professores e empregados do Lyceu ;

Os quadros n.ºs 4 á 6 mostram os inspectores parochiaes e substitutos existentes n'esta provincia ;

Os quadros n.ºs 7 e 8 mostram o pessoal empregado no magisterio publico primario ;

O quadro n.º 9 mostra os professores contratados nas escolas de instrucção primaria ;

Os quadros n.ºs 10, 11 e 12 mostram os numeros dos alumnos existentes nas escolas publicas e particulares da provincia.

Conclusão.

São estas, Ex.^{mo} Sr., as informações que posso prestar sobre tam importante ramo de serviço publico. Conheço que são indignas d'aquelle que as vae julgar ; mas consola-me a certeza da indulgencia com que os homens de talento superior acolhem o mesquinho trabalho dos que se confessão humildes.—Deus Guarde a V. Exc.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. General Barão de Maracajú, Dignissimo Presidente e Commandante das Arm. s da Provincia.

O Director geral,

Dr. Dormevil José dos Santos Malthado.

N. 1

Mappa nominal dos empregados da Secretaria da Instrução da provincia de Matto-Grosso.

| NUMEROS | EMPREGOS | NOMES | ORDENADO | GRATIFICAÇÃO | TOTAL | DATA DAS NOMEAÇÕES. |
|---------|---------------------|--------------------------------------|------------|--------------|------------|-------------------------|
| 1 | Director | Dr. Dormevil José dos Santos Malhado | 1:800\$000 | 600\$000 | 2:400\$000 | 26 de Novembro de 1879 |
| 2 | Secretario. | Manoel Ricardo Menacho | 700\$000 | 300\$000 | 1:000\$000 | 5 de Março de 1880 |
| 3 | Amanuense | Manoel Gaudie Ley | 600\$000 | 400\$000 | 1:000\$000 | 12 de Julho de 1880 |
| 4 | Continuo | Victorino Vieira Passos. | 240\$000 | 120\$000 | 360\$000 | 5 de Agosto de 1879 |
| 5 | Porteiro | Antonio Ferreira Albernaz | \$ | \$ | \$ | 7 de Fevereiro de 1881. |
| | | | 3:340\$000 | 1:420\$000 | 4:760\$000 | |

Directoria Geral da instrução em Cuyabá, 8 de Abril de 1881.

O Director geral,
Dr. Dormevil José dos Santos Malhado.

N. 2

Mappa nominal dos membros effectivos e Substitutos do Conselho Litterario da Provincia de Matto-Grosso.

| NUMEROS | EMPREGOS | NOMES | DATA DAS NOMEAÇÕES | OBSERVAÇÕES. | |
|---------|-------------------|---|--------------------------|--------------|--|
| 1 | Membro effectivo | Dr. Augusto Cezar de Padua Floury | 10 de Abril de 1880. . | | |
| 2 | » » | Dr. Alfredo José Vieira | » » | | |
| 3 | » » | José Maria Velasco. | » » | | |
| 4 | » » | Major Francisco Nunes da Cunha | 18 de Fevereiro de 1881. | | |
| 5 | Membro Substituto | Major João Maria de Sousa | 10 de Abril de 1880 | | |
| 6 | » » | Tenente Salvador Pompeo de Barros Sobrinho | » » | | |
| 7 | » » | Tenente Manoel Antonio Rodrigues Ferrugem | » » | | Retirou-se temporariamente para Corto. |
| 8 | » » | | | | Vago. |

Directoria Geral da instrucção em Cuyabá, 8 de Abril de 1881.

O Director geral,
Dr. Dormevil José dos Santos Malhado.

N. 3.

Mappa nominal dos empregados e professores do Lyceu Cuyabano da Provincia do Matto-Grosso.

| NUMEROS | CADEIRAS | EMPREGADOS E PROFESSORES | ORDENADO | GRATIFICACÃO | TOTAL | DATA DAS NOMEACÕES | OBSERVAÇÕES |
|---------|-----------------------------------|--|------------|--------------|-------------|----------------------------|---------------------------------------|
| 1 | | Director Dr. Dormevil José dos Santos Malhado | § | § | § | 26 de Novembro de 1879 | |
| 2 | 1.ª—Pedagogia e methodos . . . | Tenente Antonio Corrêa da Silva Pereira . . . | 1:200\$000 | 400\$000 | 1:600\$000 | 31 de Janeiro de 1880. . . | Serve no impedimento do proprietario. |
| 3 | 2.ª—Grammatica portugueza . . . | Capitão José Magno da Silva Pereira. | 1:200\$000 | 400\$000 | 1:600\$000 | 4 de Março de 1880. . . | |
| 4 | 3.ª—Mathematicas elementares | Capitão Bellarmino Augusto de Mendonça Lobo | 1:200\$000 | 400\$000 | 1:600\$000 | » » | Serve interinamente. |
| 5 | 4.ª—Geographia e Historia . . . | Antonio Corrêa da Costa. | 1:200\$000 | 400\$000 | 1:600\$000 | 14 de Fevereiro de 1880 | |
| 6 | 5.ª—Inglez e Francez . . . | João Pedro Gardês. | 1:200\$000 | 400\$000 | 1:600\$000 | 2 de Setembro de 1879. | |
| 7 | 6.ª—Latim | Antonio Pereira Catilina da Silva. | 1:200\$000 | 400\$000 | 1:600\$000 | 30 de Outubro de 1874. . . | |
| 8 | 7.ª—Philosophia e Rethorica . . . | Tenente José Estevão Corrêa (prof. vitalicio). | 1:200\$000 | 400\$000 | 1:600\$000 | 2 de Junho de 1870. . . | |
| 9 | | Porteiro Antonio Ferreira Albernaz. | 300\$000 | 200\$000 | 500\$000 | 7 de Fevereiro de 1881 | |
| | | Somma | 8:700\$000 | 3:000\$000 | 11:700\$000 | | |

Directoria Geral da instrucção em Cuyabá, 8 de Abril de 1881.

O Director geral,
Dr. Dormevil José dos Santos Malhado.

N.ºs 4, 5 e 6

Mapa nominal dos Inspectores Parochiaes e Substitutos da Provincia de Matto-Grosso.

| EMPREGOS | NUMEROS | NOMES | DATA DAS NOMEAÇÕES | OBSERVAÇÕES |
|--|---------|---|-------------------------------|-------------|
| <i>Parochia da Sé</i> | | | | |
| Inspector | 1 | Padre Francisco Bueno de Sampaio | 14 de Abril de 1880 | |
| Substituto | 2 | João Pedro Gardês | 14 de Abril de 1880 | |
| <i>Freguezia de Pedro 2.º</i> | | | | |
| Inspector | 3 | Major Manoel José Metello | 12 de Fevereiro de 1881 | |
| Substituto | 4 | Capitão Caetano Maria Albernaz | 10 de Outubro de 1854 | |
| <i>Freguezia das Brotas</i> | | | | |
| Inspector | 5 | Manoel Coêlho de Almeida | 24 de Maio de 1878 | |
| Substituto | 6 | Lourenço Ribeiro Taques | 24 de Maio de 1878 | |
| <i>Freguezia de Santo Antonio</i> | | | | |
| Inspector | 7 | Capitão Antonio Angelo d'Oliveira Pinto | 17 de Abril de 1880 | |
| Substituto | 8 | José Francisco Teixeira | 17 de Abril de 1880 | |
| <i>Parochia do Livramento</i> | | | | |
| Inspector | 9 | Anonio Pinto de Souza | 16 de Agosto de 1879 | |
| Substituto | 10 | Felippe Carlos Antunes | 16 de Agosto de 1879 | |
| <i>Parochia da Chapada</i> | | | | |
| Inspector | 11 | Joaquim Sulpicio de Corqueira Caldas | 20 de Abril de 1880 | |
| Substituto | 12 | Tenente Antonio Joaquim Moreira Serra | 24 de Maio de 1878 | |
| <i>Parochia da Guia</i> | | | | |
| Inspector | 13 | Capitão Antonio Maria Pinto de Figueiredo | 24 de Maio de 1878 | |
| Substituto | 14 | Tenente-Coronel Antonio da Silveira e Souza | 24 de Maio de 1878 | |
| <i>Villa do Diamantino</i> | | | | |
| Inspector | 15 | Capitão Francisco Alexandre Ferreira Mendes | 12 de Julho de 1880 | |
| Substituto | 16 | Capitão Francisco Pereira dos Guimarães | 12 de Julho de 1880 | |
| <i>Villa do Rosario</i> | | | | |
| Inspector | 17 | Alferes Luiz Lopes de Macedo | 12 de Setembro de 1877 | |
| Substituto | 18 | Antonio Pompéo de Barros | 12 de Setembro de 1877 | |
| <i>Cidade de Poconé</i> | | | | |
| Inspector | 19 | Conogo Manoel Francisco de Araujo Bastos | 19 de Novembro de 1870 | |
| Substituto | 20 | João Antonio Nunes da Cunha | 24 de Maio de 1878 | |
| <i>Cidade de São Luiz de Cáceres</i> | | | | |
| Inspector | 21 | Coronel Francisco Pinto de Arruda | Não consta a data da nomeação | |
| Substituto | 22 | João Ferreira Mendes Filho | 24 de Maio de 1878 | |
| <i>Cidade de Matto-Grosso</i> | | | | |
| Inspector | 23 | Tenente Paulo Luiz dos Santos | 17 de Abril de 1880 | |
| Substituto | 24 | João Ribeiro de Castro | 17 de Abril de 1880 | |
| <i>Villa de Miranda</i> | | | | |
| Inspector | 25 | Antonio Xavier Castello | 1.º de Outubro de 1880 | |
| Substituto | 26 | José Alves Ribeiro | 1.º de Outubro de 1880 | |
| <i>Cidade de Corumbá</i> | | | | |
| Inspector | 27 | Dr. Antonio José de Sant'Anna | 21 de Março de 1881 | |
| Substituto | 28 | Silvestre Antunes Pereira Serra | 27 de Outubro de 1879 | |
| <i>Parochia de S. José de Herculanca</i> | | | | |
| Inspector | 29 | Capitão Antonio Luiz da Silva Albuquerque | 12 de Junho de 1874 | |
| Substituto | 30 | Manoel Maximo de Souza Nello | 17 de Abril de 1880 | |
| <i>Villa de Sant'Anna do Paranahyba</i> | | | | |
| Inspector | 31 | Padre Francisco de Salles Souza Fleury | 9 de Maio de 1874 | |
| Substituto | 32 | Evaristo Modesto dos Santos | | |
| <i>Parochia de Santa Rita Levergeria</i> | | | | |
| Inspector | 33 | José Elias de Almeida Netto | 11 de Outubro de 1878 | |
| Substituto | 34 | João Luiz da Fonseca | 11 de Outubro de 1873 | |
| <i>Porto do rio Araguaya</i> | | | | |
| Inspector ad hoc | 35 | Manoel João de Miranda | | |

Directoria Geral da Instrucção em Cuyabá, 8 de Abril de 1881.

O Director geral,

Dr. Dormevil José dos Santos Malhado.

Mappa nominal dos Professores de instrucção primaria da Provincia de Matto-Grosso.

| FREGUEZIAS | NUMEROS | NOMES | CLASSES | EFFECTIVOS OU INTERINOS | ORDENADO | GRATIFICAÇÃO | TOTAL | DATA DAS NOMEAÇÕES. | OBSERVAÇÕES. |
|--------------------------------|---------|---|---------|-------------------------|------------|--------------|------------|-------------------------|--------------------------|
| Sé | 1 | Indalecio Randolpho de Cerqueira Caldas | 3.ª | Interino | 800\$000 | | 800\$000 | 8 de Janeiro de 1881. | |
| » | 2 | Felix Benedicto de Miranda | » | Effectivo | 1:200\$000 | | 1:200\$000 | 20 de Setembro de 1878 | Provida per contracto. |
| » | 3 | | » | | | | | | Vaga. Do sexo masculino. |
| » | 4 | | » | | | | 1:200\$000 | 18 de Junho de 1879 | |
| » | 5 | D. Elvira Augusta do Valle | » | Effectiva | 1:200\$000 | | 800\$000 | 14 de Fevereiro de 1879 | |
| » | 6 | D. Anna Josetti Salamonowsky | » | Interina | 800\$000 | | 1:200\$000 | 17 de Outubro de 1877 | |
| S. Gonçalo de Pedro 2.º | 7 | Francisco da Costa Ribeiro | » | Effectivo | 1:200\$000 | | 1:200\$000 | 17 de Outubro de 1873 | |
| » | 8 | D. Maria Justina da Gama | » | Prof. vitalicia | 1:200\$000 | 400\$000 | 1:600\$000 | 7 de Agosto de 1880 | |
| Varzea Grande | 9 | Benedicto Francisco de Paula | 1.ª | Effectivo | 800\$000 | | 800\$000 | | Provida per contracto. |
| Goia | 10 | | » | | | | 533\$333 | 13 de Março de 1879 | |
| Brotis | 11 | Joaquim Pio de Souza Machado | » | Interino | 533\$333 | | 800\$000 | 27 de Novembro de 1878 | |
| Livramento | 12 | Manoel Felix de Toledo | » | Effectivo | 800\$000 | | 533\$333 | | |
| » | 13 | D. Anna Maria Moreira Serra | » | Interina | 533\$333 | | 533\$333 | 25 de Fevereiro de 1879 | Provida per contracto. |
| Chapala | 14 | João Evangelista de Azevedo | » | » | 533,333 | | | | |
| Santo Antonio do rio-abaiço | 15 | | » | | | | 800\$000 | 29 de Abril de 1878 | |
| Rosario do rio-acima | 16 | José Felipe da Cruz | 2.ª | Effectivo | 800\$000 | | 666\$666 | 30 de Maio de 1879 | |
| Cidade de Poconé | 17 | Manoel Felicissimo Pereira | » | Interino | 666\$666 | | 666\$666 | 23 de Novembro de 1879 | |
| » | 18 | D. Eduvigis Virginia da Costa Marques | » | » | 666\$666 | | 533\$333 | 19 de Junho de 1878 | |
| Villa de Miranda | 19 | Manoel Braz do Rosario | » | » | 533\$333 | | 900\$000 | 21 de Agosto de 1873 | |
| » do Diamantino | 20 | Luiz Felipe de Araujo | » | Prof. vitalicio | 900\$000 | 400\$000 | 1:300\$000 | | |
| » | 21 | P. Delfina Maria de Queiroz | » | Interina | 533\$333 | | 533\$333 | 23 de Março de 1877 | Vaga. Do sexo feminino. |
| Cidade de Corumbá | 22 | Diocleciano Fausto de Araujo | » | » | 666\$666 | | 666\$666 | | |
| » | 23 | | » | Interino | 666\$666 | | 666\$666 | 17 de Janeiro de 1872 | |
| Cidade de Matto-Grosso | 24 | João Carneiro Gerales | » | » | 533\$333 | | 533\$333 | 17 de Janeiro de 1876 | |
| Villa de S. Anna do Paranahyba | 25 | José Aprigio de Toledo | » | » | 533\$333 | | 533\$333 | 19 de Junho de 1878 | |
| » | 26 | D. Maria Romana de São José | » | » | 533\$333 | | 1:000\$000 | 17 de Outubro de 1873 | |
| Cidade de S. Luiz de Cáceres | 27 | Roberto Alves da Cunha | » | Effectivo | 1:000\$000 | | 666\$666 | 7 de Fevereiro de 1865 | |
| » | 28 | D. Maria Theresa de Albuquerque Nunes | » | Interina | 666\$666 | | 533\$333 | 12 de Maio de 1873 | |
| S. José de Herculanea | 29 | José Bento da Silva Graça | 1.ª | Interino | 533\$333 | 200\$000 | | | Carcereiro da cadeia. |
| S. Gonçalo de Pedro 2.º | 30 | Benedicto Ferreirá da Costa | | | | | | | |

Directoria Geral da instrucção em Cuyabá, 8 de Abril de 1881.

O Director geral.

Dr. Dormevil José dos Santos Malhado.

Mapa das escolas contratadas de instrucção primaria da Provincia de Matto-Grosso.

| FREGUEZIAS E POVOAÇÕES. | NUMEROS | SEXOS | NOMES DOS PROFESSORES. | ORDENADO | DATA DOS CONTRATOS | OBSERVAÇÕES. |
|---------------------------------------|---------|-----------|---|----------|-------------------------|------------------------------------|
| Freguezia da Sé | 1 | masculino | Manoel Delfino da Silva | 500\$000 | 31 de Janeiro de 1881.. | 3.ª Escola. |
| Povoação do Coxipó da Ponte | 2 | » | Bernardino José Mendes | 500\$000 | 5 de Setembro de 1878 | |
| » do Capão do Piqui | 3 | » | José Antonio Pinto de Figueiredo | 500\$000 | 29 de Janeiro de 1881 | |
| Porto do rio Araguaya | 4 | » | Manoel Machado Cardoso | 500\$000 | 17 de Maio de 1879 | |
| S. Jose de Herculanea | 5 | feminino | D. Anna Fausta Theodora de Mello | 500\$000 | 29 de Maio de 1879 | |
| Povoação do Ladario | 6 | masculino | Balthar Luiz da Fonseca | 500\$000 | 23 de Abril de 1879 | |
| » » | 7 | feminino | D. Francisca dos Santos Fonseca | 500\$000 | » » | |
| Santo Antonio do rio-abaiço | 8 | masculino | Manoel João Nepomoceno | 500\$000 | 30 de Setembro de 1880 | |
| » » » » (Poço) | 9 | » | Miguel José de Faria | 500\$000 | 21 de Janeiro de 1880 | |
| » » » » | 10 | feminino | | 500\$000 | | Acha-se fechada. |
| Villa do Rosario | 11 | » | | 500\$000 | | » » |
| Povoação do Coxipó da Ponte | 12 | » | | 500\$000 | | » » |
| Chapada | 13 | » | | 500\$000 | | » » |
| Brotas | 14 | » | D. Izabel Brigida da Silva | 500\$000 | 11 de Maio de 1880 | Não funciona por falta de alumnos. |
| Guia | 15 | masculino | Frederico Simplicio Gualberto de Mattos | 500\$000 | 1.º de Setembro de 1880 | |
| » | 16 | feminino | D. Domingas Rosa de Cecilia | 500\$000 | 11 de Maio de 1879 | Não funciona por falta de alumnos. |
| Matto-Grosso | 17 | » | | 500\$000 | | Vaga. |
| Santa Rita Levergeria | 18 | masculino | | 500\$000 | | » |
| » » | 19 | feminino | | 500\$000 | | » |
| Povoação do Coxipó do Ouro | 20 | masculino | | 500\$000 | | Acha-se fechada. |
| Villa de Miranda | 21 | feminino | Escolastica Candida Nunes | 500\$000 | | |

Directoria Geral da instrucção em Cuyabá, 8 de Abril de 1881.

O Director geral,
Dr. Dornevil José dos Santos Malhado.

Mapa das escolas publicas e particulares de instrucção primaria da Provincia de Matto-Grosso.

| Municípios | Freguezias | N.º | LOCALIDADES DAS CADEIRAS | ESTABELECIMENTOS DE INSTRUÇÃO PRIMARIA | | | | | | | | | | OBSERVAÇÕES. | | | |
|------------|-----------------------|-----------------------------|-----------------------------|--|---------------|-------|----------------|---------------|-------|----------------|---------------|-------|----------------|--------------|---------------------------------|---------------|---|
| | | | | Publicos | | TOTAL | Alumnos | | TOTAL | PARTICULARES | | TOTAL | Alumnos | | TOTAL | | |
| | | | | sexo masculino | sexo feminino | | sexo masculino | sexo feminino | | sexo masculino | sexo feminino | | sexo masculino | | | sexo feminino | |
| Capital | Bom Jesus | 1 | Rua do Coronel Peixoto. | 1 | . | 1 | 96 | . | 96 | 1 | . | 1 | 9 | . | 9 | | |
| | | 2 | " " | . | . | . | . | . | . | 1 | . | 1 | 8 | . | 8 | | |
| | | 3 | " " | . | . | . | . | . | . | 1 | . | 1 | 27 | 3 | 30 | Escola mixta. | |
| | | 4 | Rua do Barão de Melgaco. | 1 | . | 1 | 121 | . | 121 | 1 | . | 1 | 47 | . | 47 | " de musica. | |
| | | 5 | " " | . | . | . | . | . | . | 1 | . | 1 | 2 | 13 | 15 | Escola mixta. | |
| | | 6 | Rua do Cemiterio. | . | 1 | 1 | . | 60 | 60 | . | 1 | . | 1 | . | . | . | |
| | | 7 | Rua 1.º de Março. | . | 1 | 1 | . | 79 | 79 | . | 1 | . | 1 | . | . | . | |
| | | 8 | Rua 7 de Setembro. | . | 1 | 1 | . | 30 | 30 | . | . | . | . | . | . | . | Do Batalhão 21 de Infantaria. |
| | | 9 | Rua 11 de Julho. | 1 | . | 1 | . | 102 | 102 | . | . | . | . | . | . | . | |
| | | 10 | Largo da Sé. | 1 | . | 1 | . | . | . | . | 1 | . | 1 | 9 | . | 9 | |
| | | 11 | Rua 13 de Junho. | . | 1 | 1 | . | . | . | . | 1 | . | 1 | 8 | . | 8 | |
| | | 12 | " " | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | 1 | . | . | . | |
| | | 13 | " " | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | 1 | 16 | . | 16 | |
| | | 14 | Rua Conde d'Eu. | 1 | . | 1 | . | 76 | 76 | . | . | . | . | . | . | . | |
| | | 15 | " " | 1 | . | 1 | . | 11 | 11 | . | . | . | . | . | . | . | Do 8.º Batalhão de Infantaria. |
| | | 16 | " " | 1 | . | 1 | . | 47 | 47 | . | . | . | . | . | . | . | Cadeia publica. |
| | | 17 | Largo do Arsenal de Guerra. | 1 | . | 1 | . | 43 | 43 | 1 | 44 | . | . | . | . | . | Do 3.º Regimento de artilharia a cavallo. |
| | | 18 | " " | 1 | . | 1 | . | 11 | 11 | . | 11 | . | . | . | . | . | Internato denominado S. João Baptista. |
| | 19 | Acampamento Conto Magalhães | 1 | . | 1 | . | 34 | 34 | . | 34 | . | . | . | . | . | | |
| | 20 | Varzea Grande. | 1 | . | 1 | . | . | . | . | . | . | . | 22 | . | 22 | | |
| | 21 | Margem do rio Cuyabá. | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | 20 | . | 20 | | |
| | 22 | Na sede da freguesia. | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | 16 | . | 16 | | |
| | 23 | " " | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | 5 | 3 | 8 | Escola mixta. | |
| | 24 | Na margem do rio Cuyabá. | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | . | . | . | | |
| 25 | Na sede da freguesia. | 1 | . | 1 | . | 70 | 70 | . | 70 | . | . | . | . | . | | | |
| 26 | Chapada. | 1 | . | 1 | . | 40 | 40 | . | 40 | . | . | . | . | . | | | |
| 27 | Brotas. | 1 | . | 1 | . | 58 | 58 | . | 58 | . | . | . | . | . | | | |
| 28 | Rosario | 1 | . | 1 | . | 40 | 40 | . | 40 | . | . | . | . | . | | | |
| 29 | Diamantino | 1 | . | 1 | . | 29 | 29 | . | 29 | . | . | . | . | . | | | |
| 30 | Poconé | 1 | . | 1 | . | 70 | 70 | . | 70 | 1 | . | 4 | . | 4 | | | |
| 31 | " " | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | | | |
| 32 | Matto-Grosso | 1 | . | 1 | . | 43 | 43 | . | 43 | . | . | . | . | . | | | |
| 33 | São Luiz de Cáceres | 1 | . | 1 | . | 60 | 60 | . | 60 | . | . | . | . | . | | | |
| 34 | " " | . | 1 | 1 | . | . | 28 | 28 | . | . | . | . | . | . | | | |
| 35 | Corumbá | 1 | . | 1 | . | 35 | 35 | . | 35 | . | 1 | . | 30 | 30 | Escola subvencionada. | | |
| 36 | " " | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | 32 | . | 32 | | | |
| 37 | " " | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | 13 | 3 | 16 | Escola mixta. | | |
| 38 | " " | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | 4 | . | 4 | | | |
| 39 | " " | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | | | |
| 40 | S. José de Herculanéa | 1 | . | 1 | . | 46 | 46 | . | 46 | . | . | . | . | . | | | |
| 41 | Villa de Miranda | 1 | . | 1 | . | 31 | 31 | . | 31 | . | . | . | . | . | | | |
| 42 | S. A. do Parahyba | 1 | . | 1 | . | 48 | 48 | . | 48 | . | . | . | 21 | 21 | | | |
| 43 | " " | . | 1 | 1 | . | . | . | . | . | 1 | . | 18 | . | 18 | Supprida pelo cofre Provincial. | | |
| 43 | S. Ritta Levergeria | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | | | |
| | | | | 21 | 5 | 26 | 1.039 | 291 | 1.330 | 16 | 2 | 18 | 260 | 52 | 312 | | |

OBSERVAÇÕES.

Não estão incluídos neste mappa os alumnos do Batalhão 19 de Infantaria, os do 2.º Batalhão de artilharia a pé, e os do Corpo de Cavallaria estacionado em Miranda.

Directoria Geral da instrucção em Cuyabá, 8 de Abril de 1881.

O Director geral,

Dr. Dormevil José dos Santos Malhao.

N. 12

Mappa das escolas de instrução primaria da Provincia de Matto-Grosso, creadas ultimamente e que acham-se providas interinamente e por contratos.

| NUMEROS | LOCALIDADES DAS CADEIRAS | SEMO MASCULINO | SEMO FEMININO | DATA DAS NOMEAÇÕES INTERINAS E DOS CONTRATOS. | MATRICULADOS | FREQÜENTES | NOMES DOS PROFESSORES. |
|---------|-------------------------------|----------------|---------------|---|--------------|------------|---|
| 1 | Freguezia da Sé. | 1 | | 31 de Janeiro de 1881. | 69 | 24 | José Delfino da Silva |
| 2 | » de Santo Antonio. | 1 | | 30 de Setembro de 1880 . | 50 | 40 | Manoel João Nepomoceno |
| 3 | » da Guia . | 1 | | 1.º de Setembro de 1880 . | 21 | 21 | Frederico Simplicio Gualberto de Mattos |
| 4 | » de Santo Antonio (Poço) . | 1 | | 21 de Janeiro de 1880 . | 26 | 26 | Miguel José de Faria |
| 5 | Povoação do Coxipó da Ponte . | 1 | | 5 de Setembro de 1878 | 32 | 23 | Bernardino José Mendes |
| 6 | » do Ladario . | 1 | | 23 de Abril de 1879 . . | 56 | 56 | Balthar Luiz da Fonseca |
| 7 | » . | | 1 | » . | 30 | 30 | D. Francisca dos Santos Fonseca |
| 8 | S. José de Herculanêa . | | 1 | 29 de Maio de 1879 . . | 18 | 11 | D Anna Fausta Theodora de Mello |
| 9 | Porto do rio Araguaya . | 1 | | 17 de Maio de 1879 . . | 20 | 16 | Manoel Machado Cardoso |
| 10 | Villa do Diamantino . | | 1 | . | 20 | 14 | D. Delfina Maria de Queiroz |
| 11 | Capão do Pequi. . | 1 | | 29 de Janeiro de 1881. . | 21 | 21 | José Antonio Pinto de Figueiredo |
| 12 | Livramento . | | 1 | . | 32 | 28 | D. Anna Maria Moreira Serra |
| 13 | Poconé . | | 1 | 23 de Novembro de 1880 | 28 | 23 | D. Eduvigis Virginia da Costa Marques. |
| | | | | Somma . | 423 | 333 | |

OBSERVAÇÕES.

As professoras de Diamantino, Poconé e Livramento estam providas interinamente e não por contrato.

Directoria Geral da instrução em Cuyabá, 8 de Abril de 1881.

O Director geral,

Dr. Dormevil José dos Santos Malhado.

ANNEXO N. 3

Thesouraria Provincial.

Thesouraria Provincial em Cuyabá, 16 de Abril de 1881.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

Pela segunda vez cabe-me a honra de apresentar á V. Ex.^a o relatório, balanços e orçamentos da Thesouraria Provincial, cumprindo assim a obrigação que me é imposta pelo art.^o 4.^o § 14 do Regulamento de 30 de Dezembro de 1871.

Os serviços a que me refiro no presente relatório, tendo sido executados durante o curto periodo decorrido de 25 de Agosto do anno proximo passado á 31 de Março ultimo, pouco poderei adiantar ao que informei á V. Ex.^a no meo ultimo relatório.

Assim começarei esta exposição pelos serviços da Junta de Fazenda.

No iudicado periodo celebrou esta Junta 36 sessões, e foram perante ella celebrados sete contractos diversos.

Serviços das secções.

Pelas secções desta Thesouraria foram executados no mesmo periodo de tempo os seguintes serviços:

| | |
|---|-----|
| Tomada de conta..... | 1 |
| Actas da Junta de Fazenda..... | 36 |
| Contractos diversos..... | 7 |
| Registros de titulos..... | 13 |
| Termo de Juramento..... | 1 |
| Cargas e descargas no livro Caixa..... | 377 |
| Conferencias e portarias..... | 161 |
| Certidões extrahidas do livro de divida activa... | 150 |
| Certidões diversas..... | 25 |
| Officios diversos..... | 21 |
| Portarias á exactores..... | 109 |

Balanço definitivo

(Anexo A.)

O balanço definitivo do exercicio de 1879—1880, encerrado á 31 de Março ultimo apresenta a receita de R.^s 185:397\$107, e a despeza de R.^s 181:815\$141, resultando um saldo de 3:581\$966.

Deste saldo ficcu existindo em mão de responsaveis a quantia de 2:597\$230, passando em dinheiro para o Caixa do exercicio de 1880—1881 a quantia de 492\$368, e para a de depositos, afim de ter a applicação consignada no art.^o 18 da Lei n.^o 569 de 30 de Novembro do anno proximo passado, a de 492\$368.

A tabella annexa ao balanço da receita mostra as fontes de renda e as estações por onde foram ellas arrecadadas.

Comparada a receita propria do exercicio de 1878—1879 com a do de 1879—1880, se verifica uma differença a favor d'aquelle de 14:760\$800, demonstrada da seguinte maneira :

| | |
|---------------------------|--------------|
| Receita de 1878—1879..... | 146:566\$007 |
| Dita de 1879—1880..... | 131:805\$207 |

| | |
|-------------------------------------|-------------|
| Differença a favor do primeiro..... | 14:760\$800 |
|-------------------------------------|-------------|

Esta differença provem de maior arrecadação da divida activa, a qual no exercicio de 1878—1879 elevou-se a 24:029\$429, em quanto no de 1879—1880 apenas attingio á 8:438\$998. Tendo sido esses exercicios regidos pela Lei do orçamento n.º 518 de 4 de Julho de 1877, abstrahindo-se a differença havida na arrecadação da divida activa, na importancia de 15:590\$431 se verifica que as arrecadações de outros ramos da receita no exercicio de 1879—1880 foi superior ao de 1878—1879 na quantia de 829\$631.

Nenhuma quantia se ficou devendo por serviços executados no exercicio de 1879—1880 (Anexo B.)

Este quadro mostra as verbas que tiveram sobras e as que apresentaram deficits, sendo estes provenientes das grandes alterações que se deram, durante o exercicio, nas verbas « Instrucção Publica » e commissões de exactores.

Divida activa.

ANNEXOS — C E D. —

| | |
|---|-------------|
| O quadro — C — mostra que a divida existente em 30 de Junho de 1880 era de R.º..... | 85:292\$858 |
|---|-------------|

| | |
|---|-------------|
| Eliminou-se em observancia da Lei n.º 573 de 4 de Dezembro do anno passado..... | 21:030\$703 |
|---|-------------|

64:262\$155

| | |
|---|-------------|
| Passou para a Camara Municipal da Cidade de S. Cruz de Colombá na forma da disposição do art.º 2.º da Lei n.º 564 de 27 de Novembro ultimo..... | 12:636\$782 |
|---|-------------|

51:625\$373

| | |
|--|------------|
| Arrecadou-se de 1.º de Julho de 1880 á 31 de Março ultimo..... | 3:997\$314 |
|--|------------|

47:628\$059

Liquidou-se a renda não arrecadada no exercicio de 1879

—1880 o multa respectiva na importancia de..... 14:414360

Ficou existindo em 31 de Março ultimo (Quadro D.)... 62:042\$458

Com a criação do officio de Escrivão privativo dos Feitos da Fazenda Provincial já estão em andamento diversas execuções da divida activa. Espero que a sua arrecadação neste exercicio se approxime de alguara a que se elevou em 1878—1879.

Divida passiva.

Da divida passiva legada pelos exercicios de 1877 e 1877—1878 resta á pagar a quantia de 524\$000 de que é credora a Fazenda genl.

E' com satisfação que informo a V. Ex.ª que nenhuma outra divida reconhecida tem presentemente a provincia; e se, como é de esperar, suas rendas não decrescerem d'aqui em diante, marchará ella livre de compromisso, uma vez que á decretação das despezas presida a necessaria cautella de modo a evitar-se desequilibrio entre os orçamentos.

Saldos em poder de responsaveis.

O saldo de 3:240\$431 que figura no balanço do exercicio de 1878—1879 em mão do ex Collector das rendas provinciaes da Villa de Santa Anna do Paranahyba Manoel Pereira Dias, foi eliminado do quadro da divida activa em cumprimento do art.º unico da Lei n.º 573 de 4 de Dezembro do anno proximo passado.

Das arrecadações do exercicio de 1879—1880 ficou existindo em poder do fallecido Collector da Cidade de Corumbá Major Miguel Paes de Barros a quantia de 1:532\$661 e do ex Collector da Freguezia de S. José de Hierculanea José Mariano de Paula a de 1:064\$569

Já providenciei na forma da lei sobre o recolhimento dessas quantias

Tomada de contas.

Tendo-se encerrado o exercicio de 1879—1880 á 31 de Dezembro do anno proximo passado, ainda não se pôde concluir a tomada de contas dos responsaveis, durante esse exercicio. Só se concluiu a que se refere ao fallecido Collector da Cidade de Santa Cruz de Corumbá, Major Miguel Paes de Barros, até á data do seo fallecimento, reconhecendo-se o alcance de R.ª 1:692\$948.

A accumulção de trabalhos que teve a secção desta Thesouraria por onde corre esse serviço, dando cumprimento as leis n.º 561 e 573 de 27 de Novembro e de 4 de Dezembro do anno proximo passado, que trouxerão grande movimento á escripturação da divida activa; e por outro lado o curto espaço de tempo decorrido entre o ultimo e o presente relato-

rio, não permittiram que se concluíssem esses serviços, os quaes entretanto, posso assegurar á V. Ex.^a, se acham muito adiantados e em breve estarão concluidos.

Balanço provisorio

(Anexo E.)

A synopse do balanço provisorio do exercicio de 1880—1881. até 31 de Março ultimo, apresenta a receita de Reis 130:051\$650 e a despeza de Reis 126:729\$681, resultando um saldo de Reis 3:321\$969.

O saldo real até essa data, deve ser maior, por quanto na receita não foram incluidos os saldos das Collectorias de Sant'Anna do Paranahyba, de São Luiz de Cáceres, e de S. José de Herculania, dos mezes de Fevereiro e Março, e das Agencias Fiscaes dos Bahús, da Bella-Vista e do Rio Araguaya desde o começo do presente exercicio.

A receita e despeza deste exercicio foram decretadas pelas leis n. 537 de 4 de Dezembro de 1879 e n. 569 de 30 de Novembro do anno proximo pasado.

| | |
|--|---------------|
| A primeira dellas decretou a despeza de..... | 201:294\$003 |
| e a segunda a de..... | 84:127\$443 |
| elevando-se por conseguinte a despeza decretada para este exercicio á somma de | 285:421\$446. |

A receita orçada por esta Thesouraria para o mesmo exercicio, tomado por base o termo medio dos tres ultimos exercicios liquidados, foi de Reis 177:092\$303, apresentando o deficit, em comparação da decretada, de 31:202\$700.

Para supprir este deficit a lei n. 537 decretou varios impostos, cujo producto seria sufficiente para equilibrar a receita com a despeza se novos encargos não fossem impostos ao mesmo exercicio pela Lei n. 569, cuja parte tributativa não forneceo certamente os meios precisos para fazer face ás despezas nella decretadas.

Se até a presente data o exercicio não se acha em disequilibrio, outro tanto não posso esperar que aconteça com o semestre de Julho á Dezembro do corrente anno, que faz parte do presente exercicio, em virtude do art. 2.º da Lei n.º 571 de 3 de Novembro, pois que sendo em todos os exercicios o semestre que apresenta menor arrecadação, è de crer que não reuna fundos sufficientes para occorrer ás despezas decretadas.

Orçamentos

(Anexo F.)

A receita orçada para o exercicio de 1882 elevou-se á 214:808\$215 e a despeza á 225:113\$181, resultando da confrontação dos dous orçamentos o deficit de Reis 10:304\$960.

Ainda não se pode calcular com exactidão a importancia que produziram os impostos creados pela Lei n.º 569 de 30 de Novembro do anno proximo passado, que foram incluídos no orçamento da receita, com tudo parece-me que a sua importancia muito se aproximará da quantia em que foram orçados, não sendo elles todavia sufficientes para fazer desaparecer o desequilibrio que se nota nos orçamentos.

É este um, dos assumptos que mais attenção devem merecer da illustre Assembléa Legislativa Provincial, pois é certo que orçamentos de receita ficticios é que deram causa aos deficits que appareceram nos exercicios de 1877 e 1877—1878.

Juizo dos Feitos da Fazenda.

Havendo a Lei n.º 532 de 27 de Novembro do anno proximo passado, creado o lugar de Escrivão privativo dos Feitos da Fazenda Provincial, foi por acto de V. Ex. de 8 de Fevereiro ultimo nomeado sobre proposta desta Thesouraria o cidadão Joaquim Vicente Paes de Barros para exercer o referido lugar, tendo prestado juramento perante o Doutor Juiz de Direito substituto desta capital á 12 do referido mez.

Estações Fiscaes.

Ainda não são conhecidas as arrecadações das Agencias Fiscaes ultimamente creadas, e com quanto tenha feito recommendações aos encarregados dellas para que tão logo seja arrecadada alguma quantia, fação remessa á esta Thesouraria do referido balancete, todavia ainda nenhum recebi, falta essa que attribuo a longitude dellas, e a carencia de rapidas communicações.

Nenhuma alteração se dêo nas referidas estações fiscaes depois do meo ultimo relatorio.

Nomeações.

Tendo fallecido á 24 de Dezembro do anno proximo passado o Collector da cidade de Santa Cruz de Corumbá, Tenente Coronel Joaquim Timotheo Ribeiro, foi nomeado por acto de V. Ex. de 18 de Janeiro ultimo, Collector da referida cidade o capitão Silvestre Antunes Pereira da Serra, que, depois de prestar juramento e a fiança exigida por lei, entrou em exercicio á 26 de Fevereiro ultimo.

Nenhuma outra alteração se dêo no pessoal das Collectorias e Agencias Fiscaes.

Passagens de rios.

A 22 de Fevereiro ultimo foi arrematado pelo cidadão Manoel Antonio d'Almeida a passagem do porto de "Vianna", na estrada desta cidade á villa do Rozario, pela quantia de cem mil reis annual, fornecendo elle a barca a sua custa.

Continúa á cargo da Collectoria da Villa de Sant'Anna do Paranahyba, o custeio da barca da passagem do rio desse nome, n'aquella Villa, por não terem apparecido pretendentes a arrematação.

Proprios provinciaes.

Nenhuma alteração teve o numero dos propios provinciaes, continuando a maior parte delles em bom estado. Só o edificio do mercado publico desta Capital reclama alguns concertos que não podem ser por mais tempo adiados.

Loterias provinciaes.

Pelo Thesoureiro das loterias da Santa Caza de Misericordia desta Capital, o Exm. Dezembargador Firmo José de Mattes, foi recolhido ao cofre de deposito o producto dos premios não reclamados das 1. e 2. loterias, em beneficio da Santa Caza de Misericordia, estrahidas a 10 de Maio e 25 de Agosto do anno proximo passado na importancia da 1. de 1:470\$000 e da 2. de 310\$000.

Thesouraria Proviucial.

Nenhuma alteração se dêo no pessoal desta repartição depois do meu ultimorelatorio, e é de justiça que eu informe a V. Ex. que os chefes de Secção Antonio Anastacio Monteiro de Mendonça e Pedro Augusto de Araujo continuão a auxiliar-me com a melhor boa vontade, executando serviços que só poderiam ser feitos por dobra do numero de empregados.

A casa onde funciona esta Thesouraria não satisfaz as condições necessarias para uma repartição de Fazenda, por quantos é excessivamente quente e está collocada em rua commercial, onde o transito de carroças muito perturba a quem trata de serviços de contabilidade.

Com permissão de V. Ex. procurarei ver outra que melhor se preste á repartição de Fazenda.

Conclusão.

Terminando esta breve exposição, peço á V. Ex. que se digne desculpar as omissões que ella por ventura afferecer. — Deus Guarde a V. Ex. — Illm.º e Exm.º Snr. General Barão de Maracajú, Degrissimo Presidente da Provincia.

O Inspector,
Antonio Romualdo da Silva Pereira.

ANNEXO A.



THESOURARIA PROVINCIAL

Balanço do exercício de
1879--1880.

Balanço da Receita e Despeza da Thesouraria Pro

| RECEITA | ORÇADA | ARRECADADA | POR ABRE- CADAR |
|--|--------|--------------|--------------------|
| 1 Decimas prediaes | | 19:616\$924 | |
| 2 Meia siza d'escravos | | 7:086\$300 | |
| 3 Dita adicional | | \$ | |
| 4 Emolumentos provinciaes | | 4:661\$334 | |
| 5 Taxa de heranças e legados | | 4:380\$468 | |
| 6 Imposto sobre o gado do consumo | | 16:08\$000 | |
| 7 Dito sobre o gado exportado | | 4:731\$000 | |
| 8 Dito sobre cartas de jogar | | \$ | |
| 9 Dizimo dos generos de lavoura | | 30:242\$559 | |
| 10 Imposto de 5 % sobre o matto | | 7\$500 | |
| 11 Dito de 25 % sobre a aguardente | | 10:356\$433 | |
| 12 Dito sobre as casas que vendem aguardente | | 8:892\$000 | |
| 13 Dito de 25\$000 reis sobre reles | | 75\$000 | |
| 14 Dito de 50\$000 reis sobre reles de arrastar | | 550\$000 | |
| 15 Dito de 3\$000 reis por vez que for lançada reles | | \$ | |
| 16 Dito de 25 % sobre a lotaria de officios de justiça | | 170\$000 | |
| 17 Dito de 25\$000 reis sobre forno de cal | | \$ | |
| 18 Direito de exportação | | 11:406\$926 | |
| 19 Passagem de rios | | 1:019\$348 | |
| 20 Cobrança de divida activa | | 8:438\$098 | |
| 21 Imposto sobre animal | | 127\$500 | |
| 22 Aluguel dos quartos do mercado | | 1:358\$500 | |
| 23 Indemnisações | | 845\$445 | |
| 24 Juros de capitaes provinciaes | | \$ | |
| 25 Receita eventual | | 63\$837 | |
| 26 Productos de loteria provincial | | 190\$000 | |
| 27 Supprimento dos cofres geraes | | 46:767\$448 | |
| REDA NÃO CLASSIFICADA | | | |
| Recolhido por conta da Agencia da Bella-Vista | | 1:503\$000 | |
| Supprimento do exercicio de 1878—1879 | | 6:824\$452 | |
| | | 185:397\$107 | |

Abril de 1881.

O Inspector,

Antonio Romualdo da Silva Pereira.

vincial de Matto-grosso no exercicio de 1879--1880.

| DESPEZA | FIXADA | PAGA | POR PAGAR |
|---|--------------|--------------|------------|
| 1 Representação Provincial | 9:008\$000 | 6:212\$160 | |
| 2 Secretaria do Governo | 16:100\$000 | 15:469\$416 | |
| 3 Arrecadação e fiscalização das rendas provinciaes | 34:200\$000 | 34:514\$566 | |
| 4 Instrucção Publica | 46:300\$000 | 46:508\$026 | |
| 5 Culto Publico | 9:960\$000 | 6:354\$443 | |
| 6 Apozentados | 10:730\$953 | 9:532\$025 | |
| 7 Força Policial | 53:202\$539 | 41:499\$607 | |
| 8 Commissario Vaccinador | 2:400\$000 | 2:400\$000 | |
| 9 Obras Publicas | 10:000\$000 | 2:287\$999 | |
| 10 Catechese | 1:585\$980 | 217\$140 | |
| 11 Diversas despezas | 5:059\$827 | 4:545\$123 | |
| Iluminação Publica | 8:781\$500 | 8:781\$500 | |
| Exercicius findos | 2:505\$960 | 2:505\$960 | |
| | 209:834\$759 | 180:827\$970 | |
| MOVIMENTOS DE FUNDOS | | | |
| Supprimento ao exercicio de 1878—1879 | | 937\$171 | |
| | | 181:815\$141 | |
| Saldo | | 3:581\$966 | |
| DEMONSTRAÇÃO DO SALDO | | | |
| Em dinheiro | 984\$736 | | |
| Em mão de responsaveis | 2:597\$230 | | 3:581\$966 |

Thesouraria Provincial em Cuyabá, 16 de

Re

ceita

| §§ | Denominação das rendas | Legislação |
|----|--|--|
| 1 | Decimas prediaes, excepto no municipio de Matto-Grosso | Lei de 17 de Agosto de 1830, Regul. de 14 de Agosto de 1852 e lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 |
| 2 | Meia siza de toda e qualquer aquisição d'escravos, salvo nas insinuações de doles ou adiantamento de legitimas de ascendentes a descendentes | Leis n.º 7 de 5 de Maio de 1837 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877 |
| 3 | Dita addicional das primeiras vendas de escravos vindos de outras provincias. | Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 |
| 4 | Emolumentos e direitos novos e velhos das repartições provinciaes. | Lei n.º 8 de 24 de Abril de 1838 e Tabella de 30 de Dezembro de 1871 e Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877. |
| 5 | Taxa de heranças e legados, excepto a favor das Igrejas | Alvará de 17 de Junho de 1809 e leis n.º 4 de 6 de Julho de 1853 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877 |
| 6 | Imposto de 2\$000 réis por cabeça de gado do consumo | Leis n.º 13 de 30 de Dezembro de 1836, n.º 3 de 11 de Abril de 1838, n.º 3 de 28 de Maio de 1847 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877 |
| 7 | Dito sobre o gado a exportar, sendo porém de 5\$000 réis sobre cada vacca ou novilha | Lei n.º 2 de 16 de Janeiro de 1857, Regul. de 15 de Junho de dito e lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877. |
| 8 | Dito sobre cartas de jogar. | Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 |
| 9 | Dizimo dos generos de lavoura e producção da provincia | Lei n.º 7 de 22 de Julho de 1850, n.º 4 de 11 de Julho de 1851, Regul. de 2 de Julho de 1850 e lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877. |
| 10 | Imposto de 5 % sobre o matto fabricado na Provincia | Lei n.º 12 de 17 de Outubro de 1871 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877. |
| 11 | Dito de 25 % sobre a aguardente | Lei n.º 17 de 22 de Julho de 1850, Regul. de 2 de Julho de dito e lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877. |
| 12 | Dito de 36\$000 réis sobre as casas em que se vende aguardente pelo mundo | Lei n.º 3 de 5 de Julho de 1848 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877. |
| 13 | Dito de 25\$000 réis sobre a lavoura em que se fabrica telhas ou tijolos | Lei n.º 3 de 5 de Julho de 1848 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877 |

| ARRECADADA | Por ARRECADAR | Observações. |
|--------------|---------------|--------------|
| 19:616\$921 | 7:898\$760 | |
| 7:086\$300 | | |
| \$ | | |
| 4:661\$361 | | |
| 4:380\$468 | | |
| 16:089\$000 | | |
| 4:734\$000 | | |
| \$ | | |
| 30:242\$559 | | |
| 7\$500 | | |
| 10:356\$438 | | |
| 8:892\$000 | 2:808\$000 | |
| 75\$000 | 200\$000 | |
| 106:132\$553 | 10:906\$760 | |

| §§ | Demonstração das rendas | Legislação |
|------------------------|--|---|
| 14 | Transporte Dito de 50\$000 réis sobre as redes de arrastar | Lei n.º 20 de 11 de Maio de 1844. Regul. de 1.º de Abril de 1852 e lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877. |
| 15 | Dito de 30\$000 réis por vez que for lançada a rede no espaço comprehendido entre a extremidade inferior do acampamento — Couto de Magalhaes — e o ponto da passagem do gado | Dita lei. |
| 16 | Dito de 25 % sobre a lotação dos officios de justiça | Lei n.º 6 de 27 de Junho de 1844 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877 |
| 17 | Dito de 25\$000 réis sobre cada forno de queimar cal | Lei n.º 17 de 9 de Julho de 1874 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877 |
| 18 | Direito d'exportação sobre os generos de produção e manufactura provincial. | Lei n.º 12 de 2 de Junho de 1874 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877 |
| 19 | Passagem de rios | Leis n.º 9 de 29 de Dezembro de 1836, n.º 3 de 18 de Maio de 1846 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877. |
| 20 | Cobrança de divida activa. | Lei de 31 de Outubro de 1836, e n.º 518 de 4 de Julho de 1877. |
| 21 | Imposto de 2\$500 sobre cada animal muar que for introduzido na Provincia em tropa solta | Lei de 15 de Dezembro de 1872 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877. |
| 22 | Aluguel dos compartimentos do mercado. | Lei n.º 11 de 30 de Julho de 1872 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877 |
| 23 | Indemnisações | Dita lei. |
| 24 | Juros de capitães provinciaes | Dita lei. |
| 25 | Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de lei, regulamentos e outros. | Dita lei. |
| 26 | Productos de loteria provincial | Dita lei. |
| 27 | Supprimento dos cofres geraes | Dita lei. |
| RENDA NÃO CLASSIFICADA | | |
| | Recolhido por conta das arrecadações da Agencia Fiscal da Bella Vista | |
| MOVIMENTO DE FUNDOS | | |
| | Salvos que passou do exercicio de 1878—1879 para este | |

Thesouraria Provincial em Cuyabá, 16 de

| ARRECADADA | POR ARRECADAR | Observações. |
|--------------|---------------|--------------|
| 106:132\$553 | 10:906\$760 | |
| 550\$000 | 350\$000 | |
| \$ | | |
| 170\$000 | 1:177\$590 | |
| \$ | 100\$000 | |
| 11:406\$026 | | |
| 1:019\$348 | | |
| 8:438\$098 | | |
| 127\$500 | | |
| 1:358\$500 | | |
| 845\$445 | | |
| \$ | | |
| 63\$837 | | |
| 190\$000 | | |
| 46:767\$448 | | |
| 1:503\$000 | | |
| 6:824\$452 | | |
| 185:397\$107 | 12:534\$260 | |

Abril de 1881.

O Inspector,
Antonio Romualdo da Silva Pereira.

Des

peza

| §§ | Natureza da despesa | Legislação |
|-----|---|---|
| 1.º | REPRESENTAÇÃO PROVINCIAL | |
| | Subsidio aos membros da Assembleia Legislativa Provincial | Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 |
| | Ajuda de custo aos mesmos | |
| | Official maior | Ordenado... Gratificação |
| | Collaboradores | Gratificação |
| | Porteiro | Ordenado... |
| | Expediente e asseio da casa | |
| 2.º | SECRETARIA DO GOVERNO | |
| | Secretario | Gratificação Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877, e tabella annexa ao Regulamento approved pela Lei n.º 9 de 3 de Julho de 1875.... |
| | 2 Chefes de Secção | Ordenado... Gratificação |
| | 2 Officiaes | Ordenado... Gratificação |
| | 2 Amanuenses | Ordenado... Gratificação |
| | Porteiro | Ordenado... Gratificação |
| | Impressão do relatório e mais actos officiaes | |
| | Expediente e mobilia | |
| | Despendido com collaboradores | |
| 3.º | ARRECAÇÃO E FISCALISAÇÃO DAS RENDAS PROVINCIAES. | |
| | Inspector da Thesouraria Provincial | Ordenado... Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 e tabella annexa ao Regulamento n.º 2 de 30 de Dezembro de 1871 |
| | Procurador Fiscal | Gratificação |
| | Sollicitador | Ordenado... |
| | Thesoureiro | Ordenado... Gratificação |
| | 2 Chefes de Secção | Ordenado... Gratificação |
| | 2 Escripturarios | Ordenado... Gratificação |

| PAGA | RESTO A PAGAR | TOTAL DA DESPEZA E DO RESTO A PAGAR | FIXADA | Differenças | |
|------------|---------------|-------------------------------------|-------------|-------------|------------|
| | | | | SALDOS | DEF. |
| PARCIAL | TOTAL | | | | |
| | 4:624\$000 | 4:624\$000 | 6:600\$000 | 1:976\$000 | |
| | 160\$800 | 160\$800 | 600\$000 | 499\$200 | |
| 400\$000 | 600\$000 | 600\$000 | 600\$000 | | |
| 200\$000 | 252\$000 | 252\$000 | 248\$000 | | 4\$000 |
| | 360\$000 | 360\$000 | 360\$000 | | |
| | 215\$360 | 215\$360 | 600\$000 | 384\$640 | |
| | 6:212\$160 | 6:212\$160 | 9:008\$000 | 2:799\$840 | 4\$000 |
| | 1:000\$000 | 1:000\$000 | 1:000\$000 | | |
| 2:400\$000 | 3:187\$779 | 3:187\$779 | 3:200\$000 | 12\$221 | |
| 787\$779 | 13\$333 | 13\$333 | 2:400\$000 | 2:386\$667 | |
| 10\$000 | 455\$000 | 455\$000 | 1:800\$000 | 1:345\$000 | |
| 3\$333 | 698\$053 | 698\$053 | 700\$000 | 1\$947 | |
| 303\$333 | 5:500\$000 | 5:500\$000 | 6:000\$000 | 500\$000 | 7\$400 |
| 151\$667 | 1:007\$400 | 1:007\$400 | 1:000\$000 | | 3:607\$851 |
| 598\$332 | 3:607\$851 | 3:607\$851 | \$ | | |
| 99\$721 | 15:469\$416 | 15:469\$416 | 16:100\$000 | 4:245\$835 | 3:615\$251 |
| | 2:000\$000 | 2:000\$000 | 2:400\$000 | | |
| 400\$000 | 800\$000 | 800\$000 | 800\$000 | | |
| | 500\$000 | 500\$000 | 500\$000 | | |
| 1:000\$000 | 1:200\$000 | 1:200\$000 | 1:200\$000 | | |
| 200\$000 | 2:800\$000 | 2:800\$000 | 2:800\$000 | | |
| 2:000\$000 | 1:600\$000 | 1:600\$000 | 2:000\$000 | | |
| 800\$000 | 1:978\$331 | 1:978\$331 | | 21\$669 | |
| 1:600\$000 | | | | | |
| 378\$331 | | | | | |

| §§ | Natureza da despesa | Legislação |
|-----|--|--|
| | Transporte | |
| | Porteiro Ordenado... Gratificação | |
| | Expediente e mobilia para a repartição, luz e asseio do edificio | Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 |
| | COMMISSÃO Á EXACTORES : | |
| | Aos empregados do Juizo dos Feitos | |
| | Ao Procurador Fiscal | |
| | Ao Sollicitador | |
| | Aos Empregados da 1.ª Collectoria | |
| | » » da 2.ª » | |
| | » » do mercado do 2.º districto | |
| | » » da Collectoria da cidade de S. Luiz de Caceres | |
| | » » da collectoria de Poconé | |
| | » » » » Corumbá | Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 |
| | » » » » do Diamantino | |
| | » » » » de Sant'Anna do Parahyba | |
| | » » » » de Miranda | |
| | » » » » de Herculanæa | |
| | » » » Agencia fiscal do Araguaya | |
| | Aluguel de casa para o mercado do 2.º districto | |
| | Dito » » para a collectoria de Poconé | |
| | Dito » » para a de S. Luiz de Caceres | |
| | Dito » » para a de Corumbá | |
| | Dito » » para a de Miranda | |
| | Dito » » para a do Parahyba | |
| | Dito » » para a de Herculanæa | |
| | Compra de canoas e concertos de barcas | |
| | Benefícios aos curraes publicos | |
| 4.º | INSTRUÇÃO PUBLICA. | |
| | Director Ordenado | Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877, Reg. de 4 de Março de 1880 e Lei n.º 540 de 23 de Outubro do mesmo anno |
| | Secretario Gratificação | Regulamento de 4 de Março de 1880, e Lei n.º 540 de 23 de Outubro do mesmo anno |
| | | Gratificação |

| Paga | | RESTO A PAGAR | TOTAL DA DESPEZA E DO RESTO A PAGAR | FIXADA | Diferenças | |
|----------|------------|---------------|-------------------------------------|-------------|------------|----------|
| PARCIAL | TOTAL | | | | SALDOS | DEF. |
| | | | 9:678\$331 | 9:700\$000 | 21\$669 | |
| 400\$000 | 600\$000 | | 600\$000 | 600\$000 | | |
| 200\$000 | 598\$330 | | 598\$330 | 600\$000 | 1\$670 | |
| | 116\$451 | | | | | |
| | 731\$931 | | | | | |
| | 353\$039 | | | | | |
| | 4:236\$500 | | | | | |
| | 3:891\$894 | | | | | |
| | 3:332\$021 | | | | | |
| | 2:980\$166 | | | | | |
| | 324\$735 | | | | | |
| | 3:679\$744 | | | | | |
| | 179\$585 | | | | | |
| | 2:231\$604 | | | | | |
| | 192\$500 | | | | | |
| | 365\$807 | | | | | |
| | 29\$925 | 22:641\$205 | 22:640\$205 | 22:000\$000 | | 640\$205 |
| | 200\$000 | | | | | |
| | 120\$000 | | | | | |
| | 108\$300 | | | | | |
| | 96\$000 | | | | | |
| | 96\$000 | | | | | |
| | 120\$000 | | | | | |
| | 96\$000 | 836\$300 | 836\$300 | 800\$000 | | 36\$300 |
| | | 150\$000 | 150\$000 | 200\$000 | 50\$000 | |
| | | 2\$400 | 2\$400 | 300\$000 | 297\$600 | |
| | | | | | | |
| | | 34:514\$568 | 34:514\$566 | 34:200\$000 | 370\$939 | 685\$505 |
| | 1:257\$777 | | | | | |
| | 600\$000 | 1:857:777 | 1:857\$777 | 1:600\$000 | | 257\$777 |
| | 22\$556 | | | | | |
| | 95\$667 | 322\$223 | 322\$223 | | | 322\$223 |

| Natura da despesa | | Legislação |
|--|------------|---|
| Amanuense | Transporte | Ordenado... Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877, Reg. de 4 de Março de 1880 e Lei n.º 540 de 23 de Outubro de 1880. |
| | | Gratificação |
| Porteiro | | Gratificação |
| Professor interino da 1.ª cadeira do Lyceo | | Ordenado... Leis n.ºs 518 de 4 de Julho de 1877, e 536 de 3 de Dezembro de 1879, Reg. de 4 de Março de 1880 e Lei n.º 540 de 23 de Outubro do mesmo anno. |
| | | Gratificação |
| Dito | da 2.ª | Ordenado... |
| | | Gratificação |
| Dito | da 3.ª | Ordenado... |
| | | Gratificação |
| Dito | da 4.ª | Ordenado... |
| | | Gratificação |
| Dito | da 5.ª | Ordenado... |
| | | Gratificação |
| Dito | da 6.ª | Ordenado... |
| | | Gratificação |
| Dito | da 7.ª | Ordenado... |
| | | Gratificação |
| Dito effectivo da 1.ª escola da capital | | Ordenado... Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877, Reg. de 4 de Março de 1880, e Lei n.º 540 de 23 de Outubro do mesmo anno. |
| | | Gratificação |
| Dito dito da 2.ª escola | | Ordenado... |
| | | Gratificação |
| Dito vitalicio da 3.ª escola | | Ordenado... |
| | | Gratificação |
| Dito effectivo da freguezia de Pedro 2.ª | | Ordenado... Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 Regulamento de 4 de Março de 1880, e Lei n.º 540 de 27 de Outubro do mesmo anno. |
| | | Gratificação |

| Paga | | RESTO A PAGAR | TOTAL DA DESPEZA E DO RESTO A PAGAR | FIXADA | Differenças | |
|------------|------------|---------------|-------------------------------------|------------|-------------|------------|
| PARCIAL | TOTAL | | | | SALDOS | DEF. |
| | 2:180\$000 | | 2:180\$000 | 1:600\$000 | | 580\$000 |
| 400\$000 | 200\$000 | | 600\$000 | 600\$000 | | |
| | 342\$444 | | 342\$444 | 300\$000 | | 42\$444 |
| 1:200\$000 | 128\$888 | | 1:328\$888 | | | |
| 1:200\$000 | 128\$888 | | 1:328\$888 | | | |
| 1:200\$000 | 128\$888 | | 1:328\$888 | | | |
| 1:200\$000 | 128\$888 | | 1:328\$888 | | | |
| 1:200\$000 | 128\$888 | | 1:328\$888 | | | |
| 386\$666 | 128\$888 | | 515\$554 | | | |
| 386\$666 | 128\$888 | | 515\$554 | 7:675\$548 | 4:800\$000 | 2:875\$548 |
| 873\$333 | 420\$000 | | 1:294\$165 | | | |
| 1:200\$000 | 271\$110 | | 1:471\$110 | | | |
| 1:200\$000 | 400\$000 | | 1:600\$000 | | | |
| 1:200\$000 | 271\$110 | | 1:471\$110 | | | |
| | 5:836\$385 | | 10:797\$992 | 7:300\$000 | | 3:497\$992 |

| §§ | Natureza da despesa | Legislação |
|----|---|--|
| | Transporte | |
| | Professor interino da cidade de Matto grosso | Ordenado... Gratificação |
| | Dito dito da » de Poconé. | Ordenado... Gratificação |
| | Dito effectivo da cidade de S. Luiz de Cáceres | Ordenado... Gratificação |
| | Dito interino da cidade de Santa Cruz de Corumbá | Ordenado... Gratificação |
| | Dito vitalício da Villa do Diamantino | Ordenado... Gratificação |
| | Dito interino da Villa de Sant'Anna do Paranahyba | Ordenado... Gratificação |
| | Dito dito da Villa de Miranda | Ordenado... Gratificação |
| | Dito effectivo da Villa do Rozario. | Ordenado... Gratificação |
| | Dito interino da Freguezia das Brotas | Ordenado... Gratificação |
| | Dito effectivo da Freguezia de Santo Antonio. | Ordenado... Gratificação |
| | Dito dito da Freguezia do Livramento | Ordenado... Gratificação |
| | Dito interino da Freguezia da Chapada | Ordenado... Gratificação |
| | | Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877, Regulamento de 4 de Marco de 1880 e Lei n.º 549 de 23 de Outubro do mesmo anno. |
| | Dito dito da Freguezia da Guia | Ordenado... Gratificação |
| | Dito dito » » de S. José de Herculonea. | Ordenado... Gratificação |

| Paga | | RESTO A PAGAR | TOTAL DA DESPEZA E DO RESTO A PAGAR | FIXADA | Differenças | |
|----------------------|-------------|---------------|-------------------------------------|------------|-------------|------------|
| PARCIAL | TOTAL | | | | SALDOS | DEF. |
| | 5:836\$385 | | 10:797\$992 | 7:300\$000 | | 3:497\$992 |
| 654\$814 135\$556 | 790\$370 | | | | | |
| 607\$036 150\$000 | 757\$036 | | | | | |
| 908\$333 366\$663 | 1:274\$996 | | | | | |
| 611\$110 166\$660 | 777\$770 | | | | | |
| 900\$000 400\$000 | 1:300\$000 | | | | | |
| 583\$888 166\$660 | 755\$548 | | | | | |
| 578\$517 135\$556 | 714\$073 | | | | | |
| 838\$387 300\$000 | 1:138\$387 | | | | | |
| 428\$517 150\$000 | 578\$517 | | | | | |
| 664\$442 271\$110 | 935\$552 | | | | | |
| 664\$442 271\$110 | 935\$552 | | | | | |
| 442\$914 135\$555 | 578\$469 | | | | | |
| 442\$961 135\$556 | 578\$517 | | | | | |
| 400\$000 200\$000 | 600\$000 | | | | | |
| | 17:551\$702 | | 10:797\$992 | 7:300\$000 | | 3:497\$992 |

| SS | Natureza da despesa | Legislação |
|----|--|--|
| | Transporte | |
| | Professor interino da povoação da Varzêa-grande | Ordenado... Gratificação |
| | Professora effectiva da 1.ª escola da capital | Ordenado... Gratificação |
| | Dita interina da 2.ª escola | Ordenado... Gratificação |
| | Dita vitalicia da Freguezia de Pedro 2.º | Ordenado... Gratificação |
| | Dita interina da cidade de S. Luiz de Caceres | Ordenado... Gratificação |
| | Dita dita da cidade de Santa Cruz de Corumbá. | Ordenado... Gratificação |
| | Dita dita da Villa de Santa Anna do Paranahyba | Ordenado... Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877, Reg. de 4 de Março de 1880 e Lei n.º 540 de 23 de Outubro do mesmo anno Gratificação |
| | Professor contratado da povoação do Coxipô da ponte. | Gratificação Ordem da Presidencia de 19 de Setembro de 1878 |
| | Dito dito da povoação do Capão do Piqui | Gratificação Ordem da Presidencia de 8 de Fevereiro de 1879 |
| | Dito dito da povoação do Coxipô do Ouro. | Gratificação Ordem da Presidencia de 27 de Janeiro de 1879 |
| | Dito dito da povoação do Poço | Gratificação Ordem da Presidencia de 23 de Janeiro de 1880 |
| | Dito dito » » do Rio Araguaya | Gratificação Ordem da Presidencia de 1.º de Junho de 1879. |
| | Dito dito » » do Ladario | Gratificação Ordem da Presidencia de 19 de Fevereiro de 1879 |
| | Professora contratada da cidade de Poconé | Gratificação Ordem da Presidencia de 13 de Dezembro de 1878 |
| | Dita dita da Villa de Diamantino | Gratificação Ordem da Presidencia de 13 de Dezembro de 1878 |

| Paga | | RESTO A PAGAR | TOTAL DA DESPESA E DO RESTO A PAGAR | FIXADA | Differenças | |
|------------------------|-------------|---------------|-------------------------------------|------------|-------------|------------|
| PARCIAL | TOTAL | | | | SALDOS | DEF. |
| | 17:551\$702 | | 10:797\$992 | 7:300\$000 | | 3:497\$992 |
| 428\$317 150\$000 | 578\$317 | | | | | |
| 1:200\$000 271\$111 | 1:471\$111 | | | | | |
| 797\$775 137\$773 | 935\$548 | | | | | |
| 1:200\$000 400\$000 | 1:600\$000 | | | | | |
| 605\$555 183\$326 | 788\$881 | | | | | |
| 475\$654 122\$088 | 597\$742 | | | | | |
| 588\$888 166\$660 | 755\$548 | | | | | |
| | 525\$000 | | | | | |
| | 500\$000 | | | | | |
| | 466\$666 | | | | | |
| | 144\$443 | | | | | |
| | 409\$721 | | | | | |
| | 516\$659 | | | | | |
| | 375\$000 | | | | | |
| | 475\$000 | | | | | |
| | 27:691\$338 | | 10:797\$992 | 7:300\$000 | | 3:497\$992 |

| §§ | Natureza da despesa | Legislação |
|----|---|--|
| | Transporte Professora contratada da Villa de Mi- rauda | Gratificação Ordem da Presidencia de 19 de Setembro de 1878 |
| | Dita dita da Villa do Rozerio. | Gratificação Ordem da Presidencia de 15 de Maio de 1879 |
| | Dita dita da Freguezia de Santo Antonio | Gratificação Ordem da Presidencia de 19 de Setembro de 1878 |
| | Dita dita da Freguezia do Livramento | Gratificação Ordem da Presidencia de 28 de Maio de 1879 |
| | Dita dita da Freguezia da Chapada | Gratificação Ordem da Presidencia de 19 de Abril de 1879 |
| | Dita dita da Freguezia de Merculanea | Gratificação Ordem da Presidencia de 1.º de Junho de 1879 |
| | Dita dita da povoação de Coxipó da ponte | Gratificação Ordem da Presidencia de 19 de Setembro de 1878 |
| | Dita dita da povoação do Ladario | Gratificação Ordem da Presidencia de 19 de Fevereiro de 1879 |
| | Subvenção a escola particular do Morro grande | Ordem da Presidencia de 27 de Setembro de 1879 |
| | Gratificação ao carcereiro da cadeia desta capital por leccionar prezos. | Ordem da Presidencia de 12 de Março de 1879 |
| | Ao adjunto da escola do sexo masculino da Freguezia de Pedro 2.º | Gratificação Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 |
| | Adjutorio para o aluguel de casa para a 1.ª escola do sexo masculino da capital | Lei n.ºs 518 de 4 de Julho de 1877 e tabella de 13 de De- zembro de 1878 |
| | Dito dito para a 1.ª escola do sexo feminino da capital | |
| | Dito dito para a 2.ª do mesmo sexo. | |
| | Dito dito para a do sexo masculino da Freguezia de Pedro 2.º | |
| | Dito dito para a do sexo feminino da mesma Freguezia | |
| | Dito dito para a do sexo masculino da cidade de Mat- to-Grosso | |
| | Dito dito para a do mesmo sexo da cidade de Poconé | |
| | Dito dito para a do sexo feminino da mesma cidade | |
| | Dito dito para a do sexo masculino da cidade de S. Luiz de Cáceres | |
| | Dito dito para a do sexo feminino da mesma cidade | |
| | Adjutorio para aluguel de casa para a escola do sexo masculino da cidade de Santa Cruz de Co- rumbá | Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 e tabella de 13 de Dezembro de 1878. |

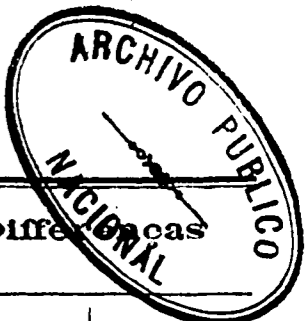
| Paga | | RESTO A PA- GAR | TOTAL DA DESPEZA E DO RESTO A PAGAR | FIXADA | Differenças | |
|---------|-------------|--------------------|--|-------------|-------------|------------|
| PARCIAL | TOTAL | | | | SALDOS | DEF. |
| | 27:691\$338 | | 10:797\$992 | 7:300\$000 | | 3:497\$992 |
| | 375\$000 | | | | | |
| | 330\$555 | | | | | |
| | 223\$644 | | | | | |
| | 462\$500 | | | | | |
| | 312\$221 | | | | | |
| | 375\$000 | | | | | |
| | 208\$334 | | | | | |
| | 516\$600 | | | | | |
| | 175\$000 | | | | | |
| | 200\$000 | | | | | |
| | 106\$636 | | 31:036\$918 | 29:100\$000 | | 1:936\$918 |
| | 125\$000 | | | | | |
| | 180\$000 | | | | | |
| | 180\$000 | | | | | |
| | 180\$000 | | | | | |
| | 180\$000 | | | | | |
| | 60\$000 | | | | | |
| | 70\$000 | | | | | |
| | 45\$000 | | | | | |
| | 120\$000 | | | | | |
| | 120\$000 | | | | | |
| | 180\$000 | | | | | |
| | 1:410\$000 | | 41:834\$910 | 36:400\$000 | | 5:434\$910 |

| §§ | Natureza da despesa | Legislação |
|-----|---|---|
| | Transporte | |
| | Adjuetorio para aluguel de casa para a escola do sexo feminino da cidade de Santa Cruz de Corumbá | |
| | Dito dito para a escola do sexo feminino da Villa do Diamantino | |
| | Dito dito para a escola do sexo masculino da Villa de Santa Anna do Paranahyba | |
| | Dito dito para a escola do sexo feminino da mesma Villa. | |
| | Dito dito para a escola do sexo masculino da Villa de Miranda. | |
| | Dito dito para a escola do sexo feminino da mesma Villa. | |
| | Dito dito para a escola do sexo feminino da Villa do Rozario. | |
| | Dito dito para a escola do sexo masculino da Freguezia das Brotas | |
| | Dito dito para a escola do sexo masculino da Freguezia de Santo Antonio. | |
| | Dito dito para a escola do sexo feminino da mesma Freguezia | |
| | Dito dito para a escola do sexo masculino da Freguezia do Livramento | |
| | Dito dito para a escola do sexo feminino da Freguezia do Livramento. | Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 e tabella de 13 de Dezembro de 1878 |
| | Lito dito para a escola do sexo masculino da Freguezia da Chapada. | |
| | Dito dito para a escola do sexo feminino da mesma Freguezia | |
| | Dito dito para a escola do sexo masculino da Freguezia da Guia | |
| | Dito dito para a escola do sexo masculino da Freguezia de S. José de Herculanea | |
| | Dito dito para a escola do sexo feminino da mesma Freguezia | |
| | Dito dito para a escola do sexo masculino da Varzea-grande | |
| | Dito dito para a escola do sexo masculino da povoação do Coxipó da ponte | |
| | Dito dito para a escola do sexo feminino da mesma povoação | |
| | Dito dito para a escola do sexo masculino do Coxipó do Ouro | |
| | Dito dito dito do Capão do Piqui. | |
| | Dito dito dito do Poço | |
| | Gratificação ao encarregado do gabinete de leitura | Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 |
| (a) | Compra de compendios para as escolas | |

| Paga | | RESTO A PAGAR | TOTAL DA DESPEZA E DO RESTO A PAGAR | FIXADA | Differenças | |
|---------|-----------|---------------|-------------------------------------|-------------|-------------|------------|
| PARCIAL | TOTAL | | | | SALDOS | DEF. |
| | 1440\$000 | | 11:834\$910 | 38:400\$000 | | 5:434\$910 |
| | 117\$000 | | | | | |
| | 60\$000 | | | | | |
| | 60\$000 | | | | | |
| | 60\$000 | | | | | |
| | 60\$000 | | | | | |
| | 45\$000 | | | | | |
| | 39\$666 | | | | | |
| | 100\$000 | | | | | |
| | 60\$000 | | | | | |
| | 23\$833 | | | | | |
| | 60\$000 | | | | | |
| | 55\$500 | | | | | |
| | 60\$000 | | | | | |
| | 38\$333 | | | | | |
| | 60\$000 | | | | | |
| | 85\$000 | | | | | |
| | 84\$375 | | | | | |
| | 60\$000 | | | | | |
| | 95\$000 | | | | | |
| | 25\$000 | | | | | |
| | 60\$000 | | | | | |
| | 60\$000 | | | | | |
| | 25\$833 | | 2:834\$540 | 4:560\$000 | 1:725\$460 | |
| | 366\$666 | | 366\$666 | 800\$000 | 433\$334 | |
| | \$ | | \$ | 1:000\$000 | 1:000\$000 | |
| | | | 45:036\$116 | 42:760\$000 | 3:158\$794 | 5:434\$910 |

| §§ | Natureza da despesa | Legislação |
|-----|--|------------------------------------|
| | Transporte | |
| (b) | Compra de uniformes para os alumnos pobres. | |
| (d) | Mezala a João Amancio da Fonseca | |
| (e) | Compra de mobílias para as escolas inclusive decoração | |
| | Reparos dos predios provinciaes onde funcionão as escolas | |
| | Expediente da instrução publica, da escola normal, e despesas com mudanças das escolas | |
| | CULTO PUBLICO. | |
| 5.º | Guisamento a Sé Cathedral | |
| | Dito " Parochia do Senhor Bom Jesus | Lei n.º 518 de 1 de Julho de 1877 |
| | Dito " " de Sio Gongalo | |
| | Dito " " da cidade de Poconé | |
| | Dito " " " de S. Luiz de Caceres. | Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 |
| | Dito " " " de Santa Cruz de Corumbá. | |
| | Dito " " " Villa do Diamantino | |
| | Dito " " " do Paranahyba. | |
| | Dito " " " de Miranda. | |
| | Dito " " " do Rosario | |
| | Dito " " das Brotas. | |
| | Dito " " de Santo Antonio | |
| | Dito " " do Livramento | |
| | Dito " " da Guia. | |
| | Dito " " de S. José de Herculanea | |
| | Gratificação ao Cura da Parochia do Senhor Bom Jesus | Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877. |
| | Dita ao Vigario da Parochia de S. Gongalo | |
| | Dita ao " da " da cidade de Poconé | |
| | Dita ao " da " da cidade de S. Luiz de Caceres | |
| | Dita ao " da " da cidade de Santa Cruz de Corumbá. | |
| | Dita ao " da " da Villa do Diamantino | |
| | Dita ao " da " da " do Paranahyba | |
| | Dita ao " da " da " de Miranda | |
| | Dita ao " da " da " do Rosario | |
| | Dita ao " da " das Brotas | |
| | Dita ao " da " de Santo Antonio | |
| | Dita ao " da " do Livramento | |
| | Dita ao " da " da Guia | Lei n. 518 de 4 de Julho de 1877 |
| | Dita ao " da " de S. José de Herculanea | |

| Paga | | RESTO A PAGAR | TOTAL DA DESPEZA E DO RESTO A PAGAR | FIXADA | Differenças | |
|---------|----------|---------------|-------------------------------------|-------------|-------------|------------|
| PARCIAL | TOTAL | | | | SALDOS | DEF. |
| | | | 45:036\$116 | 42:760\$000 | 3:158\$794 | 5:434\$910 |
| | 295\$100 | | 295\$100 | 1:200\$000 | 904\$900 | |
| | 210\$000 | | 240\$000 | 240\$000 | | |
| | 38\$500 | | 38\$500 | 1:200\$000 | 1:161\$500 | |
| | 609\$010 | | 609\$010 | 600\$000 | | 9\$010 |
| | 289\$300 | | 289\$300 | 300\$000 | 10\$700 | |
| | | | 46:503\$026 | 46:300\$000 | 5:235\$894 | 5:443\$920 |
| | | | | | | |
| | 500\$000 | | | | | |
| | 200\$000 | | | | | |
| | 200\$000 | | | | | |
| | 100\$000 | | | | | |
| | 100\$000 | | | | | |
| | 100\$000 | | | | | |
| | 100\$000 | | | | | |
| | 100\$000 | | | | | |
| | 100\$000 | | | | | |
| | 100\$000 | | | | | |
| | 100\$000 | | | | | |
| | 100\$000 | | | | | |
| | 100\$000 | | | | | |
| | 100\$000 | | | | | |
| | 75\$000 | | 2:075\$000 | 2:100\$000 | 25\$000 | |
| | 18\$333 | | | | | |
| | 300\$000 | | | | | |
| | 300\$000 | | | | | |
| | 300\$000 | | | | | |
| | 300\$000 | | | | | |
| | 300\$000 | | | | | |
| | 300\$000 | | | | | |
| | 300\$000 | | | | | |
| | 300\$000 | | | | | |
| | 300\$000 | | | | | |
| | 300\$000 | | | | | |
| | 300\$000 | | | | | |
| | 300\$000 | | | | | |
| | 300\$000 | | | | | |
| | 225\$000 | | 3:843\$333 | 4:300\$000 | 956\$667 | |
| | | | 5:918\$333 | 6:900\$000 | 981\$667 | |



| SS | Natureza da despesa | Legislação |
|-----|--|-----------------------------------|
| | Transporte | |
| | Gratificação ao Conductor da Parochia da Sé | |
| | Dita " " " " de S. Gonçalo | |
| | Dita a um acolyto que acompanhe e coadjuve o Cura da Sé | |
| | Continuação das obras da Igreja matriz da Villa de Miranda | |
| 6.º | — APOSENTADOS — | |
| | Extincta Contadoria Provincial. | |
| 2.º | 1 Contador Ordenado... | Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 |
| | 1 Primeiro Escripturario. Ordenado... | |
| | THEsourARIA PROVINCIAL. | |
| 3.º | 1 Inspector Ordenado... | |
| | 1 Porteiro Ordenado... | |
| | 1 Collector do mercado do 2.º districto Ordenado... | |
| | SECRETARIA DO GOVERNO. | |
| 1.º | 1 Chefe de Secção Ordenado... | |
| | INSTRUCCÃO PUBLICA. | |
| | 1 Professor de latim Ordenado... | Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 |
| | 1 Dito da Escola normal Ordenado... | |
| | 5 Ditos de instrucção primaria Ordenado... | |
| | 3 Professoras de instrucção primaria. Ordenado... | |
| 7.º | FORÇA POLICIAL. | |
| | 1 Capitão Soldo | Lei n. 518 de 4 de Julho de 1877 |
| | | Gratificação |
| | 1 Tenente Soldo | |
| | | Gratificação |
| | 2 Alferes. Soldo | |
| | | Gratificação |
| | 1 Primeiro Sargento Soldo | |
| | | Etapa |
| | | Fardamento |

| Paga | | RESTO A PAGAR | TOTAL DA DESPEZA E DO RESTO A PAGAR | FIXADA | Differenças | |
|---------|------------|---------------|-------------------------------------|-------------|-------------|------------|
| PARCIAL | TOTAL | | | | SALDOS | DEF. |
| | | | 5:918\$333 | 6:900\$000 | 981\$667 | |
| | 436\$110 | | 436\$110 | 500\$000 | 63\$890 | |
| | | | | 360\$000 | 360\$000 | |
| | | | | 200\$000 | 200\$000 | |
| | | | | 2:000\$000 | 2:000\$000 | |
| | | | 6:354\$443 | 9:960\$000 | 3:605\$557 | |
| | | | 1:200\$000 | | | |
| | 433\$350 | | 1:633\$350 | | | |
| | | | 1:741\$560 | | | |
| | 222\$312 | | 3:163\$872 | | | |
| | 1:200\$000 | | | | | |
| | | | 1:161\$600 | | | |
| | | | 442\$222 | | | |
| | | | 142\$346 | | | |
| | | | 2:148\$213 | | | |
| | | | 840\$422 | 3:573\$203 | 10:730\$953 | 1:198\$928 |
| | | | 9:532\$025 | 10:730\$953 | 1:198\$928 | |
| | | | 840\$000 | | | |
| | | | 720\$000 | 1:560\$000 | | |
| | | | 720\$000 | | | |
| | | | 480\$000 | 1:200\$000 | | |
| | | | 1:200\$000 | | | |
| | | | 960\$000 | 2:160\$000 | | |
| | | | 238\$076 | | | |
| | | | 191\$800 | | | |
| | | | 30\$000 | 459\$876 | | |
| | | | 5:379\$876 | | | |

| §§ | Natureza da despesa | Legislação |
|------|---|---|
| | Transporte. | |
| 2 | Segundo Sargentos | Soldo Etapa Fardamento |
| 1 | Corriente | Soldo Etapa Fardamento |
| 6 | Cabos de esquadra | Soldo Lei n. 518 de 4 de Julho de 1877 Etapa Fardamento |
| 1 | Corneta | Soldo Etapa |
| | Soldados | Soldo Etapa Fardamento |
| | Gratificação aos voluntarios e empregados Expediente, luzes e eventuaes | |
| 8.º | Com gratificação ao commissario vacinador | Lei n. 518 de 4 de Julho de 1877 |
| 9.º | OBRAS PUBLICAS. | |
| | Concertos da casa do mercado desta capital | Lei n. 518 de 4 de Julho de 1877 |
| | Concertos da bica da prainha | Ordem da Presidencia de 21 de Abril de 1879 |
| | Concertos da cadeia publica desta capital | Lei n. 517 de 6 de Novembro de 1880 |
| | Concertos das pontes dos ribeirões Bandeira, Comadres e Machado | Lei n. 537 de 4 de Dezembro de 1879 |
| 10.º | CATECHESE. | |
| | Compra de objectos para brinde á indios | Lei n. 518 de 4 de Julho de 1877 |
| | Gratificação a Frei Conrado Mari | Ordem da Presidencia de 6 de Setembro de 1879 |
| 11.º | DIVERSAS DESPEZAS, E EVENTUAES. | |
| | Gratificação ao encarregado do relógio da Sé. Dita ao escripturario da Directoria dos Indios | Lei n. 518 de 4 de Julho de 1877 |

| Paga | | RESTO A PA- GAR | TOTAL DA DESPEZA E DO RESTO A PAGAR | FIXADA | Differenças | |
|-------------|-------------|--------------------|--|-------------|-------------|------|
| PARCIAL | TOTAL | | | | SALDOS | DEF. |
| | 5:379\$876 | | | | | |
| 406\$700 | | | | | | |
| 43\$810 | | | | | | |
| 60,000 | 900\$510 | | | | | |
| 25\$968 | | | | | | |
| 255\$200 | | | | | | |
| \$ | 510\$168 | | | | | |
| 1:425\$696 | | | | | | |
| 1:53\$700 | | | | | | |
| 60\$000 | 3:019\$396 | | | | | |
| 195\$088 | | | | | | |
| 249\$200 | 444\$288 | | | | | |
| 12:960\$104 | | | | | | |
| 16:542\$400 | | | | | | |
| 630\$000 | 30:138\$504 | | | | | |
| | 715\$275 | | | | | |
| | 361\$560 | | 41:499\$607 | 53:202\$539 | 11:712\$932 | |
| | | | 41:499\$607 | 53:202\$539 | 11:712\$932 | |
| | 2:400\$000 | | 2:400\$000 | 2:400\$000 | | |
| | 155\$600 | | | | | |
| | 654\$172 | | | | | |
| | 1:017\$480 | | | | | |
| | 460\$747 | | 2:287\$999 | 10:000\$000 | 7:712\$001 | |
| | 137\$140 | | 137\$140 | | | |
| | 80\$000 | | 80\$000 | 1:585\$980 | 1:368\$840 | |
| | 217\$140 | | 217\$140 | | | |
| | 300\$000 | | 300\$000 | 300\$000 | | |
| | 300\$000 | | 300\$000 | 300\$000 | | |
| | | | 600\$000 | 600\$000 | | |

| 83 | Natureza da despesa | Legislação |
|----|---|--|
| | Transporte. Gratificação ao Engenheiro da Provincia, e um ajudante Dita aos zeladores das pontes do Arica-guassu e Coxipó- mirim Dita ao guarda do curral publico | |
| | Com o gabinete de leitura da capital Dita á Eugenio da Silva Claro por copiar o relatório da Presidencia. | Ordem da Presidencia de 2 de Outubro de 1879 |
| | Dita á Jorge Octaviano da Silva Pereira, por copiar o relatório da Presidencia para ser publicado. | Ordem da Presidencia de 15 de Outubro de 1879 |
| | Dita á Eugenio da Silva Claro por copiar o regulamento da instrucção publica | Ordem da Presidencia de 23 de Março de 1880 |
| | Pago a Companhia Nacional de Navegação por condução de presos de justiça | Ordem da Presidencia de 13 de Outubro de 1879 e 5 de Junho de 1880 |
| | Ajuda de custo ao chefe de secção da Secretaria do Go- verno Pedro José da Costa Leite, que acompanhou o Ex. ^{mo} Sr. Presidente da Provincia na viagem a fron- teira | Ordem da Presidencia de 30 de Abril de 1880 |
| | Passagens ao mesmo chefe de secção | Ordem da Presidencia de 1. ^o de Setembro de 1880 |
| | Pago a José Maria Velasco, pela collocação de grades em uma das salas da cadeia publica | Ordem da Presidencia de 7 de Abril de 1880 |
| | Pago ao Alferes Antonio José Duarte, por despesas fei- tas com condução de armamento e munição para a Villa do Rosario do rio acuz | Ordem da Presidencia de 19 de Outubro de 1880 |
| | Pago a Typographia do Liberal por publicação de lan- çamento de decimas predias no anno de 1878. | Ordem da Presidencia de 17 de Janeiro de 1880 |
| | Compra de ferramentas e outros objectos para o estabele- cimento da Agencia de commercio | Ordem da Presidencia de 1. ^o de Maio de 1880 |
| | Com a publicação do lançamento de decimas predias na cidade de Santa Cruz de Corumbá | Reg. ^o n. ^o 3 de 30 de Dezembro de 1879 |
| | Com objectos para o expediente da 1. ^a Recebedoria | Reg. ^o n. ^o 3 de 30 de Dezembro de 1879 |
| | Com limpeza do mercado e expediente da 2. ^a Recebele- ria | Reg. ^o n. ^o 3 de 30 de Dezembro de 1879 |

| Paga | | RESTO A PA- GAR | TOTAL DA DESPEZA E DO RESTO A PAGAR | FIXADA | Differenças | |
|---------|---------------------|--------------------|--|------------------------|-------------|------|
| PARCIAL | TOTAL | | | | SALDOS | DEF. |
| | 764\$866 | | 600\$000 764\$866 | 600\$000 1:800\$000 | 1:035\$334 | |
| | 37\$866 120\$000 | | 37\$866 120\$000 | 192\$000 120\$000 | 154\$134 | |
| | | | | 400\$000 | 400\$000 | |
| | 150\$000 | | | | | |
| | 100\$000 | | | | | |
| | 30\$000 | | | | | |
| | 250\$500 | | | | | |
| | 100\$000 | | | | | |
| | 100\$000 | | | | | |
| | 204\$733 | | | | | |
| | 18\$500 | | | | | |
| | 70\$300 | | | | | |
| | 154\$850 | | | | | |
| | 65\$700 | | | | | |
| | 35\$500 | | | | | |
| | 67\$000 | | | | | |
| | 1:353\$083 | | 1:522\$532 | 3:112\$000 | 1:589\$468 | |

| §§ | Natureza da despesa | Legislação |
|----|--|--|
| | Transporte | |
| | Concertos da carroça empregada na condução de água para a cadeia publica, compra de uma besta e forragem e ferragens para a mesma | |
| | Aluguel da casa onde funciona a Thesouraria Provincial | Ordem da Presidencia de 6 de Fevereiro de 1880 |
| | Pago a D. Maria Magdalena de Mesquita de gratificação e guisamentos de 1.º de Fevereiro a 24 de Março de 1875 que ficou por pagar a seu filho o fallecido vigario da Parochia de Nossa Senhora da Guia Padre Manoel Ignacio de Mesquita. | Ordem da Presidencia de 17 de Janeiro de 1880 |
| | Com restituição de taxas de heranças e legados que de mais pagaram, a saber: | |
| | A D. Marianna Josepha de Siqueira | Ordem da Presidencia de 20 de Agosto de 1879. |
| | A D. Custodia Josepha de Siqueira | |
| | A D. Francisca da Conceição de Barros Galvão | |
| | Restituição a D. Maria Leopoldina de Arruda de meiasiza d'acquisição de um escravo, que não verificou-se. | |
| | Restituição a Maria Francisca de Arruda por decimas prediaes que pagou em duplicata | Lei n. 518 de 4 de Julho de 1877 |
| | ILLUMINAÇÃO PUBLICA. | |
| | Custo de cem combustores | Leis n.º 11 e 544 de 3 de Julho de 1876 e 4 de Novembro de 1880. |
| | Concertos | |
| | Custeio | |
| | EXERCICIOS FIMOS. | |
| | Pago ao Dr. José Antonio Murtinho de gratificação vendida como commissario vaccinador no exercicio de 1878-1879. | Lei n.º 544 de 4 de Novembro de 1880 e ordem da Presidencia de 5 de Janeiro de de 1881 |
| | Idem a João Bueno de Sampaio de augmento nos vencimentos como chefe de secção aposentado da Secretaria do Governo. | Lei n.º 544 de 4 de Novembro de 1880 |
| | MOVIMENTO DE FUNDOS. | |
| | Supprimento ao exercicio de 1878-1879. | |

| Paga | | RESTO A PAGAR | TOTAL DA DESPEZA E DO RESTO A PAGAR | FIXADA | Differenças | |
|---------|------------|---------------|-------------------------------------|------------|-------------|------------|
| PARCIAL | TOTAL | | | | SALDOS | DEF. |
| | 1:353\$083 | | 1:522\$532 | 3:112\$000 | 1:589\$468 | |
| | 481\$060 | | | | | |
| | 218\$333 | | | | | |
| | 60\$000 | | | | | |
| | 88\$000 | | | | | |
| | 361\$880 | | | | | |
| | 396\$000 | | | | | |
| | 845\$880 | | | | | |
| | 34\$000 | | | | | |
| | 30\$240 | | 3:022\$596 | 1:947\$827 | | 1:074\$769 |
| | | | 4:545\$128 | 5:059\$827 | 1:589\$468 | 1:074\$769 |
| | 4:500\$000 | | | | | |
| | 8\$000 | | | | | |
| | 4:273\$500 | | 8:781\$500 | 8:781\$500 | | |
| | 2:400\$000 | | | | | |
| | 105\$960 | | 2:505\$960 | 2:505\$960 | | |
| | 987\$171 | | | | | |

| SS | Natureza da despesa | Legislação |
|----|---|------------|
| | Saldos | A saber : |
| | Em dinheiro que passou para o caixa geral do exercício de 1880—1881. | |
| | Em " que passou para a caixa de deposito em virtude do disposto no art.º 18 da Lei n.º 569 de 30 de Novembro de 1889. | |
| | Em mão de responsaveis | |

Thesouraria Provincial em Cuyabá, 16 de Abril

| Paga | | RESTO A PAGAR | TOTAL DA DESPEZA E DO RESTO A PAGAR | FIXADA | Differenças | |
|---------|------------|---------------|-------------------------------------|--------|-------------|------|
| PARCIAL | TOTAL | | | | SALDOS | DEF. |
| | 492\$368 | | | | | |
| | 492\$368 | | | | | |
| | 2:597\$230 | | 3:581\$966 | | | |

de 1881:

O Inspector,

Antonio Romualdo da Silva Pereira.

Annexo--B

Demonstração da Despesa autorizada e da realisada no exercicio de 1879-1880.

| §§ | DENOMINAÇÃO DAS VERBAS | Fixada pelas Leis n.ºs 518 e 544 de 4 de Junho de 1877 e 4 de Novembro de 1880. | Despesas effectuadas | DIFFERENÇAS | |
|------|--|---|-------------------------|-------------|----------|
| | | | | Saldos | Deficit |
| 1.º | Representação provincial | 9:008\$000 | 6:212\$160 | 2:795\$840 | |
| 2.º | Secretaria do Governo | 16:100\$000 | 15:469\$116 | 630\$584 | |
| 3.º | Arrecadação e fiscalisação das ren- das | 34:200\$000 | 34:514\$566 | | 314\$566 |
| 4.º | Instrucção publica | 46:300\$000 | 46:508\$026 | | 208\$026 |
| 5.º | Culto Publico. | 9:960\$000 | 6:354\$443 | 3:605\$557 | |
| 6.º | Aposentados | 10:730\$953 | 9:532\$025 | 1:198\$928 | |
| 7.º | Força policial. | 53:202\$539 | 41:499\$607 | 11:702\$932 | |
| 8.º | Instituto vaccinico | 2:400\$000 | 2:400\$000 | | |
| 9.º | Obras publicas | 10:000\$000 | 2:287\$999 | 7:712\$001 | |
| 10.º | Catechese e civilisação dos Indios | 1:585\$980 | 217\$149 | 1:368\$831 | |
| 11.º | Diversas despesas | 5:059\$827 | 4:545\$128 | 514\$699 | |
| | Iluminação Publica. | 8:781\$500 | 8:781\$500 | § | § |

Thesouraria Provincial em Cuyabá, 16 de Abril de 1881.

O Inspector,

Antonio Romualdo da Silveira Pereira.

Annexo-C

Quadro explicativo da divida activa da Provincia do Matto-Grosso, existente em 31 de Março de 1880.

| DENOMINAÇÃO DOS IMPOSTOS. | Importancia da divida apresentada até 30 de Junho de 1880. | Importancia liquida do exercicio de 1879-1880. | TOTAL. | Importancia cobrada de 1.º de Julho de 1880 até 31 de Março de 1881. | Importancia eliminada do quadro por insolavel, em virtude da lei Provincial n.º 573 de 4 de Dezembro de 1880. | Importancia que passou a pertencer a Camara Municipal de Corumbá em virtude da Lei n.º 564 de 27 de Novembro de 1880. | Importancia que ficou existindo até 31 de Março de 1881. |
|---------------------------------------|--|--|-------------|--|---|---|--|
| Decima da Capital. | 23:658\$000 | 5:738\$868 | 31:397\$828 | 2:450\$174 | 406\$008 | \$ | 31:532\$016 |
| Imposto d'aguardente. | 12:313\$200 | 1:780\$200 | 14:093\$400 | 133\$100 | 6:394\$000 | \$ | 7:508\$000 |
| Dito sobre olerias. | 835\$000 | 80\$250 | 915\$250 | \$ | 525\$000 | \$ | 420\$250 |
| Dito sobre redes de arrastar. | 1:324\$000 | 402\$500 | 1:726\$500 | 115\$000 | 1:020\$000 | \$ | 582\$500 |
| Dito sobre o gado do consumo | 1:751\$800 | \$ | 1:751\$800 | \$ | 1:310\$800 | \$ | 441\$000 |
| Dito " " exportado | 7:880\$000 | \$ | 7:880\$000 | \$ | 6:380\$000 | \$ | 1:500\$000 |
| Dito sobre o officio de justiça | 4:832\$103 | 1:354\$125 | 6:186\$228 | \$ | 2:493\$333 | \$ | 3:783\$290 |
| Dito de 15 % sobre a aguardente | 53\$117 | \$ | 53\$117 | \$ | 53\$117 | \$ | \$ |
| Dito pessoal | 1:032\$259 | \$ | 1:032\$259 | \$ | \$ | \$ | 1:032\$259 |
| Meia siza d'escravos | 231\$000 | \$ | 231\$000 | \$ | 235\$000 | \$ | \$ |
| Reposiçào | 2:294\$145 | \$ | 2:294\$145 | \$ | 2:294\$145 | \$ | \$ |
| Decima de Corumbá | 9:111\$780 | 2:759\$103 | 11:870\$883 | 872\$718 | \$ | 8:239\$032 | 2:759\$103 |
| Imposto d'aguardente. | 4:311\$000 | 1:149\$000 | 5:460\$000 | 387\$000 | \$ | 3:924\$000 | 1:449\$000 |
| Dito sobre olerias | 387\$500 | 143\$750 | 531\$250 | \$ | \$ | 387\$500 | 143\$750 |
| Dito sobre forno de cal | 115\$000 | 115\$000 | 230\$000 | 28\$750 | \$ | 80\$250 | 115\$000 |
| Decima de S. Luiz de Cáceres | 3:575\$988 | \$ | 3:575\$988 | \$ | \$ | \$ | 3:575\$988 |
| Imposto d'aguardente. | 655\$200 | \$ | 655\$200 | \$ | \$ | \$ | 655\$200 |
| Dito sobre olerias. | 265\$000 | \$ | 265\$000 | \$ | \$ | \$ | 265\$000 |
| Decima de Poconé. | 1:724\$697 | 183\$816 | 1:908\$513 | \$ | \$ | \$ | 1:908\$513 |
| Imposto d'aguardente. | 273\$600 | \$ | 273\$600 | \$ | \$ | \$ | 273\$600 |
| Decima de Diamantino | 2:574\$936 | 401\$787 | 2:976\$723 | 1\$242 | \$ | \$ | 2:975\$481 |
| Dita de S. Anna | 281\$814 | \$ | 281\$814 | \$ | \$ | \$ | 281\$814 |
| Dita de Miranda | 508\$806 | \$ | 508\$806 | \$ | \$ | \$ | 508\$806 |
| Imposto de aguardente | 41\$400 | \$ | 41\$400 | \$ | \$ | \$ | 41\$400 |
| Decima do Rosario | 225\$837 | \$ | 225\$837 | \$ | \$ | \$ | 225\$837 |
| | 85:202\$858 | 14:414\$390 | 99:707\$257 | 3:997\$314 | 21:030\$703 | 12:630\$782 | 62:042\$458 |

Thesouraria Provincial em Cuyabá, 16 de Abril de 1881.

O Inspector,

Antonio Romualdo da Silva Pereira.

Annexo--D

Quadro da dívida activa provincial do Matto-Grosso, existente em 31 de Março de 1881.

| DE NOMINAÇÃO DOS IMPÓSTOS. | Capital | Cidade de S. Cruz de Córumbá. | Cidade de S. Luiz de Cáceres. | Cidade de Poconé | Villa de S. Anna do Paranahyba | Villa de Diamantino | Villa de Miranda | Villa do Rozario | TOTAL |
|--|-------------|-------------------------------|-------------------------------|------------------|--------------------------------|---------------------|------------------|------------------|-------------|
| Decimas prediacs. | 31:592\$616 | 2:759\$108 | 3:575\$988 | 1:008\$513 | 281\$844 | 2:975\$481 | 508\$806 | 225\$837 | 48:708\$218 |
| Imposto de 36\$000 reis sobre as vendas d'aguardente | 7:580\$000 | 1:440\$000 | 6:55\$200 | 273\$000 | \$ | \$ | 41\$400 | \$ | 9:985\$200 |
| Dito sobre olarias | 420\$250 | 143\$750 | 205\$000 | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | 835\$000 |
| Dito sobre forno de queimar a cal. | \$ | 11.\$000 | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | 115\$000 |
| Dito sobre as redes de arrastar. | 582\$500 | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | 582\$500 |
| Dito sobre o gado de consumo. | 441\$000 | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | 441\$000 |
| Dito sobre o gado exportado | 1:500\$000 | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | 1:500\$000 |
| Dito de 25 % sobre a lotação de officios de justiça | 3:783\$290 | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | 3:783\$290 |
| Dito pessoal | 1:032\$250 | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | \$ | 1:032\$250 |
| | 40:833\$036 | 4:400\$853 | 4:403\$188 | 2:182\$113 | 281\$844 | 2:975\$481 | 550\$200 | 225\$837 | 62.042\$458 |

Thesouraria Provincial em Cuyabá, 16 de Abril de 1881.

O Inspector,

Antonio Romualdo da Silva Pereira.

Anne

Exercicio de

Synopse da Receita e Despesa da Thesouraria Provincial de Mato-Grosso de 1.º de Julho de 1880 á 31 de Março de 1881.

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL |
|--------------------------------------|-------------|--------------|
| Interior | 77:822\$233 | |
| Exportação | 17:477\$751 | |
| Supprimento do cofre geral | 34:751\$666 | |
| | | 130:051\$650 |

Thesouraria Provincial de Matto-Grosso em

XO--E

1880--1881.

Thesouraria Provincial de Mato-Grosso de 1.º de Julho de 1880 á 31 de Março de 1881.

| DESPEZAS | PAGA | POR PAGAR | TOTAL DA DESPEZA E DO RESTO Á PAGAR |
|---|--------------|-------------|-------------------------------------|
| 1.º Representação provincial | 5:679\$980 | 60\$000 | 5:739\$980 |
| 2.º Secretaria do Governo | 10:650\$307 | \$ | 10:650\$307 |
| 3.º Thesouraria Provincial | 22:872\$041 | \$ | 22:872\$041 |
| 4.º Instrução publica | 25:306\$335 | 6:737\$111 | 32:043\$446 |
| 5.º Culto Publico | 3:516\$660 | 933\$333 | 4:449\$993 |
| 6.º Aposentados | 5:378\$225 | 1:580\$239 | 6:958\$464 |
| 7.º Força policial | 28:052\$653 | \$ | 28:052\$653 |
| 8.º Illuminação publica | 3:366\$000 | 533\$500 | 3:899\$500 |
| 9.º Catechese | 273\$000 | \$ | 273\$000 |
| 10.º Obras publicas | 1:236\$000 | \$ | 1:236\$000 |
| 11.º Diversas despezas eventuaes | 6:198\$918 | 1:841\$680 | 8:040\$598 |
| LEI N.º 569 | | | |
| Exercicio findo | 1:903\$699 | | 1:903\$699 |
| Pensionistas da provincia | 460\$000 | 150\$000 | 610\$000 |
| | | 11:835\$863 | 126:729\$681 |
| Saldo que apresenta a receita, sujeita ao resto a pagar, a saber: | | | |
| Em caixa | 430\$405 | | |
| Na Thesouraria de Fazenda | 8:085\$000 | | |
| Nas Collectorias | 6:641\$727 | 15:157\$132 | 3:321\$969 |
| | 114:893\$818 | | 130:051\$650 |

Cuyabá, 16 de Abril de 1881.

o Inspector,

Antonio Romualdo da Silva Pereira.

Anne

Orçamento da Receita e Despesa da Thesouraria Pro

| § | RECEITA | |
|-------------------------------|---|--------------|
| 1 | Decimas prediaes. | 18:401\$970 |
| 2 | Meia siza d'escravos. | 6:233\$586 |
| 3 | Ita addicional | 550\$000 |
| 4 | Emolumentos provinciaes, & | 4:268\$741 |
| 5 | Taxa de heranças e legados | 4:547\$580 |
| 6 | Imposto sobre o gado do consumo | 16:012\$666 |
| 7 | Dito sobre o gado exportado | 9:247\$066 |
| 8 | Dito sobre cartas de jogar. | |
| 9 | Dizimo dos generos de lavoura | |
| 10 | Imposto sobre o matte fabricado na Provincia | 30:888\$111 |
| 11 | Dito de 25 % sobre a aguardente. | 7\$500 |
| 12 | Dito de 36\$000 sobre as casas que vendem aguardente | 11:187\$713 |
| 13 | Dito sobre olerias | 9:216\$000 |
| 14 | Dito de 50\$000 sobre redes de arrastar | 100\$000 |
| 15 | Dito de 30\$000 por vez que for lançada a rede no rio Cuyabá. | 600\$000 |
| 16 | Dito de 25 % sobre a lotação dos officios de justiça | 30\$000 |
| 17 | Dito de 25\$000 sobre cada forno de cal | 160\$000 |
| 18 | Direito d'exportação. | 50\$000 |
| 19 | Passagem de rios. | 8:821\$795 |
| 20 | Cobrança de divida activa | 917\$012 |
| 21 | Imposto de 2\$500 sobre animaes | 13:697\$771 |
| 22 | Dito sobre embarcações empregadas em transporte de generos | 538\$333 |
| 23 | Dito sobre as patentes de officiaes da guarda nacional. | \$ |
| 24 | Dito sobre redes não comprehendidas no § 15.º | \$ |
| 25 | Aluguel dos compartimentos do edificio do mercado | \$ |
| 26 | Indemnisações | 788\$000 |
| 27 | Juros de capitaes provinciaes | \$ |
| 28 | Receita eventual, comprehendidas as multas. | \$ |
| 29 | Saldo de exercicios findos | 688\$243 |
| | | 995\$085 |
| RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | |
| 30 | Productos de loteria Provincial | 190\$000 |
| 31 | Supprimento dos cofres geraes | 46:767\$448 |
| | Impostos creados pela lei n.º 537 de 14 de Dezembro de 1879. | 19:900\$000 |
| | Ditos creados pela lei n.º 569 de 30 de Novembro de 1880 | 10:000\$000 |
| | | 214:808\$215 |
| | Deficit | 10:304\$966 |
| | | 225:115\$181 |

Thesouraria Provincial em Cuyabá, 16 de Abril

XO--F

vincial de Matto-Grosso, para o exercicio de 1882.

| §§ | DESPEZA | |
|----|---------------------------------------|--------------|
| 1 | Representação provincial | 9:136\$000 |
| 2 | Secretaria do Governo | 22:700\$000 |
| 3 | Arrecadação e fiscalisação das rendas | 38:622\$000 |
| 4 | Instrução Publica | 56:620\$000 |
| 5 | Culto Publico | 7:500\$000 |
| 6 | Aposentados | 10:728\$491 |
| 7 | Força Policial | 46:006\$690 |
| 8 | Iluminação Publica. | 6:800\$000 |
| 9 | Catechese. | 1:300\$000 |
| 10 | Obras Publicas | 11:000\$000 |
| 11 | Caridade Publica | 10:400\$000 |
| 12 | Diversas despesas | 4:800\$000 |
| | | 225:115\$181 |

de 1881.

O Inspector,

Antonio Romualdo da Silva Pereira.

Orçamento da Receita Provincial de

Matto-Grosso para o exercício de 1883.

| §§ | RAMOS DA RECEITA |
|----|--|
| 1 | Decimas prediaes |
| 2 | Meia siza de escravos |
| 3 | Dita adicional sobre as primeiras vendas de escravos vindos de outras provincias. |
| 4 | Emolumentos provinciaes e direitos novos e velhos das Repartições provinciaes. |
| 5 | Taxa de heranças e legados |
| 6 | Imposto de 2\$000 por cabeça de gado do consumo |
| 7 | Dito sobre o gado que for exportado |
| 8 | Dito sobre cartas de jogar |
| 9 | Dizimo dos generos de lavoura e produção da Provincia |
| 10 | Imposto de 5 % sobre o matte fabricadô na Provincia |
| 11 | Dito de 25 % sobre a aguardente |
| 12 | Dito de 36\$000 sobre as casas em que se vende aguardente pelo miudo |
| 13 | Imposto de 25\$000 sobre cada oleria em que se fabrica telhas ou tijolos |
| 14 | Dito de 50\$000 sobre cada rede de arrastar. |
| 15 | Dito de 30\$000 de cada vez que for lança la a rede no espaço comprehendido entre a extremidade inferior do Acampamento—Couto de Magalhães,—e a do porto da passagem do gado |
| 16 | Dito de 25 % sobre a lotação dos officios de justiça |
| 17 | Dito de 25\$000 sobre cada forno de queimar cal |
| 18 | Direito d'exportação sobre os generos de produção e manufactura provincial |
| 19 | Passagens de rios |
| 20 | Cobrança de divida activa. |

| LEGISLAÇÃO | RENDIMENTOS DOS EXERCICIOS | | | TERMO MEDIO |
|---|----------------------------|-------------|-------------|--------------|
| | 1877—1878 | 1878—1879 | 1879—1880 | |
| Lei de 17 de Agosto de 1830, Regul. de 14 de Agosto de 1852, e Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 | 14:677\$872 | 20:920\$115 | 19:616\$924 | 18:404\$970 |
| Lei n.º 8 de 28 de Abril de 1838 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877 | 5:196\$159 | 6:418\$300 | 7:086\$300 | 6:233\$586 |
| Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877. | 550\$000 | \$ | \$ | 550\$000 |
| Tabella de 30 de Dezembro de 1871 e lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 | 4:733\$416 | 3:411\$444 | 4:661\$364 | 4:268\$741 |
| Alvará de 17 de Junho de 1809, leis n.º 4 de 6 de Julho de 1853 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877. | 6:240\$576 | 3:021\$696 | 4:380\$468 | 4:547\$580 |
| Lei n.º 13 de 30 de Dezembro de 1836, n.º 3 de 11 de Abril de 1838, n.º 3 de 28 de Maio de 1847, e 518 de 4 de Julho de 1877. | 14:780\$000 | 17:178\$000 | 16:080\$000 | 16:012\$666 |
| Lei n.º 2 de 16 de Janeiro de 1857, Regul. de 15 de Junho do mesmo anno, lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 | 13:506\$000 | 9:503\$000 | 4:734\$000 | 9:247\$666 |
| Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877. | \$ | \$ | \$ | \$ |
| Lei n.º 7 de 22 de Junho de 1850, n.º 4 de 11 de Julho de 1851 e Regul. de 2 de Julho de 1850 e lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 | 33:371\$077 | 29:050\$798 | 30:242\$559 | 30:888\$111 |
| Lei n.º 12 de 17 de Outubro de 1871 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877 | \$ | \$ | 7\$500 | 7\$500 |
| Lei n.º 17 de 22 de Julho de 1850 e Regul. de 2 de Julho do dito anno e lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 | 12:125\$646 | 11:081\$057 | 10:356\$438 | 11:187\$713 |
| Leis n.º 3 de 5 de Julho de 1848 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877 | 8:244\$000 | 10:512\$000 | 8:892\$000 | 9:216\$000 |
| Lei n.º 3 de 5 de Julho de 1848 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877. | 100\$000 | 125\$000 | 75\$000 | 100\$000 |
| Lei n.º 20 de 11 de Maio de 1844, Regul. de 1.º de Abril de 1852 e lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 | 500\$000 | 750\$000 | 550\$000 | 600\$000 |
| Dita lei | 30\$000 | \$ | \$ | 30\$000 |
| Lei n.º 6 de 27 de Junho de 1840 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877 | 150\$000 | \$ | 170\$000 | 160\$000 |
| Lei n.º 17 de 9 de Julho de 1874 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877. | \$ | 50\$000 | \$ | 50\$000 |
| Leis n.º 12 de 2 de Junho de 1874 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877 | 7:713\$120 | 7:646\$240 | 11:406\$026 | 8:821\$795 |
| Lei n.º 9 de 29 de Dezembro de 1836 e n.º 3 de 18 de Maio de 1864 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877 | 455\$250 | 1:276\$440 | 1:019\$348 | 917\$012 |
| Lei de 31 de Outubro de 1836 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877 | 8:623\$886 | 24:029\$429 | 8:438\$998 | 13:697\$771 |
| | | | | 134:941\$111 |

| §§ | RAMOS DA RECEITA |
|-------------------------------|--|
| 21 | Imposto de 2\$500 sobre cada animal muar ou cavallar que for introduzido na Provincia, em tropa solta para nella ser vendida Transporte |
| 22 | Dito sobre as embarcações empregadas no transporte de generos, entre o porto de Corumbá, e quaesquer outros da Provincia. |
| 23 | Dito de 100\$000 sobre cada patente de official da guarda nacional nomeado pela Presidencia da Provincia. |
| 24 | Imposto de 100\$000 por vez que for lançada rede de pescar no rio Cuyabá, nas partes que não sejam as do § 15 |
| 25 | Aluguel dos compartimentos do edificio do mercado. |
| 26 | Indemnisações |
| 27 | Juros de capitaes provinciales. |
| 28 | Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de leis, regulamentos e outros |
| 29 | Saldos de exercicios findos |
| RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | |
| 30 | Productos de loteria provincial |
| 31 | Supprimento dos cofres geraes |
| | Impostos creados pela Lei n.º 537 de 14 de Dezembro de 1879 |
| | Ditos creados pela lei n.º 539 de 30 de Novembro de 1830 |

Thesouraria Provincial de Matto-Grosso em

| LEGISLAÇÃO | RENDIMENTOS DOS EXERCICIOS | | | TERMO MEDIO |
|--|----------------------------|------------|------------|--------------|
| | 1877—1878 | 1878—1879 | 1879—1880 | |
| | | | | 134.941\$111 |
| Lei n.º 15 de 12 de Dezembro de 1872 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877 | 850\$000 | 637\$500 | 127\$500 | 538\$333 |
| Lei n.º 537 de 4 de Dezembro de 1879 | \$ | \$ | \$ | \$ |
| Dita lei. | \$ | \$ | \$ | \$ |
| Lei n.º 537 de 4 de de Dezembro de 1879 | | | | |
| Lei n.º 11 de 30 de Julho de 1875 e n.º 518 de 4 de Julho de 1877 | 403\$500 | 598\$000 | 1.358\$500 | 788\$000 |
| Dita lei. | \$ | \$ | | |
| Dita lei. | | | | |
| Dita lei. | 640\$006 | 1.360\$888 | 63\$837 | 688\$243 |
| Dita lei. | \$651 | 1.949\$520 | \$ | 995\$030 |
| Dita lei. | | | | |
| Dita lei. | \$ | \$ | 190\$000 | 190\$000 |
| Dita lei. | \$ | \$ | \$ | 46.767\$448 |
| | | | | 184.908\$215 |
| | | | | 19.900\$000 |
| | | | | 10.000\$000 |
| | | | | 214.808\$215 |

Cuyabá, 16 de Abril de 1881.

O Inspector,

Antonio Romualdo da Silva Pereira.

**Orçamento dos impostos creados pela Lei n.º 537 de 4
de Dezembro de 1879 para o exercicio.**

| §§ | RAMOS DA RECEITA. | IMPORTANCIA |
|------|--|-------------|
| 7.º | Differença a favor do imposto de 4/1000 sobre o gado que se exportar . . . | \$ |
| 18.º | Direito de 10 % sobre a exportação da ipecaçuanha | \$ |
| 21.º | Fitto sobre animaes muares e cavallares introduzidos na Provincia . . . | \$ |
| 22.º | Direito sobre as embarcações empregadas em transporte de generos e car- gas de Corumbá e quaesquer outros portos da Provincia | \$ |

Thesouraria Provincial de Matto-Grosso em Cuyabá, 13 de Abril de 1881.

O Inspector,

Antonio Romualdo da Silva Pereira.

| NUMEROS | NATUREZA DA DESPEZA | LEGISLAÇÃO | TOTAL DOS PARAGRAPHOS | SOMMA | FIXADA PARA 1880—1881 |
|---------|---|--|-----------------------|------------|-----------------------|
| | § 1.º | | | | |
| | <i>Representação Provincial</i> | | | | |
| 1 | Subsidio a 22 membros da Assembléa Legislativa Provincial | Leis n.ºs 20 e 539 de 28 de Agosto de 1835 e 23 de Outubro de 1880 | 6:710\$000 | | |
| 2 | Ajuda de custo aos mesmos. | Ditas leis | 600\$000 | | |
| 3 | Official maior da Secretaria. | Leis n.º 3 e 537 de 10 de Abriç de 1839 e 4 de Dezembro de 1879. | 600\$000 | | |
| 4 | Ord. 400\$000 Grat. 200\$000 | | | | |
| 5 | 3 Collaboradores Grat. | Ditas leis | 366\$000 | | |
| 6 | Porteiro. | " " | 300\$000 | | |
| 7 | Expediente e asseio da casa. | " " | 500\$000 | 9:136\$000 | 9:018\$000 |
| | § 2.º | | | | |
| | <i>Secretaria do Governo</i> | | | | |
| 1 | Secretario. Grat. | Lei n.º 16 de 9 de Dezembro de 1836, n.º 2 de 22 de Setembro de 1871, Tabella annexa ao Regulamento n.º 1 approved pela Lei n.º 9 de 3 de Julho de 1875, Leis n.ºs 537, 551, e 569, de 4 de Dezembro de 1879, 9 e 30 de Novembro de 1880, Regulamento n.º de 4 de Março de 1881. | 1:000\$000 | | |
| 2 | Official-maior Ord. 1:400\$000 | | | | |
| 3 | Grat. 600\$000 | | 2:000\$000 | | |
| 4 | Officiaes chefes de seção. | | | | |
| 5 | Ord. 2:400\$000 Grat. 800\$000 | | 3:200\$000 | | |
| 6 | Official archivista Ord. 900\$000 | | | | |
| 7 | Grat. 300\$000 | | 1:200\$000 | | |
| 8 | Segundos Officiaes Ord. 1:800\$000 | | | | |
| 9 | Grat. 600\$000 | | 2:400\$000 | | |
| 10 | Amanuenses Ord. 2:400\$000 | | | | |
| 11 | Grat. 1:200\$000 | | 3:600\$000 | | |
| 12 | Praticantes Grat. | | 1:200\$000 | | |
| 13 | Porteiro. | | 700\$000 | | |
| 14 | Grat. 100\$000 | | 400\$000 | | |
| 15 | Continuo. Grat. | | | | |
| 16 | Expediente, livros, e assignaturas de jornaes | | 1:000\$000 | | |
| | | | 16:700\$000 | 9:136\$000 | 9:018\$000 |

| NUMEROS | NATUREZA DA DESPEZA | LEGISLAÇÃO | TOTAL DOS PARAGRAPHOS | SOMMA | FIXADA PARA 1880—1881 |
|---------|--|---|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 17 | Transporte Impressão de leis e publicações dos actos officiaes | | 16:700\$000 6:000\$000 | 9:136\$000 22:700\$000 | 9:018\$000 22:216\$666 |
| | § 3.º <i>Arrecadação e fiscalisação das rendas provinciaes.</i> | | | | |
| 1 | Inspector da Thesouraria Provincial | Leis n.ºs 11 e 569 de 30 de Junho de 1870 e 30 de Novembro de 1880. | 2:000\$000 1:000\$000 | | |
| 2 | Grat. | | 3:000\$000 | | |
| 3 | Procurador Fiscal | | 800\$000 | | |
| 4 | Thesoureiro | | 1:200\$000 | | |
| 5 | Grat. | | 600\$000 | 1:800\$000 | |
| 6 | 2 Primeiros Escripturarios | Ditas leis. | 2:000\$000 | | |
| 7 | Grat. | | 1:200\$000 | 3:200\$000 | |
| 8 | 2 Segundós Escripturarios | Ditas leis. | 1:800\$000 | | |
| 9 | Grat. | | 600\$000 | 2:400\$000 | |
| 10 | Sollicitador | Lei n.º 562 de 27 de Novembro de 1880 | | 500\$000 | |
| 11 | Escrivão privativo dos Feitos da Fazenda Provincial | | | 500\$000 | |
| 12 | Porteiro | Lei n.º 537 de 4 de Dezembro de 1879. | 400\$000 | | |
| 13 | Grat. | | 200\$000 | 600\$000 | |
| 14 | Papel, livros, e outros objectos de expediente e luzes | Dita lei. | | 600\$000 | |
| 15 | Aluguel da casa onde funciona a Thesouraria | Ordem da Presidencia de 6 de Fevereiro de 1880. | | 600\$000 | |
| | <i>Commissões a extractores</i> | | | | |
| 16 | Commissão ao Juiz dos Feitos, Procurador Fiscal, Sollicitador, Escrivão e officiaes de Justiça | Lei n.º 537 de 4 de Dezembro de 1879 | | 3:000\$000 | |
| 17 | Dita aos Collectores, Escrivões e Agentes fiscaes | | 20:000\$000 | | |
| | | | 37:000\$000 | 31:836\$000 | 31:234\$666 |

| NUMEROS | NATUREZA DA DESPEZA | LEGISLAÇÃO | TOTAL DOS PARAGRAPHS | SOMMA | FIXADA PARA 1880-1881 |
|---------|--|---|--|-------------|-----------------------|
| 18 | Transporte Aluguel de cazas para as Collectorias A saber : Da Freguezia de Pedro 2. ^o 200\$000 Da Cidade de S. Luiz de Caceres. 180\$000 Da Cidade de Santa Cruz de Corumbá 360\$000 Da Villa de Santa Anna do Parana-hyba. 120\$000 | | 37:000\$000 8:00\$000 | 31:836\$000 | 31:234\$606 |
| 19 | Gratificação ao guarda do curral publico | Lei n. 537 de 4 de Dezembro de 1879 | 120\$000 | | |
| 20 | Dita a dous zeladores das pontes do Coxipó-mirim e Aricaguassú | | 192.000 | | |
| 21 | Com reparos nos curraes e mangueiros. | Lei n. 537 de 4 de Dezembro de 1879 | 200\$000 | | |
| 22 | Compra de canoas e reparos de barcas | Dita lei. | 250\$000 | 38:622\$000 | 38:928\$332 |
| | § 4. <i>Instrução Publica</i> | | | | |
| 1 | Director geral Ord. 1:800\$000 | Regulamento de 4 de Março de 1880. | 2:400\$000 | | |
| 2 | Grat. 600\$000 | Lei n. 540 de 23 de Outubro do mesmo anno. | 1:000\$000 | | |
| 3 | Secretario . Ord. 700\$000 | | 1:000\$000 | | |
| 4 | Grat. 300\$000 | | | | |
| 5 | Amanuense Ord. 600\$000 | | 1:000\$000 | | |
| 6 | Grat. 400\$000 | | | | |
| 7 | Porteiro. . Ord. 300\$000 | | 500\$000 | | |
| 8 | Grat. 200\$000 | | | | |
| 9 | Continuo . Ord. 240\$000 | | 360\$000 | | |
| 10 | Grat. 120\$000 | | | | |
| 11 | Expediente da Directoria e mudança de escolas. | | 300\$000 | | |
| | | | 5:560\$000 | 70:458\$000 | 70:162\$998 |

| N.ºS | NATUREZA DA DESPEZA | LEGISLAÇÃO | TOTAL DOS PARÁGRAPHOS | SOMMA | FIXADA PARA 1880—1881 |
|------|--|--|-----------------------|-------------|-----------------------|
| | Transporte | | 5:560\$000 | 70:458\$000 | 70:162\$998 |
| | <i>Lycéo Cuyabano</i> | | | | |
| 12 | 7 Professores Ord. 8:400\$000 Grat. 2:800\$000 | Regulamento de 4 de Março de 1839; e Lei n. 540 de 23 de Outubro do mesmo anno | 11:200\$000 | | |
| | <i>Instrucção primaria</i> | | | | |
| 13 | 4 Professores nas Freguezias da Sé e de S. Gonçalo de Pedro 2.º, a 1:200\$000 de Ord. 4:800\$000 | | | | |
| 14 | 4 Professores nas Cidades de Mato-Grosso, Pocomé, S. Luiz de Cáceres e de Santa Cruz de Corumbá, a 1:000\$000 de Ord. 4:000\$000 | | | | |
| 15 | 1 Professor vitalício na Villa do Diamantino, Ordenado 900\$000 | | | | |
| 16 | Grat. 400\$000 1:300\$000 | | | | |
| 17 | 3 Professores nas Villas de Santa Anna do Paranahyba, Miranda e Rosario a 800\$ de Ord. 2:400\$000 | | | | |
| 18 | 6 Professores nas Freguezias das Brotas, Santo Antonio do Rio abaixo, Livramento, Chapada e Guia, a 800\$000 de Ord. 4:800\$000 | | | | |
| 19 | 1 Professor na povoação da Varzea-grande, Ord. 800\$000 | | 18:100\$000 | | |
| 20 | 2 Professoras na Freguezia da Sé a 1:200\$ de Ord. 2:400\$000 | | | | |
| | | | 34:860\$000 | 70:458\$000 | 70:162\$998 |

| NUMEROS | NATUREZA DA DESPEZA | LEGISLAÇÃO | TOTAL DOS PARAGRAPHS | SOMMA | FIXADA PARA 1880-1881 |
|---------|---|--|----------------------|-------------|-----------------------|
| | Transporte 2:400\$000 | | 34:860\$000 | 70:458\$000 | 70:162\$998 |
| 21 | 1 Professor vitalicio na Freguezia de São Gonçalo de Pedro 2.º, Ord. 1:200\$000 | Regulamento de 4 de Março de 1889, e Lei n.º 540 de 23 de Outubro do mesmo anno. | | | |
| 22 | Grat 400\$000 1:600\$000 | | | | |
| 23 | 2 Professoras nas Cidades de São Luiz de Cáceres e de Santa Cruz de Corumbá, a 1:000\$000 de Ord. 2:000\$000 | | | | |
| 24 | 1 Professora na Villa de Sant'Anna do Paranyba, Ord. 800\$000 | | 6:800\$000 | | |
| 25 | 5 Professores contratados nas povoações do Rio-grande, Coxipô da ponte, Poço, Capão do pequi, e Ladario, a 500\$ de Grat. 2:500\$000 | | | | |
| 26 | 1 Professora contratada na Cidade de Poconé, Grat. 500\$000 | | | | |
| 27 | 2 Professoras contratadas nas Villas do Diamantino e Miranda, a 500\$000 de Grat. 1:000\$000 | | | | |
| 28 | 5 Professoras contratadas nas Freguezias das Brotas, Santo Antonio do rio abaixo, Livramento, Guia e São José de Herculanea, a 500\$000 de Grat. 2:500\$000 | | | | |
| 29 | 1 Professora contratada na povoação do Ladario, Grat. 500\$000 | | 7:000\$000 | | |
| | | | 48:660\$000 | 70:458\$000 | 70:162\$998 |

| NÚMEROS | NATUREZA DA DESPEZA | LEGISLAÇÃO | TOTAL DOS PARAGRAPHS | SOMMA | FIXADA PARA 1880—1881 |
|---------|--|--|----------------------|-------------|-----------------------|
| | Transporte | | 48:660\$000 | 70:458\$000 | 70:162\$998 |
| 30 | Gratificação aos Professores e Professoras pelos alumnos provecos que apresentarem nos exames finais. | Regulamento de 4 de Março de 1880. | 2:000\$000 | | |
| 31 | Dita ao Carcereiro da cadeia desta Capital por ensinar aos prezos | Lei n. 540 de 23 de Outubro do mesmo anno. | 200\$000 | | |
| 32 | Adjutorio do aluguel de casas para as escolas do sexo feminino desta Capital 360\$000 | Tabella de 13 de Dezembro de 1878, e Lei n.º 537 de 4 de Dezembro de 1879. | | | |
| | Dito dito para as escolas dos sexos masculino e feminino da Freguezia de S. Gonzalo de Peero 2.º 360\$000 | | | | |
| | Dito dito para as escolas do sexo masculino das Cidades de Matto-Grosso, Poconé, São Luiz de Cáceres, e Santa Cruz de Corumbá 420\$000 | | | | |
| | Dito dito para as escolas do sexo feminino das Cidades de Poconé, São Luiz de Cáceres, e Santa Cruz de Corumbá. 360\$000 | | | | |
| | Dito dito para as escolas do sexo masculino das Villas de Sant'Anna do Paranyba e Miránda 120\$000 | | | | |
| | Adjutorio do aluguel de casas para as escolas do sexo feminino das Villas de Santa Anna do Paranyba e Miránda. 120\$000 | Tabella de 13 de Dezembro de 1878, e Lei n.º 537 de 4 de Dezembro de 1879 | | | |
| | 1:740\$000 | | 50:860\$000 | 70:458\$000 | 70:162\$998 |

| NÚMEROS | NATUREZA DA DESPEZA | LEGISLAÇÃO | TOTAL DOS PARAGRAFOS | SOMMA | FIXADA POR 1880—1881 |
|---------|---|--------------------------------------|----------------------|--------------|----------------------|
| | Transporte | | 1:740\$000 | | |
| | Adjutorio do aluguel de casas para as escolas do sexo masculino das Freguezias das Brotas, Santo Antonio do Rio-abaixo, Livramento, Chapada, Guia e S. José de Herculanea | | 420\$000 | | |
| | Dito dito para as escolas do sexo feminino das Freguezias das Brotas, Santo Antonio do Rio-abaixo, Livramento, Guia, e S. José de Herculanea | | 300\$000 | | |
| | Dito dito para as escolas do sexo masculino das povoações da Varzea grande, Rio-grande, Coxipó da ponte, Capão do Pequi, e Poço | | 300\$000 | | |
| 31 | Compra de compendios para as escolas, e utencilios para os alumnos pobres | Lei n.º 537 de 4 de Dezembro de 1879 | | 1:000\$000 | |
| 31 | Compra de mobílias e reparo das existentes | Dita lei. | | 1:000\$000 | |
| 35 | Reparos dos predios provinciaes onde funcionão as escolas nesta Capital, Villas do Diamantino e Rozario e povoação do Ladario | Dita lei. | 1:000\$000 | 56:320\$000 | 62:015\$000 |
| | | | | 127:078\$000 | 132:177\$998 |

| NUMEROS | NATUREZA DA DESPEZA | LEGISLAÇÃO | TOTAL DOS PARAGRAPHS | SOMMA | FIXADA PARA 1880—1881 |
|---------|---|---------------------------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|
| | Transporte § 5.º <i>Culto Publico</i> | | | 127:078\$000 | 132:177\$998 |
| 1 | Guisamento a Parochia do Senhor Bom Jesus desta Capital Dito as Parochias de S. Gonçalo de Pedro 2.º, SS. Trindade da Cidade de Matto-grosso, Nossa Senhora do Rosario da Cidade de Poconé; São Luiz da Cidade de Cáceres, Santa Cruz da Cidade de Corumbá, Nossa Senhora da Conceição da Villa do Diamantino, Santa Anna da Villa do Paranahyba, Nossa Senhora do Carmo da Villa de Miranda, Nossa Senhora da Villa do Rosario, Nossa Senhora das Brotas, Santo Antonio do Rio abaixo, Nossa Senhora do Livramento, Santa Anna da Chapada, Nossa Senhora da Guia, São José de Herculeana, e Santa Rita de Levergeria a 100\$000 | Lei n.º 537 de 4 de Dezembro de 1879. | 300\$000 | | |
| | | Dita lei | 1:900\$000 | | |
| 2 | Gratificação a 17 Vigarios a 300\$000 | Lei n.º 537 de 4 de Dezembro de 1879 | | 5:100\$000 | |
| 3 | Dita a um Coadjuutor da Parochia do Senhor Bom Jesus desta Capital | Dita lei | | 500\$000 | |
| | | | | 7:500\$000 | 12:800\$000 |
| | | | | <u>134:578\$000</u> | <u>144:977\$998</u> |

| NUMEROS. | NATUREZA DA DESPEZA | LEGISLAÇÃO | TOTAL DOS PARAGRAFOS | SOMMA | FIXADA PARA 1880—1881 |
|----------|--|---|----------------------|--------------|-----------------------|
| | Transporte | | | 134:578\$000 | 144:977\$998 |
| | § 6. | | | | |
| | <i>Empregados aposentados</i> | | | | |
| 1 | 1 Chefe de Secção da Secretaria do Governo Ord. | Lei n.º 537 de 4 de Dezembro de 1879 | 1:161\$600 | | |
| 2 | 1 Contador da extincta Contadoria Provincial Ord. | | 1:200\$000 | | |
| 3 | 2 Inspectores da Thesouraria Provincial. . . Ord. | | 2:608\$226 | | |
| 4 | 1 Primeiro Escripturario da extincta Contadoria Provincial Ord. | | 433\$350 | | |
| 5 | 1 Porteiro da Thesouraria Provincial. Ord. | | 381\$110 | | |
| 6 | 1 Collector do mercado do 2.º districto. . . . Ord. | | 1:200\$000 | | |
| 7 | 4 Professores de instrucção primaria desta Capital. Ord. | | 2:903\$783 | | |
| 8 | 3 Professoras desta Capital Ord. | | 840\$422 | 10:728\$491 | 10:728\$491 |
| | § 7. | | | | |
| | <i>Força Policial.</i> | | | | |
| 1 | 1 Capitão Soldo | Leis n.ºs 537 e 569 de 4 de Dezembro de 1879, e 30 de Novembro de 1880. | 840\$000 | 1:920\$000 | |
| | Grat. | | 1:080\$000 | | |
| 1 | Tenente Soldo | | 720\$000 | 1:200\$000 | |
| | Grat. | | 480\$000 | | |
| 2 | Alferes Soldo | | 1:200\$000 | 2:160\$000 | |
| | Grat. | 960\$000 | | | |
| 1 | Primeiro Sargento. Soldo | 328\$500 | 602\$980 | | |
| | Etapa | 255\$500 | | | |
| | Fardamento | 18\$980 | | | |
| | | | 5:882\$980 | 134:578\$000 | 155:851\$419 |

| NÚMEROS | NATUREZA DA DESPEZA | LEGISLAÇÃO | TOTAL DOS PARAGRAFOS | SOMMA | FIXADA PARA 1880—1881 |
|---------|---|--------------------------------------|----------------------|--------------|-----------------------|
| | Transporte | | 5:882\$980 | 134:578\$000 | 155:851\$419 |
| 2 | Segundos Sargentos..... Soldo | | 584\$000 | | |
| | Etapa | | 511\$000 | | |
| | Fardamento | | 37\$960 | | |
| | | | 1:132\$000 | | |
| 1 | Forriel.. Soldo | | 273\$750 | | |
| | Etapa | | 255\$500 | | |
| | Fardamento | | 18\$980 | | |
| | | | 548\$230 | | |
| 6 | Cabos d'esquadras.... Soldo | | 1:533\$000 | | |
| | Etapa | | 1:533\$000 | | |
| | Fardamento | | 113\$880 | | |
| | | | 3:179\$880 | | |
| 69 | Soldados Soldo | | 15:111\$000 | | |
| | Etapa | | 17:629\$500 | | |
| | Fardamento | | 1:309\$620 | | |
| | | | 34:050\$120 | | |
| 1 | Corneta.. Soldo | | 219\$000 | | |
| | Etapa | | 255\$500 | | |
| | Fardamento | | 18\$980 | | |
| | | | 493\$480 | | |
| 2 | Aluguel de casa para Quartel da Companhia..... | | 120\$000 | | |
| 3 | Expediente, luzes e eventuaes..... | | 600\$000 | 46:006\$690 | 46:087\$248 |
| | § 8.º | | | | |
| | <i>Illuminação Publica.</i> | | | | |
| 1 | Custeio de 100 lampeões, a 5 horas em cada noite sendo vinte noites por mez a 55 reis por hora..... | Lei n.º 537 de 4 de Dezembro de 1879 | 6:600\$000 | | |
| 2 | Reparos dos lampeões e outras despesas..... | | 200\$000 | 6:800\$000 | 7:200\$000 |
| | § 9.º | | | | |
| | <i>Catechese e civilisação dos indios</i> | | | | |
| 1 | Amanuense da Directoria Grat. | Lei n.º 537 de 4 de Dezembro de 1879 | 300\$000 | | |
| 2 | Com despesas tendentes a civilisação dos indios..... | Dita lei. | 1:000\$000 | 1:300\$000 | 1:300\$000 |
| | | | | 188:634\$690 | 210:438\$667 |

| NÚMEROS | NATUREZA DA DESPEZA | LEGISLAÇÃO | TOTAL DOS PARAGRAPHS | SOMMA | FIXADA PARA 1880—1881 |
|---------|---|---------------------------------------|----------------------|--------------|-----------------------|
| | Transporte | | | 188.684\$630 | 210.438\$667 |
| | § 10 | | | | |
| | <i>Obras Publicas.</i> | | | | |
| 1 | Reparos do edificio do mercado desta Capital..... | | 1:000\$000 | | |
| 2 | Com obras a juizo da Presidencia da Provincia..... | | 10:000\$000 | 11:000\$000 | 3:050\$000 |
| | § 11 | | | | |
| | <i>Caridade Publica.</i> | | | | |
| 1 | Sustento e curativo aos prezos pobres..... | | 7:200\$000 | | |
| 2 | Subvenção a Santa Casa de misericórdia desta Capital..... | | 2:400\$000 | | |
| 3 | Despezas com a carroça e bestas para condução d'agua para a cadeia..... | | 800\$000 | 10:400\$000 | 5:000\$000 |
| | § 12 | | | | |
| | <i>Diversas despesas e eventuaes.</i> | | | | |
| 1 | Gratificação ao encarregado do relógio da Sé..... | Lei n.º 537 de 4 de Dezembro de 1879. | 300\$000 | | |
| 2 | Com restituições e eventuaes..... | | 4:000\$000 | 4:300\$000 | 4:632\$000 |
| | | | | 225:113\$181 | 223:180\$667 |

Thesouraria Provincial em Cuyabá, 16 de Abril de 1881.

O Inspector,

Antonio Romualdo da Silva Pereira.



ANEXO N. 4

Secretaria do Governo.

Secretaria do Governo da Provincia de Matto Grosso
em Cuyabá, 23 de Abril de 1881.

Illm. e Exm. Serr.

Em observancia do parographo 15 do artigo 7.º do Regulamento de 4 de Março ultimo, expedido em virtude da lei provincial n.º 551 de 9 de Novembro do anno passado, tenho a honra de apresentar a V. Ex.ª a exposição do estado da Secretaria sob minha direcção, e dos trabalhos por ella executados durante o periodo decorrido do meu ultimo relatorio até ao presente.

Nomeações e exonerações.

Naquelle decurso, foram as seguintes as alterações occorridas nesta repartição, anteriormente ás nomeações que ultimamente se fizeram para preenchimento de alguns dos lugares creados pela dita lei :

Nomeação do cidadão Hugo Paulo Lesko para official ja 1.ª secção, por acto de 14 de Outubro ultimo ;

Exoneração, a seu pedido, do amanuense da 2.ª Secção, Jorge Octaviano da Silva Pereira ;

Exoneração do cidadão João José da Matta e Costa do lugar de porteiro, por acto de 16 de Dezembro proximo passado ;

Nomeação do cidadão Antonio Modesto de Mello para o mesmo lugar de porteiro, e em igual data.

A citada lei, creando os lugares de official-maior, e de archivista, e augmentando o pessoal da secretaria com mais dous amanuenses e dous praticantes, veio satisfazer uma imperiosa necessidade da mesma, collocando-a em condições de poder acudir de prompto ás exigencias do serviço publico.

Desses lugares acham-se providos, de conformidade com o mesmo regulamento, o de archivista, no cidadão Custodio Alves Ferreira, e um de amanuense da 1.ª secção, na pessoa do cidadão João Cesario Ribeiro Cotte, ambos por acto de 16 de Março proximo findo ; continuando vagos o de official maior, um de amanuense e os dois de praticante, que se acham á concurso, excepto o primeiro.

Para preencher as vagas que já existiam de um official e um amanuense, foram nomeados os padres José Augusto Duarte e José Felix Ban-

deira, aquelle para official e este para amanuense, ambos da 2.ª secção, e por actos da referida data (16 de Março).

Em consequencia destas nomeações, resolveo V. Ex.ª dispensar alguns dos collaboradores que haviam sido admittidos na falta d'aquelles empregados, para que não soffresse o serviço: permanecendo por em quanto dois delles, até que se provejam as vagas ainda existentes e de que acabo de fallar.

— Em edital de 19 de Março ultimo, foi annunciado, na fórma do art.º 35 do citado regulamento, concurso para provimento dos dois referidos lugares de praticante e de um de amanuense, marcando-se então o prazo de trinta dias, que V. Ex.ª acaba de prorogar por vinte e um.

Tambem está por preencher o lugar de continuo proposto no mesmo regulamento, visto que a indicada lei não cogitou de semelhante cargo.

Providos que sejam as vagas alludidas, achar-se-ha esta secretaria nas condições exigidas pela multiplicidade de trabalhos a seu cargo, e pela conveniencia da prompta expedição dos negocios que por ella correm; o que não era possivel conseguir com o mui escasso pessoal de outr'ora.

Compõe-se ella hoje, portanto, do secretario, de um official-maior, de dois 1.ºs officiaes, chefes de secção, de dois 2.ºs ditos, um official archivistista, quatro amanuenses, dois praticantes, um porteiro e um continuo; ao todo quinze empregados.

Parece, á primeira vista, exagerado este pessoal, mas desde que se attender a que em outros tempos, quando o expediente desta repartição era muito menor do que é hoje, ella sempre reclamou o serviço de seis auxiliares extra-numericos que aqui se conservavam permanentemente com o titulo de collaboradores, reconhecer se-ha que o referido pessoal nada tem de superfluo, e é o estrictamente exigido pelo augmento que tem tido de ha annos a esta parte o indicado expediente.

Demais, era esta, talvez, em todo o Imperio, a unica secretaria de governo em que não havia o lugar de official-maior, e cujo archiva não tinha quem d'elle cuidasse e zelasse exclusiva e incessantemente, por falta de archivistista, resultando d'ahi o máo estado de conservação e a desordem em que o encontrei, mas da qual, felizmente, vai agora se restaurando, graças a satisfação que acaba de ser dada á grande e indispensavel necessidade desse empregado.

— Um outro importante melhoramento realisado por V. Ex.ª na repartição de que se trata, foram os concertos feitos nas salas respectivas e o augmento do seu numero, de maneira que não só achá-se a mesma repartição mui bem accommodada, como tambem funcionando em compartimentos perfeitamente associados.

Tambem o archiva está agora collocado em um compartimento nas condições necessarias á boa ordem e conservação desse importante e avultado repositório de documentos preciosos.

Estando elle cõfiado a um empregado zeloso e apto para arranjar-o convenientemente, espero em breve veí-o na melhor ordem, como se faz necessario.

Com a precisa authorisação de V. Ex.^a, tenho tratado de satisfazer a necessidade de alguns moveis para a secretaria, como mosas, cadeiras, armarios e outros indispensaveis.

Da recapitulação annexa, dignar-se-ha V. Ex.^a de ver qual o trabalho executado nesta repartição, durante o periodo já indicado.

O serviço de registro de toda a correspondencia, quer interna quer externa, acha-se o mais em dia possivel.

Occorre-me dizer ainda que a importante escripturação a cargo do porteiro tem sido feita nas condições desejadas, desde que foi nomeado para esse cargo o cidadão que ora o exerce.

São estas as informações que me cumpria prestar a V. Ex.^a sobre a repartição que dirijo; não podendo concluir sem dizer que os empregados, em geral, desta secretaria são applicados a seus deveres, assiduos, e intelligentes no desempenho delles.

Concluindo, cumpro ainda o grato e honroso dever de agradecer a V. Ex.^a, do intimo d'alma, as maneiras attenciosas com que se tem dignado tratar-me, assim como ainda outras provas de consideração que immerecidamente de V. Ex.^a tenho recebido.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. General Barão de Maracajú,
M. Digno Presidente desta provincia.

O secretario,
José Magno da Silva Pereira.

**Nota dos trabalhos executados pela Secretaria do Governo
no periodo decorrido de 17 de Setembro de 1880 até
a presente data.**

| 1.ª SECÇÃO | | |
|---|-----|--------------|
| <i>Officios expedidos.</i> | | |
| Ministerios : Imperio..... | 24 | |
| Justiça..... | 44 | |
| Fazenda..... | 12 | |
| Estrangeiros..... | 15 | |
| Agricultura..... | 32 | |
| Guerra..... | 84 | |
| Marinha..... | 8 | 219 |
| Exterior..... | 105 | |
| Interior..... | 68 | |
| Thesouraria de Fazenda..... u... | 188 | |
| Thesouraria Provincial..... | 76 | |
| Repartições de Marinha..... | 47 | |
| Arsenal de Guerra..... | 91 | |
| Commandantes Militares..... | 30 | |
| Policia..... | 97 | |
| Guarda Nacional..... | 21 | |
| Repartição Ecclesiastica..... | 9 | |
| Correspondencia reservada para o interior e exterior..... | 10 | |
| Correspondencia do Secretario com as autoridades..... | 177 | |
| Dita » » » a Assembléa Provincial.. | 32 | 951 |
| | | <u>1:170</u> |

| 2.ª SECÇÃO | | |
|---|-----|--------------|
| <i>Officios expedidos.</i> | | |
| Tribunal da Relação..... | 27 | |
| Juizes de Direito, Municipaes e Promotores..... | 150 | |
| Instrucção..... | 48 | |
| Camaras Municipaes..... | 135 | |
| Particulares, commissões inclusive o Thesoureiro das loterias | 98 | |
| Juizes de Paz..... | 45 | |
| Estabelecimentos de caridade..... | 8 | |
| Salubridade Publica e Vaccina..... | 4 | |
| Caixa Economica..... | 3 | |
| Correio..... | 20 | 538 |
| | | <u>1:708</u> |

| | | |
|---|-----------------|--------------|
| | Transporte..... | 1:708 |
| Pedidos..... | 152 | |
| Despachos provisorios..... | 221 | |
| Ditos definitivos..... | 306 | |
| Patentes expedidas..... | 134 | |
| Resoluções..... | 103 | |
| Titulos, inclusive os de terras e apostillas..... | 107 | |
| Portarias de licença..... | 11 | |
| Ordens do Thesouro registradas..... | 15 | |
| <u>Ditas do Ministerio da Guerra registradas.....</u> | <u>18</u> | <u>1:060</u> |
| | Total..... | <u>2:768</u> |

Além de varios outros trabalhos como sejam : o registro das peças officiaes, certidões, informações em requerimentos, copias, guias, quadros, editaes, termos de juramento, de contractos e vendas de terras, extractos da correspondencia official, do ponto dos empregados e de algumas peças mais interessantes para o relatorio & &.

Secretaria do Governo da Provincia de Matto Grosso em Cuyabá, 23 de Abril de 1881.

O Secretario,
José Magno da Silva Pereira.

MATO GROSSO (PROVINCIA) PRESIDENTE
(LEITE GALVÃO)
RELATORIO ... 31 MAIO 1881

RELATORIO

COM QUE

Ao Exm. Snr. Coronel Dr. José Maria de Alencastro

PRESIDENTE DA PROVINCIA

Passou a administração da mesma o vice-presidente

Tenente-Coronel José Leite Galvão,

NO DIA 31 DE MAIO DO CORRENTE ANNO.



CUYABÁ.

Typ. de J. J. R. Calháo, — Travessa dos Voluntarios
da Patria n.º 11.

1881.

Alm. e Exm. Sr.

Em observancia do que preceitúa o aviso circular de 11 de Março de 1848, corre-me o dever de apresentar a V. Exc., no passar-lhe a administração da provincia, o relatorio dos factos occorridos no curto espaço de tempo que, na qualidade de 2.º vice-presidente, tive a honra de dirigir os negocios da mesma.

Tendo assumido o exercicio desse cargo no dia 2 do corrente, e medeiando, por conseguinte, entre aquella data e a presente, menos de um mez, comprehende V. Exc. que não pôde deixar de ser breve este trabalho, ao qual V. Exc. encontrará junto o relatorio com que o meu antecessor, o Exm. Sr. barão de Maracajú, passou-me a administração na referida data.

Instrucção publica.

Por acto de 2, nomeei o bacharel Antonio Corrêa da Costa Filho para reger interinamente a cadeira de mathematica elementar do lyceo desta capital, durante o impedimento do respectivo professor interino, capitão Bellarmino Augusto de Mendonça Lobo, a quem havia eu concedido quatro mezes de licença para tratar de sua saude, onde lhe conviesse.

Por acto da mesma data, e sob proposta do Dr. director geral da instrucção da provincia, nomeei o bacharel Alfredo José Vieira para substituir o mesmo director, durante o seu impedimento como membro da assembléa legislativa provincial.

Por deliberação de 9, exonerei o referido capitão Bellarmino Augusto de Mendonça Lobo do lugar de professor interino do indicado estabelecimento, por ter enão tido conhecimento da portaria do ministerio da guerra, que o dispensou do cargo de ajudante d'ordens do commando das armas, e determinou que elle se recolhesse a seu corpo, na côrte.

Por outra resolução de igual data, e em vista de informação do director, mandei fechar a escola primaria do sexo feminino da villa de Sant'Anna do Paranahyba, até que cesse o motivo desta medida, que foi contar a referida eschola apenas doze alumnas frequentes, numero mui inferior ao que exige o regulamento para poder ser mantida qualquer eschola.

A respeito dessas alumnas, providenciou-se de accôrdo com o artigo 55 do mesmo regulamento.

Anteriormente, por despacho de 5, aprovei a nomeação feita pela directoria geral da instrucção do alumno-mestre Pedro Placido Peixoto Pitaluga para adjunto do professor da 2.ª eschola primaria do sexo masculino, desta capital, Felix Benedicto de Miranda.

Por acto de 21, nomeei a alumna-mestra D. Emilia Constança Josetti Salomonowsky professora effectiva da 2.ª cadeira de ensino primario do sexo feminino desta capital, mediante concurso, na forma do citado regulamento.

Tambem por despacho de igual data, concedi ao professor contractado do porto do Rio-Grande, Manoel Machado Cardoso, tres mezes de licença para tratar de sua saude.

Por acto de 23, nomeei o mencionado bacharel Corrêa para reger provisoriamente, até que seja provida nos termos do já citado regulamento, a referida cadeira de mathematica elementar, que ficou vaga com a exoneração dada ao seo professor, o indicado capitão Bellarmino Augusto de Mendonça Lobo.

Administração da justiça.

Por despacho de 4, concedi ao juiz de direito da comarca de Corumbá, José Joaquim Ramos Ferreira, prorrogação, por sessenta dias, do praso de um mez que lhe marcara o meu antecessor para entrar no gozo de uma licença de quatro mezes que obteve do governo imperial; acto este a que fui levado pela consideração da conveniencia para o serviço do alistamento eleitoral d'aquella comarca, de continuar esse juiz no exercicio de suas funcções por mais algum tempo.

Tendo o cidadão Silvestre Antunes Galvão, 3.º supplente do juiz substituto desta capital, prestado juramento do posto de capitão da guarda nacional, e renunciado assim o cargo judicial, exonerei-o, em data de 16, do mesmo cargo, nomeando-o em seguida para continuar a exercel-o, como permitem as disposições vigentes sobre o assumpto.

Em data de 24, concedi ao desembargador da Relação deste districto, João Augusto de Padua Fleury, tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, conforme requereo, marcando-lhe o praso de um mez para entrar no gozo da mesma licença.

Nomeei, em data de 28, o juiz de direito Manoel José Murtinho, que se acha com assento no indicado tribunal, para servir interinamente o lugar de procurador da corôa, fazenda e soberania nacional, em consequencia da licença concedida ao referido desembargador Fleury, que exercia esse cargo.

Policia.

Foram as seguintes as alterações havidas no pessoal deste ramo do serviço, durante a minha administração :

Exonerei do cargo de 2.º supplente do delegado de policia de Corumbá, o cidadão Antonio Vieira de Moraes, por ter tomado assento como vereador da samara, conforme communicou.

Sob proposta do dr. chefe de policia, foram nomeadas as seguintes autoridades policiaes :

1.º supplente do delegado da capital, o cidadão José Gomes da Silva ; 2.º e 3.º supplentes do delegado de Corumbá, os cidadãos Antonio José Carlos de Miranda e Luiz da Costa Pinto ; 2.º e 3.º supplentes do subdelegado do districto da mesma cidade, os cidadãos Salvador Augusto Moreira e Silvestre Antunes de Souza ; e finalmente, para 1.º e 3.º supplentes do subdelegado do districto do Ladarío, os cidadãos João Nicoláo de Oliveira e Bernardo da Costa Bandeira.

Medições de terras.

A requerimento de Luiz Antonio da Silva, nomeei o agrimensor João Augusto Caldas juiz commissario ad hoc, para proceder á medição de terras do mesmo cidadão, attenta a razão de parentesco proximo entre elle e o cidadão Joaquim Marcos Xavier da Silva Pereira, actual juiz commissario de medições do municipio desta capital, onde são situadas as ditas terras.

Em datas de 24, 27 e 28, aprovei vinte e sete processos de medição de terras pertencentes á diversos cidadãos, e os quaes havia muito tempo que estavam nessa dependencia, não obstante não ter apparecido reclamação alguma de confinantes ou de quem quer que fosse, que infirmasse o direito dos demarcantes sobre as ditas terras ; sendo que foram publicados editaes pela secretaria notificando quaesquer interessados a que allegassem o que fosse a bem de seus direitos, em prazos que se lhes marcaram.

Este meu acto, que fará entrar para os cofres geraes alguns contos de réis dos direitos de chancellaria a que estão sujeitos os titulos que os possuidores de taes terras são obrigados a requisitar na secretaria da presidencia, trará tambem a não pequena vantagem de acoroçar a aquisição legitima dessa propriedade, e o desenvolvimento das industrias agricola e pastoril, infelizmente decadentes na provincia, por causa da falta de protecção, e das difficuldades de toda a sorte com que lutam de ha muito tempo.

Actos diversos.



Por despacho de 16, mandei fornecer ao vigario da freguezia de S. Antonio do Rio-abaixo, frei Jeronymo de Montefiori, conforme requereome, a quantia de 1:000\$000 réis, por conta do cofre provincial, para despesa com reparos urgentes que reclama a igreja da referida freguezia, e que devem ser feitos de accôrdo com o orçamento que apresentou ;

ficando o mesmo vigario sujeito á prestação de contas dessa quantia perante a repartição competente.

Igualmente, em 23, mandei entregar ao vigario de Poconé, conego Manoel Francisco de Araujo Bastos, conforme solicitou, a quantia de 1:000\$000 réis para conclusão dos reparos necessarios á respectiva igreja, visto á insufficiencia do credito de igual quantia votado para esse fim pela lei provincial n. 569 de 30 de Novembro do anno passado; ficando o dito vigario sujeito á mesma obrigação que aquelle.

—Em data de 17, e sob preposta do administrador geral dos correios da provincia, nomeei o cidadão Jacintho Antonio de Assumpção para o lugar de agente do correio da Villa de Miranda, vago pelo fallecimento de Francisco José Cardoso Guaporé.

Na mesma data, nomeei, sob proposta do director geral dos indios, o cidadão Joaquim Pereira Guimarães para director dos indios—Paricys—aldeados na villa de Diamantino.

—Por actos de 20, nomeei os cidadãos Celestino Vieira Nery, Manoel José de Araujo e Antonio da Costa Garcia Junior para os lugares, o primeiro de amanuense, e os dous outros de praticante da secretaria do governo, os quaes estavam por preencher, tendo sido creados pela lei provincial n. 551 do dito mez de Novembro ultimo; nomeações estas a que precedeo concurso, na fórma do regulamento da referida repartição.

Occurrencias diversas.

No dia 2 do corrente, entrou em exercicio do cargo de director interino do arsenal de guerra, para o qual foi nomeado por portaria de 1.º de Abril, o coronel graduado Benedicto Mariano de Campos.

Em datas de 11 e 17, seguiram para o alto sertão duas forças de 70 homens cada uma, composta de praças de linha e de paisanos pela maior parte, e sob o commando do major honorario do exercito Jorge Lopes da Costa Moreira e do alferes Antonio José Duarte. Estas forças foram organizadas para ir afugentar e fazer internarem-se, o mais possivel, os indios selvagens que andam em constantes correrias, levando á todas as habitações ruraes que lhes estão ao alcance, a morte, o roubo e o incendio, e assim aniquilando progressivamente a diminuta lavoura da provincia, e especialmente do municipio da capital; flagello este que data já de muitos annos, mas que nestes ultimos tempos tem tomado proporções taes, que reclamam instantemente as mais energicas e efficazes medidas, para que não se extinga na mesma provincia essa fonte da maior parte de sua renda.

Para que estas duas expedições dêem o resultado que se espera, fo-

ram tomadas todas as providencias adequadas ao fim ; sendo que seguiram convenientemente armadas e municadas.

Conhecedor do zelo, actividade e valor de que deram provas aquelles dois officiaes em uma commissão identica que lhes foi confiada pelo meu antecessor, penso que a diligencia de que se trata será corôada de feliz exito ; conseguindo-se assim restabelecer a tranquillidade entre os habitantes do interior, sujeitos aos barbaros ataques dos selvagens.

Por communicação verbal do commendador Salomão Alves Corrêa, consta-me achar-se organizada uma outra força de 40 paisanos, destinada á bater as partidas de indios que periodicamente vagueiam pelas margens do rio Cuyabá, causando aos respectivos moradores os maiores males que é possivel imaginar.

Esta força foi incorporada pelo referido commendador, que para isso teve autorisação do meu antecessor ; mas só poderá seguir á seo destino no proximo mez de Julho.

—E' com a maior satisfação que aqui consigno o facto de, em data de 28, ter sido assignado o contracto celebrado entre o governo desta provincia e João Frick, por si e como procurador de Carlos Zanotta, para abastecimento d'agua potavel a esta cidade, como V. Exc. se dignará ver do respectivo termo existente na secretaria da presidencia.

Conclusão.

Não posso terminar este breve trabalho sem cumprir um dever de gratidão para com os dignos chefes das repartições quer geraes, quer provinciacs, nos quaes encontrei sempre a mais franca e leal coadjuvação ; podendo assegurar a V. Ex.^a que nesses distinctos funcionarios, d'entre os quaes nomearei o Dr. João Maria Lisbôa, que exerce o importante cargo de chefe de policia, o tenente coronel Antonio Romualdo da Silva Pereira, inspector da Thesouraria de fazenda provincial, e o capitão José Magno da Silva Pereira, secretario da presidencia,—encontrará V. Ex.^a mui valiosos auxiliares.

São estas as informações que me cabia ministrar a V. Ex.^a relativamente ao curto periodo da minha administração.

Como filho da provincia, congratulo-me com ella por ver á testa de seos destinos um cidadão como V. Ex.^a, cujo espirito illustrado e patriotico constitue sobeja garantia de prosperidade para a mesma ; dignando-se V. Ex.^a de aceitar os sinceros votos que faço pela sua completa felicidade no desempenho do elevado e arduo cargo que em bôa hora lhe confiou a sabedoria do governo imperial.—Deos Guarde a V. Ex.^a—Cuyabá, 31 de Maio de 1881.—Illm. e Exm. Sr. Coronel José Maria de Alencastro, Dignissimo presidente da provincia.

José Leite Galvão.

